

PROSPECTO

Distribuição Pública Primária da Terceira Emissão de Cotas do

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.479.593/0001-60

no montante de, inicialmente,

R\$ 503.500.000,00

(quinhentos e três milhões e quinhentos mil reais)

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2023/070, em 6 de junho de 2023, por meio do rito de registro automático

Código ISIN das Cotas: BRRURACTF004

Código de Negociação das Cotas na B3: RURA11

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários



O ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei nº 8.668"), pela Instrução da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), representado por seu administrador INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), e seu gestor ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021 ("Gestor"), está realizando uma distribuição pública primária de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas da terceira emissão do Fundo ("Terceira Emissão"), a serem colocadas em 2 (duas) séries ("1ª Série" e "2ª Série"), com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas, em classe única ("Novas Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), bem como a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$10,07 (dez reais e sete centavos) por Nova Cota, correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de maio de 2023 ("Valor da Nova Cota"), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo) perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil reais), considerando o Valor da Nova Cota ("Montante Inicial da Oferta" e "Oferta" respectivamente). As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Nova Cota, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Nova Cota"): (i) no âmbito da 1ª Série, ou seja, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definida abaixo), na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras (conforme definida abaixo) e na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor Patrimonial"), que esteja disponível no fechamento do Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definida abaixo), ou seja, 30 de junho de 2023; e (ii) no âmbito da 2ª Série, (a) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização da 2ª Série; e (b) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização; (b.i) pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b.ii) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") e "Taxa DI", respectivamente, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. O valor patrimonial das cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website: <https://www.itaubm.com.br/content/dam/itaubm/investment-services/pdfs/manual-mtm-202012.pdf>), que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independentemente de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Patrimonial e o Valor Atualizado da Nova Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$50.350.000,00 (cinquenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), considerando o Valor da Nova Cota, mas sem considerar a Taxa de Distribuição. O Montante Inicial da Nova Cota poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, correspondente a R\$125.875.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), considerando o Valor da Nova Cota, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"). As Novas Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Salvo exceções descritas na Seção "Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta" página 4, cada Investidor (conforme definida abaixo) deverá subscrever (i) a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas no âmbito da Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$1.007,00 (mil e sete reais), considerando o Valor da Nova Cota; e (ii) a quantidade máxima de 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, totalizando um montante máximo de investimento de R\$10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil reais), considerando o Valor da Nova Cota. Quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, serão devido pelos Investidores, inclusive dos Investidores que venham a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras, por Nova Cota subscreita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Nova Cota, equivalente a R\$9,16 (dezanove centavos), considerando o Valor da Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Novas Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) a Comissão de Coordenação (conforme definida abaixo); (b) a Comissão de Distribuição (conforme definida abaixo); (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Nova Cota e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor.

A constituição do Fundo foi aprovada pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", datado de 6 de abril de 2021, a transformação do Fundo para um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais na categoria FIAGRO-Imobiliário, nos termos da Resolução CVM 39 e da Instrução CVM 472, a alteração da denominação social do Fundo e a primeira emissão e oferta de cotas do Fundo foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 14 de outubro de 2021, conforme retificado e ratificado em 15 de dezembro de 2021. O regulamento do Fundo em vigor ("Regulamento") foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 15 de dezembro de 2021, conforme retificado e ratificado por meio do "Instrumento Particular de Re-Ratificação do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 26 de maio de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.443.454, em 26 de maio de 2023, conforme retificado por meio da "Retificação do Ato do Administrador do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 29 de maio de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.443.786, em 5 de junho de 2023, e retificado por meio da "Rerratificação da Retificação do Ato do Administrador do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 6 de junho de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 5.443.824, em 6 de junho de 2023.

A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil, sob a coordenação do BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-04 ("Itaú Corretora") e da ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-04 ("Itaú Corretora"), em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados", e os Coordenadores Contratados em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive com relação ao Lote Adicional, e foi registrada automaticamente perante a CVM, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "c", da Resolução CVM 160, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Novas Cotas da 1ª Série poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta (conforme definidas neste Prospecto) ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder da Oferta.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Não obstante, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Personalidade, Unicless ou Agências do Itaú Unibanco. As Novas Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (DDA), administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. O ITAÚ BBA TRADING S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 52.815.131/0001-20 ("Consultor Especializado") prestará serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos (conforme definidos abaixo).

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O RITO AUTOMÁTICO EM 6 DE JUNHO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2023/070.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" DA ANBIMA, VIGENTE DESDE 3 DE JANEIRO DE 2022 ("CÓDIGO ANBIMA"). ESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE AS COTAS DO FUNDO SEJAM ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO E DA CVM. O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, ANDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 9 A 22 DESTES PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE DA PÁGINA 9 DESTES PROSPECTO. QUALQUER RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ALÉM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO, OS COTISTAS DEVERÃO ARCAR, ANDA, COM A TAXA DE PERFORMANCE, A QUAL SERÁ APURADA NA FORMA DESCRITA NO ITEM "TAXA DE PERFORMANCE" DA SEÇÃO CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E OS INVESTIDORES ESTÃO SUJEITOS.

TODOS COTISTAS, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÃO ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o fundo e este prospecto poderão ser obtidos junto às instituições participantes da oferta, ao administrador, ao gestor e à CVM nos meios indicados neste prospecto.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



ItaúCorretora

ADMINISTRADOR



GESTOR



ItaúAssetManagement

ESCRITURADOR



ItaúCorretora

CUSTODIANTE



ASSESSORES JURÍDICOS



PINHEIRO GUIMARÃES

A data deste Prospecto é 6 de junho de 2023.

ÍNDICE

Principais Características da Oferta	1
Breve descrição da oferta.....	1
A Oferta	1
Registro da Oferta.....	1
Prazo de Colocação.....	1
Forma de subscrição e integralização	1
Identificação do Público-alvo	2
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	3
Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	3
Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta	4
Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	4
Destinação dos Recursos	7
Fatores de Risco.....	9
Principais Fatores de Risco.....	9
Fatores de Risco Relativos ao Fundo e aos Ativos	11
Fatores de Risco Relativos à Oferta	21
Cronograma.....	23
Informações Sobre as Cotas Negociadas	25
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas	25
Direito de Preferência	25
Direito de Subscrição de Sobras	27
Posição patrimonial do Fundo antes da Oferta	28
Posição patrimonial do Fundo após da Oferta	28
Critério adotado para fixação do valor da nova cota.....	28
Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta	29
Restrições à transferência das Cotas	29
Limitações à distribuição de rendimentos durante a Oferta	29
Inadequação do investimento nas novas cotas	29
Outras Características da Oferta.....	33
Condições a que a oferta pública esteja submetida	33
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	33
Montante Mínimo da Oferta	33
destinação da oferta pública ou partes da oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	33
Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas	33
Regime de Distribuição	33
Regime de distribuição das Novas Cotas	33
Plano da Oferta	33
1ª Série – Oferta Não Institucional	35
1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional.....	37
1ª Série – Oferta Institucional	37
1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Institucional	38
1ª Série – Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional.....	38
1ª Série – Data de Liquidação	38
2ª Série – Liquidação Diária	39
Dinâmica de coleta de Intenções de Investimento	39
Procedimento de Alocação da 1ª Série	39
Admissão à negociação em mercado organizado.....	40
Formador de Mercado.....	40
Contrato de Estabilização do preço das Cotas	40
Requisitos ou exigências mínimas de investimento	40

Viabilidade Econômico-Financeira.....	41
Relacionamento e Conflito de Interesses	43
Potenciais conflitos de interesse entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta	43
Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	43
Relacionamento do Administrador com o Itaú Unibanco	43
Relacionamento do Administrador com a Itaú Corretora	43
Relacionamento do Administrador com o Consultor Especializado.....	43
Relacionamento do Administrador com o Gestor	44
Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor	44
Relacionamento da Itaú Corretora com o Gestor	44
Relacionamento do Itaú Unibanco com o Gestor	44
Relacionamento do Consultor Especializado com o Gestor	44
Relacionamento do Consultor Especializado com o Coordenador Líder.....	44
Relacionamento do Consultor Especializado com o Itaú Unibanco	45
Relacionamento do Consultor Especializado com a Itaú Corretora.....	45
Relacionamento da Itaú Corretora com o Itaú Unibanco.....	45
Relacionamento do Coordenador Líder com a Itaú Corretora	45
Relacionamento do Coordenador Líder com o Itaú Unibanco.....	45
Contrato de Distribuição	47
Regime de distribuição das Novas Cotas	47
Condições Precedentes	47
Instituições Participantes da Oferta	48
Comissionamento das Instituições Participantes da Oferta	48
Cópia do Contrato de Distribuição	48
Violação de normas de conduta	49
Demonstrativo do custo da distribuição.....	49
Informações Relativas ao destinatário dos Recursos	51
Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como anexos	53
Regulamento do Fundo.....	53
Demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes	53
Identificação das Pessoas Envolvidas	55
Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	56
Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	56
Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários	57
Regras de Tributação do Fundo.....	59
Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo	59
Cotistas Residentes no Brasil.....	59
Cotistas Não Residentes no Brasil	59
IOF/Títulos	60
IOF/Câmbio	60
Tributação aplicável ao Fundo.....	60
Características do Fundo	61
Base Legal	61
Público-Alvo.....	61
Duração.....	61
Administração, Gestão, Consultoria Especializada, Escrituração, Controladoria e Custódia	61
Administrador	61
Gestor.....	61
Consultor Especializado	61

Escrituração	61
Custodiante	61
Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços	62
Taxa de Administração	62
Taxa de Performance	62
Remuneração do Custodiante	63
Objeto e Política de Investimento	63
Política de Exercício de Voto	64
Características das Cotas	64
Subscrição e integralização de Cotas do Fundo	64
Negociação das Cotas do Fundo	64
Novas emissões de Cotas	64
Auditor Independente	65
Assembleia Geral de Cotistas	65
Assembleia Geral Originária	66
Encargos do Fundo	67
Política de distribuição de rendimentos e amortização extraordinária	67
Da Liquidação	68
Política de divulgação de informações	68
Perfil do Administrador	68
Perfil do Gestor	69
Perfil do Consultor Especializado	70
Perfil do Coordenador Líder	71
Perfil do Coordenador Contratado (Itaú Unibanco)	71
Perfil do Coordenador Contratado (Itaú Corretora)	71
Principais Fatores de Risco	71
Emissões Anteriores de Cotas e Portfólio Atual do Fundo	73
Primeira Emissão de Cotas do Fundo	73
Segunda Emissão de Cotas do Fundo	73
Portfólio Atual do Fundo	73
Distribuição de rendimentos	74
Volume de negociações a mercado	74
Definições	75
ANEXOS	85
ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	87
ANEXO II INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA	101
ANEXO III INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, QUE APROVOU O REGULAMENTO EM VIGOR	115
ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	165
ANEXO V DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	169
ANEXO VI DECLARAÇÃO DO GESTOR	173
ANEXO VII ESTUDO DE VIABILIDADE	179

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Principais Características da Oferta

Breve descrição da oferta

A Oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 472, os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta na CVM foi concedido automaticamente em 6 de junho de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2023/070.

Prazo de Colocação

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Novas Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo de Colocação**").

Forma de subscrição e integralização

Os Pedidos de Subscrição ou as ordens de investimento, conforme o caso, deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição e observados (a) o limite das Novas Cotas emitidas; (b) a Aplicação Mínima Inicial; (c) a Aplicação Máxima por Investidor; (d) o Público Alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 20 da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, mediante o qual serão analisados os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem situações derivadas do processo de identificação do cliente que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme previsto no inciso I do artigo 20 da referida Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais.

As Novas Cotas serão integralizadas à vista, (i) no âmbito da 1ª Série, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou na Data de Liquidação da 1ª Série, conforme o caso, junto à Instituição Participante da Oferta com que o Investidor tenha realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem(ns) de investimento, conforme o caso; e (ii) no âmbito da 2ª Série, na data de sua subscrição, junto ao Coordenador com que o Investidor tenha realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em todos os casos em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Nova Cota, na forma estabelecida no Pedido de Subscrição ou na ordem de investimento, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Nova Cota e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor.

Caso, na Data de Liquidação da 1ª Série, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da 1ª Série pelo Valor Atualizado da Nova Cota.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, estarão cientes da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados, conforme aprovado pela Assembleia Geral Originária.

Para maiores informações, vide item "Assembleia Geral Originária" da Seção "Características do Fundo", na página 61 deste Prospecto, bem como o Fator de Risco "Risco de potencial conflito de interesse" na página 9 deste Prospecto.

Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas do Fundo, incluindo as Novas Cotas, (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa, (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vi) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

As Novas Cotas serão divididas em 2 (duas) séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, sendo a 1ª Série integralizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou na Data de Liquidação da 1ª Série, conforme o caso, e a 2ª Série integralizada diariamente, na data de sua subscrição pelo Investidor, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos Cotistas.

Todas as Cotas subscritas e integralizadas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem e/ou bens com que concorreram para a integralização de Cotas do Fundo, podendo aprovar o respectivo laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos Cotistas nos termos da legislação específica.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução CVM 39, cumulado com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Identificação do Público-alvo

A Oferta é destinada a pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Novas Cotas seja inferior à importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("**Investidores Não Institucionais**"), e fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Novas Cotas seja igual ou superior à importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**"), acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento, observado que no âmbito da 2ª Série os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, *Corporate*, *Private*, *Agências*, *Uniclass* ou *Personnalité* do Itaú Unibanco ("**Público-Alvo da Oferta**").

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("**Resolução CVM 11**").

Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco" a partir da página 9 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Terceira Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.

Adicionalmente, poderão participar da Oferta Investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador, do Consultor Especializado ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta

diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "(i)" a "(v)" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores até então integralizados pelas Pessoas Vinculadas serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Colocação.

A vedação estabelecida acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Novas Cotas por eles demandadas ("**Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas**").

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 9 DESTES PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.

Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão registradas para distribuição (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

A admissão à negociação das Novas Cotas foi deferida em 5 de junho de 2023 pela B3, sujeita à obtenção do registro na CVM.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Novas Cotas serão subscritas pelo Valor da Nova Cota de R\$10,07 (dez reais e sete centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas em 31 de maio de 2023, observado que os Investidores deverão integralizar as Novas Cotas subscritas pelo Valor Atualizado da Nova Cota, correspondente (i) no âmbito da 1ª Série, ou seja, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e na Data de Liquidação da 1ª Série, ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou seja, 30 de junho de 2023; e (ii) no âmbito da 2ª Série, (a) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; e (b) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização; (b.i) ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b.ii) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

O valor patrimonial das Cotas está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website <https://www.itaubr.com.br/content/dam/itau/investment-services/pdfs/manual-mtm-202012.pdf>, que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independentemente de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota.

Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição no percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Nova Cota, equivalente a R\$0,16 (dezesseis centavos) por Nova Cota, considerando o Valor da Nova Cota, a qual não integra o preço de integralização da Novas Cotas, e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor.

Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, o Gestor arcará com as despesas necessárias para fazer frente ao custo total da Oferta, sendo que, em nenhuma hipótese, tais custos serão arcados pelo Fundo.

Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de, inicialmente, até R\$503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de maio de 2023, que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o volume mínimo da Oferta de 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, correspondente a R\$50.350.000,00 (cinquenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), considerando o Valor da Nova Cota, que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota ("**Montante Mínimo da Oferta**").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta.

As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deve indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Caso o Investidor tenha indicado o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, correspondente a (i) o valor integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes e de eventuais rendimentos pagos pelo Fundo aos Investidores durante a Oferta, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo ("**Crítérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Novas Cotas, veja o fator de risco "Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 21 deste Prospecto.

Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública de, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única, a serem colocadas em duas séries, podendo ser aumentado em virtude do Lote Adicional.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Novas Cotas,



perfazendo o montante de até R\$125.875.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), considerando o Valor da Nova Cota e sem considerar a Taxa de Distribuição, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Novas Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Terceira Emissão e da Oferta, inclusive em relação a eventual colocação do Lote Adicional, serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos e de Ativos de Liquidez, conforme a seleção do Gestor e de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, além do pagamento de encargos do Fundo.

Nos termos do item 4 do Regulamento, o Fundo tem por objeto o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em (i) CRA; (ii) LCA; (iii) CRI; (iv) LCI; (v) LIG; (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor, desde que com base nas análises de crédito e de mercado do Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

O investimento do Fundo nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668, será realizada mediante aquisição, pelo Gestor, em nome do Fundo, dos seguintes Ativos:

- CRA;
- LCA;
- CRI;
- LCI;
- LIG;
- cotas de FIAGRO, FII, FIP e/ou FIDC; e
- outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio (a) permanentemente aplicada em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (iii) cotas de Fundos Investidos; (iv) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Consultor Especializado estão analisando diversas companhias e operações, em diferentes estágios de desenvolvimento, e esperam aplicar os recursos líquidos obtidos com a Oferta em Ativos com as seguintes características gerais, ora apresentadas em observância às obrigações de confidencialidade impostas ao Gestor e Consultor Especializado. Conforme listado abaixo, há R\$410 milhões de ativos em análise pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para potencial aquisição pelo Fundo:

Setor	Região	Volume - R\$ Milhões	Prazo (Anos)	Taxa indicativa	Status
Produtor Rural - Grãos	BA	30	5	CDI + 5,00%	Em estruturação
Pinus	PR	18	5	CDI + 5,50%	Em estruturação
Defensivos e Fertilizantes	MG	30	7	CDI + 4,50%	Em estruturação
Produtor Rural - Citrus e Laticínio	SP	25	5	CDI + 5,00%	Em estruturação
Frigorífico	MT	30	5	CDI + 5,50%	Em estruturação
Revenda Agrícola	PR - MS	27	5	CDI + 5,50%	Em estruturação
Cooperativa - Café	SP	25	4	CDI + 4,50%	Em estruturação
Trading e Beneficiamento Grãos	MT	30	5	CDI + 5,00%	Em estruturação
Produtor Rural - Grãos	RR	30	5	CDI + 6,00%	Em negociação
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	25	5	CDI + 5,00%	Em negociação
Revenda Agrícola	PA	25	4	CDI + 6,00%	Em negociação
Biodiesel	RS	30	4	CDI + 4,75%	Em negociação
Produtor Rural - Grãos	GO	25	5	CDI + 4,50%	Em negociação
Produtor Rural - Grãos	GO - MT	30	5	CDI + 4,00%	Em negociação
Açúcar e Etanol	SP	30	3	CDI + 5,00%	Em negociação



Não obstante a lista acima, tendo em vista que o processo de identificação, análise, diligência e negociação de tais Ativos ainda não foi concluído e a dinâmica de mercado que envolve a emissão dos Ativos, não há qualquer garantia (i) de que o Fundo efetivamente alocará recursos obtidos com a Oferta em tais Ativos; ou (ii) de que a alocação dos recursos da oferta em tais ativos, caso efetivada, ocorrerá na forma, na ordem e nas condições descritas neste Prospecto, estando, assim, os Cotistas sujeitos aos riscos descritos no fator de risco “Risco relativo à inexistência de Ativos que se enquadrem na política de investimento” constante da página 17 deste Prospecto.

O Fundo é classificado “FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa” nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA. Assim, o Fundo terá gestão ativa, e o investimento nos Ativos e Ativos de Liquidez poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento do Fundo.

Conforme descrito no item “Assembleia Geral Originária” da Seção “Características do Fundo”, na página 61 deste Prospecto, tendo em vista que a aquisição pelo Fundo dos ativos descritos na tabela acima caracteriza uma situação de potencial conflito de interesse, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, os Investidores estarão cientes da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados, conforme aprovado pela Assembleia Geral Originária.

Em caso de distribuição parcial, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para a aquisição de todos os Ativos na forma inicialmente planejada, sendo objetivo do Gestor reduzir os montantes investidos em cada Ativo Alvo de forma proporcional ao montante captado na Oferta. Para maiores informações sobre os riscos de distribuição parcial no âmbito da Oferta, vide o fator de risco “Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta”, na página 21 deste Prospecto.

Fatores de Risco

Principais Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, destacamos como os fatores de risco a serem considerados pelos potenciais Investidores:

Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO dispondo que os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 472, bem como demais normativos aplicáveis aos FII, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida resolução. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os Investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FII, utilizada por analogia para o Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FII, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos FIAGRO, a depender da nova regulamentação.

Dessa forma, por se tratar de um tipo de fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente fundo poderão vir a ser alterados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia geral, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos FIAGRO. Os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos Investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o consultor Especializado, entre o Fundo e o empreendedor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação

ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472. Não obstante, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Investidores manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; (ii) o Consultor Especializado, para a prestação dos serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos; e (iii) o Coordenador Líder e outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas. Desse modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A importância do Gestor ou do Consultor Especializado

A substituição do Gestor ou consultor especializado pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor e pelo consultor especializado, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos. Assim, a eventual substituição do Gestor ou do consultor especializado poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os Investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil Brasileiro, e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, estabeleceram que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas Cotas. Até 02 de outubro de 2023, observada a devida adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e ao anexo normativo correspondente ao fundo de investimentos imobiliários, não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade possa ser aplicável ao Fundo e em caso de perdas e prejuízos na carteira nesse período que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos emissores ou devedores dos ativos adquiridos pelo Fundo e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRA poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos ativos adquiridos pelo Fundo e consequentemente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco Relativos ao Fundo e aos Ativos

Riscos variados associados aos Ativos

Os Ativos e os Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado

Os valores dos Ativos e dos Ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos e destes ativos de liquidez, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá vir a ter Ativos ou Ativos de liquidez com baixa ou nenhuma liquidez, hipótese na qual o impacto dos riscos de mercado em relação a tais ativos e ativos de liquidez pode não ser capturada pelos mecanismos convencionalmente utilizados para fins de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, estando tais ativos sujeitos a movimentações pontuais atípicas e imprevisíveis que podem impactar negativamente o preço dos ativos na carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de liquidez da carteira e das Cotas do fundo

Os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que terão suas cotas em tal mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Desse modo, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da possibilidade da entrega de Ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Nos termos do descrito no Regulamento, os Ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555, conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimentos do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, conforme divulgada de tempos em tempos na documentação da respectiva oferta realizada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Apesar da assessoria na análise de crédito, de mercado e setorial do Consultor Especializado, considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de liquidação antecipada do Fundo

No caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do Fundo ou nas demais hipóteses de liquidação do Fundo previstas no Regulamento, os Cotistas poderão receber Ativos e/ou Ativos de Liquidez em regime de condomínio civil. Nesse caso: (i) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (ii) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e política governamental

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os ativos financeiros do fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (ii) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a Gripe Aviária, a Febre Aftosa, a Gripe Suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia, de uma doença que afete o comportamento das pessoas, pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos institucionais

O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de crédito

Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos Ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos tributários e de alteração na legislação tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei nº 14.130 de 29 de março de 2021, que ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem

modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de alterações nas práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos FIAGRO advêm das disposições previstas na Instrução CVM 516, de 29 de dezembro de 2011, aplicáveis por força da Resolução CVM 39. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e a Constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516, de 29 de dezembro de 2011 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos fundos de investimento imobiliários. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas e os resultados do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas nos prospectos e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de concentração da carteira do Fundo

O objetivo do Fundo é o de investir preponderantemente em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, conforme previsto no item 4.7.3 do Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor, no caso de investimentos em CRA, o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472. Sendo assim, a concentração por patrimônio separado está limitada ao percentual acima. Desse modo, a concentração do patrimônio do Fundo em determinados emissores poderá afetar negativamente os resultados do Fundo no caso, por exemplo, de situações que afetem a capacidade de pagamento de tais emissores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à não substituição do Administrador

Durante a vigência do Fundo, o Administrador poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas respectivas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo de investimento, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item (iii) acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos do fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da aquisição de Ativos e/ou Ativos de Liquidez nos termos da Resolução CMN 2.921

O Fundo poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez vinculados na forma da Resolução CMN 2.921. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos devedores dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez vinculados nos termos da Resolução CMN 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou de qualquer das partes relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão e de consultoria especializada para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e o consultor especializado, empresa responsável por assessorar o gestor na análise e seleção dos ativos, prestam ou poderão prestar serviços a terceiros que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos ativos objeto da carteira do Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor e consultor especializado do Fundo e de tais terceiros, é possível que o Gestor e o consultor especializado acabem por decidir alocar determinados ativos a terceiros que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

O Fundo, o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes dos prospectos e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data dos prospectos e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Assim, ao decidirem investir no Fundo, os investidores não devem se basear em referidas informações, as quais poderão estar desatualizadas no momento de tal investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo fundo serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à concentração e pulverização

Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral

de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do administrador e/ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando forem os únicos Cotistas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos (i) a (v) acima, caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento listados em bolsa tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de aprovação em tais assembleias.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo a novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo autorizadas pelo Administrador dentro do limite do Capital Autorizado, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas autorizadas pelo Administrador dentro do limite do Capital Autorizado, e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de restrição na negociação

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela B3 ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à inexistência de Ativos que se enquadrem na política de investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de disponibilidade de caixa

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os Cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos ao Fundo. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relativos aos Ativos

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados primordialmente em Ativos que não são pré-definidos, tratando-se, portanto, de um Fundo "genérico" que alocará seus recursos em Ativos regularmente estruturados e registrados junto à CVM, quando aplicável, ou junto aos órgãos de registro competentes. Assim, caso ocorra alguma irregularidade em tal registro, o recebimento pelo Fundo dos recursos oriundos desses Ativos poderá ser frustrado. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo. O Fundo estará sujeito, ainda, aos riscos estabelecidos na documentação relativa a cada Fundo Investido, dentre os quais destacamos riscos relativos ao setor do agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos associados à liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil Brasileiro, o qual será regulado pelas regras estabelecidas em seu regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas. Caso isso ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para liquidar o capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de crédito dos ativos da carteira do Fundo

Os Ativos que comporão a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do próprio Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total do patrimônio líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite do patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Propriedade das Cotas e não dos ativos

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos da carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de despesas extraordinárias

O Fundo estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias. O Fundo estará sujeito, ainda, a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de valores ou execução de garantias relacionadas aos Ativos, caso, dentre outras hipóteses, os recursos mantidos nos patrimônios separados de operações de securitização submetidas a regime fiduciário não sejam suficientes para fazer frente a tais despesas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não existência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à forma de constituição do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos aos CRA e às companhias securitizadoras

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único prevê, ainda, que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os recursos decorrentes dos direitos creditórios que lastreiam os CRA poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários das respectivas companhias securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico das companhias securitizadoras, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do patrimônio separado. E este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações perante aqueles credores, o que pode implicar no não recebimento, total ou parcial, pelo Fundo dos recursos aplicados em tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita, ainda, à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, no que se refere a distribuições públicas de CRA, estando sujeita a diferentes interpretações acerca de seus dispositivos.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de CRA ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento do Fundo em CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar o Fundo e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento do fundo em CRA, e consequentemente afetar de modo adverso as Cotas do Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA

A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração.

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel.

Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado de seu contrato lastro, a companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o Gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Penalidades e demais encargos contratuais ou legais

O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo do Fundo e pelos demais titulares dos CRA dos montantes devidos, conforme previstos nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os referidos CRA, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRA pela companhia securitizadora, o que pode implicar no não recebimento, total ou parcial, pelo Fundo dos recursos aplicados em tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento do Fundo em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada.

Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA.

Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco Relativos à Oferta

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. Em caso de distribuição parcial, não há garantia de que o investimento em Ativos será realizado na forma inicialmente pretendida pelo Gestor. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, havendo a distribuição parcial, os Investidores que tiverem condicionado sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta e realizado a integralização de Novas Cotas terão tais valores restituídos sem qualquer remuneração ou acréscimo. Além disso, não é possível que esses Investidores não consigam alocar os recursos restituídos em investimentos com potencial de retorno similar ao do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

As Novas Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta e observados os procedimentos operacionais da B3. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso, seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas no Prospecto ou no Estudo de Viabilidade

O Prospecto e o Estudo de Viabilidade, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do Fundo, do mercado imobiliário, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto e no Estudo de Viabilidade em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado imobiliário, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e no Estudo de Viabilidade e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relativo à Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor

Considerando que o Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, bem como em premissas e projeções realizadas pelo Gestor, estes dados podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua e podem conter análises tendenciosas, e com viés de mercado adotado pelo Gestor. As estimativas do Estudo de Viabilidade não foram objeto de auditoria, revisão ou qualquer outro procedimento de verificação independente. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Cronograma

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Requerimento do registro automático da Oferta na CVM e obtenção do registro	6/6/2023
2.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	6/6/2023
3.	Início das apresentações a potenciais Investidores	6/6/2023
4.	Data de identificação dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência	12/6/2023
5.	Início do Período do Direito de Preferência Início do período de negociação do Direito de Preferência	14/6/2023
6.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	29/6/2023
7.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	3/7/2023
8.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do Período do Direito de Preferência	4/7/2023
9.	Data de Liquidação do Direito de Preferência	5/7/2023
10.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência Início do Período do Direito de Subscrição de Sobras	5/7/2023
11.	Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras na B3	11/7/2023
12.	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras no Escriturador	12/7/2023
13.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras	12/7/2023
14.	Início do Período de Subscrição da 1ª Série	12/7/2023
15.	Encerramento do Período de Subscrição da 1ª Série	27/7/2023
16.	Procedimento de Alocação	28/7/2023
17.	Data de Liquidação da 1ª Série	1/8/2023
18.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição da 1ª Série	1/8/2023
19.	Período previsto para a primeira liquidação e a última liquidação no âmbito da 2ª Série	3/8/2023 27/11/2023
20.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29/11/2023

(1) As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, veja a Seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta – Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 29 deste Prospecto.

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e demais anúncios e comunicados divulgados relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, dos Participantes Especiais, da CVM e da B3, nos seguintes websites: (i) **Administrador:** website: www.intrag.com.br (neste website, clicar em “Fundos”, em seguida, na aba de pesquisa, buscar por “Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário” e, então, clicar no documento desejado); (ii) **Gestor:** website: <https://www.itaubassetmanagement.com.br/fundos/credito/rura11/> (neste website, clicar em “Histórico de Documentos”, Selecionar “2023” no campo de data e então localizar o documento desejado); (iii) **Coordenador Líder:** website: www.itaub.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website, localizar “Itaú Asset FIAGRO - Imobiliário”, localizar “2023” e depois “Terceira Emissão de Cotas” e então localizar o documento desejado); (iv) **Itaú Unibanco:** website: <http://www.itaucorretora.com.br> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas” e, então, localizar o documento desejado em “Ofertas em Andamento”); (v) **Itaú Corretora:** website: <http://www.itaucorretora.com.br> (neste website, clicar em “Ofertas

Públicas” e, então, localizar o documento desejado em “Ofertas em Andamento”); **(vi) CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em “Pesquisa de Dados”, clicar em (a) “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link da opção desejada; e/ou (b) “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, na sequência clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar novamente em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar “Cotas de FIAGRO – FII” dentro da aba “Valor Mobiliário”, buscar, dentro do campo “Emissor”, por “Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário”, bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida); e **(vii) B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, selecionar “Ofertas públicas de renda variável”, em seguida “Ofertas em andamento”, “Fundos”, clicar em “Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário” e, então selecionar opção desejada).

Participantes Especiais:

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento.

Informações Sobre as Cotas Negociadas

Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

As Cotas começaram a ser negociadas na B3 em 9 de março de 2022, sob o código "RURA11". A tabela abaixo indica os valores de negociação mínima, média e máxima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais			
Valor de negociação por Cota (R\$)			
Data	Mínima	Máxima	Média
2022*	9,93	10,75	10,33

*A partir do dia 9 de março de 2022 (data de início da negociação das Cotas).

Cotações Trimestrais			
Valor de negociação por Cota (R\$)			
Data	Mínima	Máxima	Média
1º Trimestre 2022*	10,23	10,63	10,42
2º Trimestre 2022	9,93	10,69	10,32
3º Trimestre 2022	9,99	10,75	10,38
4º Trimestre 2022	10,03	10,46	10,26
1º Trimestre 2023	10,11	10,58	10,39
2º Trimestre 2023**	9,98	10,52	10,23

*A partir do dia 9 de março de 2022 (data de início da negociação das Cotas).

**Até 31 de maio de 2023.

Cotações Mensais – Últimos seis meses			
Valor de negociação por Cota (R\$)			
Data	Mínima	Máxima	Média
Dezembro/2022	10,03	10,45	10,23
Janeiro/2023	10,11	10,57	10,33
Fevereiro/2023	10,25	10,58	10,41
Março/2023	10,30	10,58	10,44
Abril/2023	10,11	10,52	10,25
Mai/2023	9,98	10,43	10,21

Observado que: (1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota; (2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; (3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas

Direito de Preferência

Será concedido o Direito de Preferência aos Cotistas, detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, para subscrição das Novas Cotas, nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, durante o Período do Direito de Preferência, correspondente ao período de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Instrumento de Aprovação da Oferta, admitindo-se, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, nos termos do item 8.4.4. do Regulamento, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

No âmbito do Direito de Preferência, a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Nova Cota, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no Direito de Preferência.

Os Cotistas ou terceiros cessionários poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, da seguinte forma: (a) até o 14º (décimo quarto) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às Cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder, podendo o Escriturador ser acessado por meio dos seguintes contatos:

Para esclarecer dúvidas, ou obter mais informações:

Atendimento ao Investidor

(11) 3003-9285 (SP-Capital) / 08000-720-9285 (Outras regiões)

E-mail: atendimentoescuritacao@itau-unibanco.com.br

O horário de atendimento é em Dias Úteis das 09h às 18h.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários, total ou parcialmente por meio do seu agente de custódia ou do Escriturador, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, (a) por meio da B3, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive; e (b) por meio do Escriturador, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A cessão do Direito de Preferência será realizada junto ao respectivo agente de custódia e/ou Escriturador, que será o responsável por tal transferência. Para efetivar a transferência, o Cotista deverá entrar em contato com seu agente de custódia e/ou Escriturador, informar que deseja efetuar a cessão do Direito de Preferência, preencher a solicitação de transferência de valores mobiliários – STVM, conforme modelo fornecido por seu agente de custódia e/ou Escriturador, bem como seguir quaisquer outras instruções fornecidas pelo agente de custódia e/ou pelo Escriturador. A negociação do Direito de Preferência relativamente às Cotas custodiadas no Escriturador será realizada de forma privada entre Cotistas e/ou terceiros. Os cedentes e cessionários do Direito de Preferência serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos impostos incidentes sobre a cessão do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e/ou terceiros cessionários do Direito de Preferência (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; (ii) deverão indicar seu interesse em exercer o Direito de Subscrição das Sobras; e (iii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na subseção "Principais Características da Oferta – Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta", na página 4 deste Prospecto, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) dos Coordenadores; (iv) da B3; e (v) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras.

Durante o Período do Direito de Preferência, o Cotista ou cessionário que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele subscrita, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem

divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O previsto neste parágrafo também se aplica às Novas Cotas subscritas em decorrência do exercício do Direito de Subscrição de Sobras.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos distribuídos após a data de sua integralização.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Direito de Subscrição de Sobras

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, com informações sobre o montante de sobras e a data de início do Período do Direito de Subscrição de Sobras.

A cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência será conferido o Direito de Subscrição de Sobras. O percentual máximo a que cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas. Eventual arredondamento no número de Novas Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas ou terceiro cessionário do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, até o (i) 4º (quarto) Dia Útil a contar da data de início do Período do Direito de Subscrição de Sobras, inclusive, junto à B3; e (ii) 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de início do Período do Direito de Subscrição de Sobras, inclusive, junto ao Escriturador; observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, somente o seu Direito de Subscrição de Sobras. O mesmo aplica-se aos terceiros cessionários do Direito de Preferência, que não poderão ceder, a nenhum título, o seu Direito de Subscrição de Sobras adquirido em consequência da aquisição do Direito de Preferência.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo de Novas Cotas após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o Período de Subscrição da 1ª Série.

No 6º (sexto) Dia Útil a contar da data de início do Período de Subscrição de Sobras, inclusive: (i) os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista e terceiro cessionário do Direito de Preferência, a título de Direito de Subscrição de Sobras; e (ii) deverá ocorrer a liquidação das Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras, eventual saldo de Novas Cotas poderá ser ofertado aos Investidores por meio da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO OU MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, BEM COMO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS.

Posição patrimonial do Fundo antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando as premissas abaixo, antes da emissão das Novas Cotas, conforme apurada em 31 de maio de 2023 ("Data Base"), é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo	Patrimônio Líquido do Fundo (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$)
97.599.509	982.681.136,28	10,07

Posição patrimonial do Fundo após da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando-se a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos que incluem, a distribuição apenas do Montante Mínimo da Oferta, a distribuição do Montante Inicial da Oferta e a distribuição do Montante Inicial da Oferta acrescida das Novas Cotas do Lote Adicional:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas Após a Oferta	PL do Fundo Após a Captação dos Recursos da Oferta* (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão* (R\$)
Montante Mínimo da Oferta	5.000.000	102.599.509	1.033.031.136,28	10,07
Montante Inicial da Oferta	50.000.000	147.599.509	1.486.181.136,28	10,07
Montante Inicial da Oferta acrescido do Lote Adicional	62.500.000	160.099.509	1.612.056.136,28	10,07

*Considerando a posição patrimonial do Fundo na Data Base, acrescida do valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas na Data Base, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá não corresponder ao apontada na tabela acima.

Critério adotado para fixação do valor da nova cota

O Valor da Nova Cota foi calculado com base no valor patrimonial das Cotas em 31 de maio de 2023, nos termos do artigo 8.4.2 do Regulamento.

As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional pelo Valor Atualizado da Nova Cota correspondente (i) no âmbito da 1ª Série, ou seja, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e na Data de Liquidação da 1ª Série, ao Valor Patrimonial que esteja disponível no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou seja, 30 de junho de 2023; e (ii) no âmbito da 2ª Série, (a) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; e (b) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização; (b.i) pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b.ii) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

O valor patrimonial das Cotas está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website <https://www.itaub.com.br/content/dam/itau/investment-services/pdfs/manual-mtm-202012.pdf>, que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Novas Cotas.

Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta

Restrições à transferência das Cotas

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e poderá receber rendimentos provenientes do Fundo, sendo que o Investidor que subscrever as Novas Cotas (i) da 1ª Série, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo calculados *pro rata temporis* a partir da respectiva data de liquidação; e (ii) no âmbito da 2ª Série, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo a partir do mês em que realizar a integralização. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida e se converterá em Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Limitações à Distribuição de Rendimentos Durante a Oferta

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota poderá receber rendimentos provenientes do Fundo, observado que o Investidor que subscrever as Novas Cotas (i) da 1ª Série, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo calculados *pro rata temporis* a partir da respectiva data de liquidação; e (ii) no âmbito da 2ª Série, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo a partir do mês em que realizar a integralização. Nas hipóteses de devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas descritas na Seção "Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta", na página 4 deste Prospecto, e na Seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta – Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 29 deste Prospecto, os rendimentos recebidos pelos Investidores durante a Oferta serão deduzidos do valor devolvido aos Investidores conforme descrito nos Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação do investimento nas novas cotas

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os FIAGRO-imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" a partir da página 9 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.**

Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta sob o rito automático, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese prevista no parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta que: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das condições precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.



Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Outras Características da Oferta

Condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção "Contrato de Distribuição", nas páginas 47 deste Prospecto.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta, de 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, correspondente a R\$50.350.000,00 (cinquenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais) considerando o Valor da Nova Cota, que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota, e sem considerar a Taxa de Distribuição.

destinação da oferta pública ou partes da oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à colocação junto aos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, sendo as Novas Cotas remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional.

Além disso, após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas Novas Cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.

No âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personnalité do Itaú Unibanco, e seus Pedidos de Subscrição deverão ser dirigidos aos Coordenadores, aos quais caberá aceitá-los ou não, de acordo com o Plano da Oferta.

Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo. A Terceira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do Instrumento de Aprovação da Oferta, celebrado pelo Administrador em 26 de maio de 2023, conforme retificado em 29 de maio de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.443.786, em 5 de junho de 2023, e rerratificado em 6 de junho de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 5.443.824, em 6 de junho de 2023.

Regime de Distribuição

Regime de distribuição das Novas Cotas

As Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão e deverão fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta, caso venham a ser contratadas, assumam a obrigação de realizar a distribuição das Novas Cotas conforme o plano da Oferta adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual, em relação à Oferta Institucional, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, sendo que tais relações e considerações em hipótese alguma serão consideradas na alocação da Oferta Não Institucional, devendo os Coordenadores assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder; e (iv) que os Investidores, no âmbito da 2ª Série, são clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas ("Plano da Oferta").

A distribuição pública das Novas Cotas será realizada de acordo com o Plano da Oferta, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo disciplinados:

- (i) a Oferta é destinada ao Público-Alvo da Oferta;
- (ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e no artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores, respeitado o mesmo prazo do item anterior;
- (iii) anteriormente ao Período de Subscrição da 1ª Série, após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores, em conjunto com o Gestor;
- (iv) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 e do *caput* do artigo 60 da Resolução CVM 160;
- (v) na Data de Liquidação do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início do Período de Subscrição de Sobras, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como o início do Período do Direito de Subscrição de Sobras;
- (vi) na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas em razão do exercício do Direito de Subscrição de Sobras;
- (vii) inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional que eventualmente vier a ser emitido, sendo as Novas Cotas remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional e à 2ª Série;
- (viii) durante o Período de Subscrição da 1ª Série, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor;
- (ix) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Oferta Não Institucional", na página 35 deste Prospecto;
- (x) durante o Período de Subscrição da 1ª Série, os Coordenadores receberão as ordens de investimento dos Investidores Institucionais indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, conforme disposto na Seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Oferta Institucional", na página 37 deste Prospecto;
- (xi) será conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da 1ª Série, Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos potenciais Investidores, da demanda pelas Novas Cotas, e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Gestor, com a prévia concordância dos Coordenadores e do Administrador, da quantidade das Novas Cotas do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas;
- (xii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, ainda que parcialmente, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso;
- (xiii) a liquidação física e financeira das Novas Cotas, no âmbito da 1ª Série, se dará na Data de Liquidação da 1ª Série, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que cada Instituição Participante da Oferta liquidará as Novas Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e no respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição;

- (xiv) na Data de Liquidação da 1ª Série, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição da 1ª Série, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição da 1ª Série, se o Montante Inicial da Oferta foi totalmente atingido, se foi exercida a opção de emissão do Lote Adicional e se a Oferta prosseguirá no âmbito da 2ª Série;
- (xv) após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas Novas Cotas no âmbito da 2ª Série, sendo que as Novas Cotas subscritas na 2ª Série serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição;
- (xvi) no âmbito da Oferta, a subscrição das Novas Cotas será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Nova Cota, mediante a celebração do Pedido de Subscrição. Será devido pelo Investidor que subscrever Novas Cotas o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Novas Cotas;
- (xvii) caso ao término do Prazo de Colocação seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Novas Cotas do Lote Adicional) os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores até então integralizados pelas Pessoas Vinculadas serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Colocação;
- (xviii) a vedação estabelecida no item (xvii) acima não se aplica: (a) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Na hipótese do item (c) acima, a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Novas Cotas por eles demandadas.

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

1ª Série – Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição da 1ª Série, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, e o(s) apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, sendo as Novas Cotas remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR**

NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 22, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTOS;

- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Principais Características da Oferta – Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta", na página 4 deste Prospecto;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição em observância ao disposto na Seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 37 abaixo;
- (v) até o dia anterior à Data de Liquidação da 1ª Série, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais que celebrarem Pedido de Subscrição diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebrarem Pedido de Subscrição junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Novas Cotas alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 37 abaixo, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Nova Cota, na forma estabelecida no Pedido de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Nova Cota e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série; e
- (vii) até às 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 29 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 37 deste Prospecto. Caso tal alocação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração.

Os Pedidos de Subscrição são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta – Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 29 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 9 DESTES PROSPECTOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA

OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tenha sido inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição tenha excedido o percentual inicialmente definido como prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição, não sendo consideradas frações de Novas Cotas. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter, diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição.

1ª Série – Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas devem apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores durante o Período de Subscrição da 1ª Série, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor;
- (ii) os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 A 22, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 21 DESTA PROSPECTO;**
- (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, conforme previsto na Seção "Principais Características da Oferta – Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta", na página 4 deste Prospecto;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento;
- (v) serão atendidos os Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da 1ª Série, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o montante a ser integralizado em contrapartida às Novas Cotas subscritas por cada Investidor Institucional; e
- (vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Nova Cota acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Nova Cota e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

As ordens de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iii) acima, e na Seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta – Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", na página 29 deste Prospecto.

1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, se houver, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO-imobiliário.

1ª Série – Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e poderá receber rendimentos provenientes do Fundo, sendo que o Investidor que subscrever as Novas Cotas da 1ª Série, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo calculados *pro rata temporis* a partir da respectiva data de liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Novas Cotas do Lote Adicional) os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 A 22, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta da 1ª Série” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

1ª Série – Data de Liquidação

No âmbito da 1ª Série, as Novas Cotas serão integralizadas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direitos de Subscrição de Sobras ou na Data de Liquidação da 1ª Série, conforme o caso.

Para maiores informações sobre as datas de liquidação das Novas Cotas, veja a Seção "Cronograma", na página 23 deste Prospecto.

2ª Série – Liquidação Diária

Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas Cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.

No âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personnalité do Itaú Unibanco, e seus Pedidos de Subscrição deverão ser dirigidos aos Coordenadores, aos quais caberá aceitá-los ou não, de acordo com o Plano da Oferta.

Ainda no âmbito da 2ª Série, as Novas Cotas serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Nova Cota, na forma estabelecida no Pedido de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Novas Cotas no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site "<https://www.itaubr.com>", neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Menu", clicar em "Investimentos", clicar em "Investimentos Alternativos", clicar em "Aplicar" e, em seguida clicar em "<http://www.itaucorretora.com.br>") ou por meio do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em "Ofertas Públicas"), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição da 1ª Série, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Novas Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (ii) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o termo de adesão ao Regulamento e o Pedido de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelos Coordenadores, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "ii" acima (14:00 horas da data em que desejar efetuar a subscrição das Novas Cotas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o termo de adesão ao Regulamento e o Pedido de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novo termo de adesão ao Regulamento e Pedido de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

Dinâmica de coleta de Intenções de Investimento

Procedimento de Alocação da 1ª Série

Haverá procedimento de alocação no âmbito da 1ª Série a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional, observado o disposto nas Seções "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 37 acima e "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critérios de Colocação da Oferta Institucional" na página 38 acima ("**Procedimento de Alocação da 1ª Série**").

Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação da 1ª Série, sem limite de participação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta (incluindo as Novas Cotas do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que essa regra não se aplica ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e nas Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA

MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO.

Adicionalmente, não foi adotada dinâmica de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos da Seção "Informações Sobre as Cotas Negociadas – Critério adotado para fixação do Valor da Nova Cota" na página 28 deste Prospecto.

Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão registradas para distribuição (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

A admissão à negociação das Novas Cotas foi deferida em 5 de junho de 2023 pela B3, sujeita à obtenção do registro na CVM.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Formador de Mercado

Por meio do Contrato de Formador de Mercado, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes. A contratação do Formador de Mercado tem por objeto fomentar a liquidez das Cotas, no mercado organizado da bolsa da B3, por meio da inclusão, pelo Formador de Mercado, de ofertas diárias de compra e venda de Cotas, na plataforma de negociação PUMA Trading System. O contrato acima referido vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido pelo Fundo após o prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, mediante envio de comunicação escrita ao Formador de Mercado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou pelo Formador de Mercado, sem qualquer ônus e a qualquer tempo, mediante envio de comunicação escrita ao Fundo e à B3, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.

É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 472. A manutenção do serviço de formador de mercado não será obrigatória.

Pelos serviços de formador de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser paga, pelo Fundo, sem qualquer acréscimo como forma de compensar os tributos incidentes (sem *gross-up*).

Contrato de Estabilização do preço das Cotas

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O volume mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta é de 100 (cem) Novas Cotas, correspondente a R\$1.007,00 (mil e sete reais), considerando o Valor da Nova Cota e excluída a Taxa de Distribuição, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no item "Principais Características da Oferta – Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta", na página 4 deste Prospecto, e no item "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição – 1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 37 deste Prospecto ("**Aplicação Mínima Inicial**").

O volume máximo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, correspondente a R\$10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil reais), considerando o Valor da Nova Cota e excluída a Taxa de Distribuição ("**Aplicação Máxima por Investidor**"), observado que o Investidor Não Institucional que desejar subscrever Novas Cotas em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será considerado como Investidor Institucional, devendo seguir os procedimentos aplicáveis à Oferta Institucional.

Adicionalmente, no âmbito da 2ª Série os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Personalité, Uniclass ou Agências do Itaú Unibanco.

Viabilidade Econômico-Financeira

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira elaborado pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 472 e do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, consta no Anexo VII na página 179 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Relacionamento e Conflito de Interesses

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor e entre o Fundo e o Consultor Especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

Nos termos do item 4.2.3.1 do Regulamento, antes do início da primeira oferta de Cotas do Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado, entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, foram contratados, respectivamente, para prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do artigo 29, inciso VI e parágrafos primeiro e segundo da Instrução CVM 472, e para a prestação dos serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos, nos termos do artigo 31, inciso II da Instrução CVM 472.

A contratação do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados para realizar a distribuição pública das Novas Cotas atende os requisitos da Instrução CVM 472 e do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, o Gestor arcará com as despesas necessárias para fazer frente ao custo total da Oferta, sendo que, em nenhuma hipótese, tais custos serão arcados pelo Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como intermediário líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento do Administrador com o Itaú Unibanco

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea (ii) acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento do Administrador com a Itaú Corretora

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento do Administrador com o Consultor Especializado

Na data deste Prospecto, o Consultor Especializado e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Consultor Especializado não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Administrador, além do relacionamento decorrente do fato de o Consultor Especializado atuar como Consultor Especializado do Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Administrador presta serviços de administração de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. As prestações de serviços referidas acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de administração de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Gestor. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento da Itaú Corretora com o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento do Itaú Unibanco com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Gestor e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco presta serviços de administração de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. As prestações de serviços referidas acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de administração e custódia de fundos de investimento, celebrados entre o Gestor e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento do Consultor Especializado com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Consultor Especializado e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Consultor Especializado não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Gestor realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo.

Relacionamento do Consultor Especializado com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Consultor Especializado e o Coordenador líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A., sendo que o Coordenador Líder detém 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social do Consultor Especializado.

O Consultor Especializado não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta.

Relacionamento do Consultor Especializado com o Itaú Unibanco

Na data deste Prospecto, o Consultor Especializado e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Consultor Especializado não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Itaú Unibanco atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Custodiante do Fundo.

Relacionamento do Consultor Especializado com a Itaú Corretora

Na data deste Prospecto, o Consultor Especializado e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Consultor Especializado não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Escriturador do Fundo.

Relacionamento da Itaú Corretora com o Itaú Unibanco

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Coordenadores Contratados, bem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, da Oferta, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Itaú Corretora

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, igualmente, de distribuição das Cotas.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Itaú Unibanco

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como os Coordenadores Contratados, os quais, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, são responsáveis pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

A contratação do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados para realizarem a distribuição pública das Novas Cotas atende os requisitos da Instrução CVM 472 e do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, o Gestor arcará com as despesas necessárias para fazer frente ao custo total da Oferta, sendo que, em nenhuma hipótese, tais custos serão arcados pelo Fundo.

Regime de distribuição das Novas Cotas

As Novas Cotas serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 472, os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo até a divulgação do Anúncio de Início, sem os quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos:

- (i) a Oferta tenha sido registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea c, da Resolução CVM 160, bem como o Prospecto e a lâmina da Oferta tenham sido disponibilizados aos Investidores, e o Anúncio de Início divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (iii) na data de divulgação do Anúncio de Início e na primeira data de liquidação das Novas Cotas, todas as declarações feitas e obrigações assumidas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, respectivamente, constantes da Cláusula Nona do Contrato de Distribuição, sejam verdadeiras, corretas, completas, suficientes, atualizadas, consistentes e precisas em seus aspectos materiais e tenham sido integralmente cumpridas;
- (iv) todas as informações fornecidas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelos Coordenadores sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM, de acordo com as normas pertinentes e se aplicável no contexto da Oferta;
- (v) o Coordenador Líder tenha tido, nos limites da legislação em vigor, após a divulgação do Anúncio de Início, liberdade para divulgar a Oferta por qualquer meio;
- (vi) cumprimento, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e pelo Fundo, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta prevista na Cláusula 19 do Contrato de Distribuição e na regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) toda a documentação necessária à realização da Oferta (“**Documentos da Oferta**”) tenha sido negociada, preparada e aprovada pelos Coordenadores, pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (viii) o Prospecto tenha sido preparado em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e a seus respectivos assessores legais;
- (ix) o Administrador e o Gestor, conforme o caso, tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, nos Documentos da Oferta;

- (x) os prestadores de serviços relacionados à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os assessores legais, a B3, o Consultor Especializado, além de eventuais outros prestadores de serviço cuja necessidade venha a ser verificada, escolhidos em comum acordo entre as partes, tenham sido contratados e sejam remunerados, pelo Fundo, em termos satisfatórios para os Coordenadores;
- (xi) não tenha sido verificada, por qualquer dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data da primeira integralização de Novas Cotas, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta, fornecidas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado;
- (xii) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (xiii) tenha sido obtido o registro para colocação e distribuição das Novas Cotas junto à B3;
- (xiv) tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e ao Administrador;
- (xv) tenham sido cumpridas pelas partes do Contrato de Distribuição e pelos Participantes Especiais todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Instrução CVM 472, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da ANBIMA;
- (xvi) manutenção do registro de funcionamento do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472, e declaração do Administrador de que tal registro encontra-se atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160; e
- (xvii) tenham sido cumpridas pelas partes do Contrato de Distribuição todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidaram outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da 1ª Série, efetuando esforços de colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, os Participantes Especiais celebraram um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores.

A quantidade de Novas Cotas a ser alocada às demais Instituições Participantes da Oferta será deduzida do número de Novas Cotas a ser distribuído pelos Coordenadores.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Comissionamento das Instituições Participantes da Oferta

A título de remuneração pelos serviços de coordenação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão em valor equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor das Novas Cotas efetivamente integralizadas, no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Nova Cota (“**Comissão de Coordenação**”).

Pelos serviços de distribuição das Novas Cotas, os Coordenadores Contratados, conjuntamente, farão jus a uma comissão em valor equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o valor das Novas Cotas efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Nova Cota (“**Comissão de Distribuição**”). A Comissão de Distribuição será alocada discricionariamente entre os Coordenadores Contratados.

O comissionamento dos Participantes Especiais será definido exclusivamente pelo Coordenador Líder e integralmente descontado dos montantes devidos aos Coordenadores Contratados a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo em razão da contratação dos Participantes Especiais.

Para mais informações sobre o comissionamento das Instituições Participantes da Oferta, veja o item "Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 49 deste Prospecto.

Cópia do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto aos Coordenadores, nos endereços indicados na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 55 deste Prospecto.

Violação de normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme aplicável, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, tal Coordenador Contratado e/ou Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição que tenha recebido. O Coordenador Contratado e/ou Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor que tenha realizado seu Pedido de Subscrição junto a tal Participante Especial e/ou Coordenador Contratado já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem de investimento nas Novas Cotas, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Subscrição. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Coordenador Contratado e/ou Participante Especial.

Demonstrativo do custo da distribuição

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pelos Investidores, por meio do pagamento da Taxa de Distribuição:

	Custos Indicativos da Oferta de Novas Cotas – Base (R\$)	% em relação à Oferta ⁽²⁾	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissão de Coordenação (Volume Base – Com Gross Up) ⁽¹⁾⁽³⁾	1.758.750,00	0,35%	0,04	0,35%
Comissão de Distribuição (Volume Base – Com Gross Up) ⁽¹⁾	5.025.000,00	1,00%	0,10	1,00%
Assessores Legais	280.000,00	0,06%	0,01	0,06%
Taxa de Registro na CVM	189.937,50	0,04%	0,00	0,04%
Taxa ANBIMA – Registro de Oferta Pública	20.989,43	0,00%	0,00	0,00%
B3 – Taxa de Registro e Análise de Ofertas Públicas	14.734,30	0,00%	0,00	0,00%
B3 – Taxa de Distribuição Padrão (fixa)	147.343,25	0,03%	0,00	0,03%
B3 – Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	175.875,00	0,04%	0,00	0,04%
- Outras Despesas ⁽⁴⁾	427.370,53	0,09%	0,01	0,09%
TOTAL	8.040.000,00	1,60%	0,16	1,60%

⁽¹⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento, com os recursos advindos da Taxa de Distribuição, das comissões acrescidas dos tributos. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, o Gestor arcará com as despesas necessárias para fazer frente ao custo total da Oferta, sendo que, em nenhuma hipótese, tais custos serão arcados pelo Fundo.

⁽²⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil reais). Em caso de emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas do Lote Adicional.

⁽³⁾ O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Novas Cotas será descontado do valor total da Comissão de Coordenação devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Novas Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados aos respectivos Participantes Especiais. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais, veja o item "Comissionamento das Instituições Participantes da Oferta" da Seção "Contrato de Distribuição", na página 47 deste Prospecto.

⁽⁴⁾ Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas, custos adicionais incorridos perante a B3 e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta, incluindo, entre outras, registros em Cartórios de Títulos e Documentos. Os eventuais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para arcar com a totalidade dos custos da Oferta, o Gestor arcará com as despesas necessárias para fazer frente ao custo total da Oferta, sendo que, em nenhuma hipótese, tais custos serão arcados pelo Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações Relativas ao destinatário dos Recursos

Na data deste Prospecto, o Fundo encontra-se devidamente registrado junto à CVM.

Adicionalmente, conforme previsto na Seção "Destinação dos Recursos", na página 7 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

O Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e o Gestor declaram que divulgarão as informações exigidas neste item caso no curso da Oferta seja identificado um Ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como anexos

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo III deste Prospecto.

Demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 472, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

Comissão de Valores Mobiliários: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo" o respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral", "Informe Anual" e "Demonstrações Financeiras". A opção de download do documento está disponível no campo "Ações");

Administrador: www.intrag.com.br (neste website, clicar em "Fundos", pesquisar por "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário", clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "Documentos"); e

Caso, ao longo do período de distribuição das Novas Cotas, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Identificação das Pessoas Envolvidas

Administrador	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 CEP 04538-132 – São Paulo – SP At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci Tel.: (11) 3072-6099 / (11) 3072-6089 E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br
Gestor	Itaú Unibanco Asset Management Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 CEP 04538-132 – São Paulo – SP At.: Felipe Wright / Gabriel Pegorer / Tadeu Barreto Telefone: (11) 3631-2817 E-mail: iamcreditoestruturado@itau-unibanco.com.br Website: https://www.itauassetmanagement.com.br/
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte) CEP 04538-135 – São Paulo, SP At. Thiago Munhoz Tel.: (11) 3708-8615 E-mail: thiago.munhoz@itaubba.com Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/
Coordenadores Contratados	Itaú Unibanco S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 São Paulo – SP Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h) Website: www.itau.com.br Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte) CEP: 04538-132 – São Paulo – SP At.: Atendimento ao Investidor Tel.: (11) 3003-9285 (SP-Capital) / 0800-720-9285 (Outras regiões) E-mail: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br Website: www.itau.com.br
Consultor Especializado	Itaú BBA Trading S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar (parte) CEP 04538-132 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3914 4576 E-mail: SuporteIBBATrading@itaubba.com Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/blog/agronegocio
Assessor Legal dos Coordenadores	Pinheiro Guimarães Avenida Rio Branco, 181, 27º andar CEP 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ At.: Paula Pessôa Telefone: (21) 4501-5000 E-mail: ppeessoa@pinheiroguimaraes.com.br Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Legal do Gestor	Machado Meyer Advogados Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar CEP 01453-050 – São Paulo – SP At.: Thales Saito Telefone: (11) 3150-7750 / +1 (212) 784-8802 E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br Website: www.machadomeyer.com.br
---------------------------------	---

Auditor Independente do Fundo	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 17º andar (parte) CEP 04538-132 – São Paulo – SP At.: Emerson Laerte da Silva Telefone: (11) 3674-3833 E-mail: emerson.laerte@br.pwc.com Website: www.pwc.com/br
--------------------------------------	---

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta, das Novas Cotas e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e websites indicados acima.

Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 14 de outubro de 2021 sob o nº 0321150 e está atualizado.

Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

O Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto no Anexo IV, Anexo V e Anexo VI, nas páginas 165, 169 e 173 respectivamente.

Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários

Outros documentos e informações que a cvm julgar necessários.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente.

Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo

Cotistas Residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte (“**IRRF**”) à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas; e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

O Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo desde que, cumulativamente:

- (a) o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (b) o Fundo possua no mínimo 50 (cinquenta) Cotistas; e
- (c) o Cotista pessoa física não seja titular (i) de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo; ou (ii) de Cotas que lhe derem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

Cotistas Não Residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“**Cotistas 4373**”), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos e rendimentos auferidos por tais Cotistas estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de Cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Atualmente, a liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação aplicável ao Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo IR no nível da carteira do Fundo, exceto pelas aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo, que estarão sujeitas à incidência do IRRF, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações.

Todavia, não estão sujeitas à incidência do IRRF mencionado acima as aplicações efetuadas pelo Fundo nos seguintes ativos:

- (a) Certificado de Depósito Agropecuário, Warrant Agropecuário, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, Letra de Crédito do Agronegócio, Certificado de Recebíveis do Agronegócio e Cédula do Produtor Rural com Liquidação Financeira;
- (b) cotas de FIAGRO e cotas de FII, em ambos os casos, desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e
- (c) letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;

O IRRF incidente no nível da carteira do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos dos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado.

Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em outros ativos além dos mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Características do Fundo

A maioria das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo III (página 115). Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Base Legal

O Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo Regulamento e tem como base legal e regulamentar a Lei nº 8.668, a Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 472.

Público-Alvo

O Fundo destina-se a investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em FIAGRO.

Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Administração, Gestão, Consultoria Especializada, Escrituração, Controladoria e Custódia

Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Gestor

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021, observado o disposto no Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Gestão.

Consultor Especializado

A Itaú BBA Trading S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 52.815.131/0001-20, prestará serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos.

Escrituração

O serviço de escrituração das Cotas será realizado pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, a qual é devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Custodiante

O serviço de custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo será prestado pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório nº 1.524, de 23 de outubro de 1990. O Itaú Unibanco S.A. prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços

Taxa de Administração

Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor, do Escriturador, do Consultor Especializado e de parte dos serviços prestados pelo Custodiante, o Fundo pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre (i) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das Cotas do dia, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, por período vencido, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração e consultoria especializada, não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

O Gestor e o Consultor Especializado farão jus a 50% (cinquenta por cento) cada do montante restante da Taxa de Administração após a dedução dos valores devidos ao Administrador e ao Escriturador.

Taxa de Performance

Sem prejuízo das remunerações previstas acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano ("**Taxa de Performance**").

A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, e somente será devida se o valor da Cota ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de Performance ou no início do Fundo, no caso da primeira cobrança, conforme a fórmula a seguir:

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - CB_{corrigida}), \text{ onde:}$$

TP = Taxa de Performance devida.

DI = Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

CB = Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

CBcorrigida = CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

CP = valor patrimonial da Cota do Fundo.

CPajustada = CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver, ambos corrigidos pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

Remuneração do Custodiante

Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Custódia, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será paga, diretamente pelo Fundo, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, nos termos do item 10(i) do Regulamento. A remuneração do Custodiante pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será descontada da Taxa de Administração, mas paga diretamente pelo Fundo, nos termos dos itens 7.2.3 e 7.2.4 do Regulamento.

Objeto e Política de Investimento

O Fundo tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em: (i) CRA; (ii) LCA; (iii) CRI; (iv) LCI; (v) LIG; (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO-Imobiliários; e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor, desde que com base nas análises de crédito e de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("**Política de Investimento**").

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

O investimento do Fundo nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668, será realizada mediante aquisição, pelo Gestor, em nome do Fundo, dos seguintes Ativos:

- a) CRA;
- b) LCA;
- c) CRI;
- d) LCI;
- e) LIG;
- f) cotas de FIAGRO, FII, FIP e/ou FIDC; e
- g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo Fundo, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

O Fundo poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN 2.921.

O Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos termos dos parágrafos acima (a) permanentemente aplicada em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (iii) cotas de Fundos Investidos; (iv) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, conforme previsto no item 4.7 do Regulamento.

Nos termos dos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, o Fundo deverá respeitar também os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e ao Administrador e ao Gestor serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; e (ii) o Consultor Especializado, para a prestação dos serviços de consultoria especializada ao Fundo.

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista acima, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias em sociedades e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do Fundo; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do Fundo.

Para maiores informações sobre os fatores de risco relativos ao investimento no Fundo, veja a seção "Fatores de Risco", a partir da página 9 deste Prospecto.

Política de Exercício de Voto

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política do exercício de voto do Gestor para fundos de investimento pode ser localizada no seguinte endereço: www.itaubr.com/investimentos/fundos/informacoes-cotistas/.

Características das Cotas

As cotas serão emitidas em classe única, são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, conforme disposto no item 16 do Regulamento.

O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e os empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo ou sobre quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo.

O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos imóveis e aos empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, ou a quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, observada a hipótese prevista no item 10.2.1 do Regulamento.

Subscrição e integralização de Cotas do Fundo

As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento, sendo que as Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

Negociação das Cotas do Fundo

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação, no mercado secundário, em mercado de balcão organizado e/ou em mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033. Não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

Novas emissões de Cotas

A cada nova emissão de Cotas do Fundo, conforme item 8.4 do Regulamento, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável.

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no parágrafo abaixo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Capital Autorizado").

Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do parágrafo acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (d) uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas para o Capital Autorizado, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

Uma vez aprovada a nova emissão de Cotas, seja por ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor, seja por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a colocação das novas Cotas junto ao público investidor será realizada, conforme indicado no respectivo ato de aprovação, de acordo com os ditames da Resolução CVM 160.

No âmbito de novas emissões de Cotas, realizadas até o limite do Capital Autorizado, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data a ser definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Gestor ao Administrador, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

Auditor Independente

O Administrador contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa de auditoria independente devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos instrumentos que formalizam a sua contratação e na regulamentação aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas	Se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas
(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(b) alteração do Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(c) destituição ou substituição do Administrador e escolha dos substitutos;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(d) emissão de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas	Se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas
(e) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(f) dissolução e liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(g) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(h) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos do Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(i) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto no Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	3% (três por cento) das Cotas emitidas	5% (cinco por cento) das Cotas emitidas
(j) alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(k) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM 472; e	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(l) alteração da Taxa de Administração; e.	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas

Os percentuais de que trata a tabela acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Assembleia Geral Originária

Após o encerramento da oferta de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, os Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária aprovaram as seguintes matérias: (i) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da oferta, a partir da data da aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo, no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; (ii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da oferta, a partir da data da aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo, de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e (iii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da oferta, a partir da data da aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo, de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos atos aprovados.

O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos. Não obstante, os Ativos Conflitados deverão contemplar os seguintes termos e condições:

- (i) quando se tratar de ativos com garantias reais (alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, penhor de safra, cessão fiduciária de recebíveis), estes devem ter razão mínima de garantia de 100% (cem por cento) do saldo devedor, considerando o valor de mercado do imóvel, quando aplicável, podendo ter um ou mais de um dos tipos de garantias descritas acima combinadas para compor a razão prevista;
- (ii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos sem garantias, ou com um índice de cobertura menor do que o previsto na alínea (i) acima;

- (iii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas seniores e cotas subordinadas mezanino de FIDCs cujas políticas de investimento não exijam que os direitos creditórios tenham garantias na razão estabelecida na alínea (i) acima, respeitando as regras previstas na Política de Investimento para esse tipo de ativo;
- (iv) limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos de um mesmo emissor (compreendendo-se como emissor também o patrimônio separado na forma da lei);
- (v) quando se tratar de Ativos indexados à índices de mercado diferentes de CDI e IPCA, ou ativos atrelados à variação cambial, será necessário realizar o swap para uma das taxas indicadas acima; e
- (vi) a remuneração mínima estampada do ativo deverá ser de ao menos CDI + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ou seu equivalente em outro indexador, considerando as taxas futuras na data da aquisição.

Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Ativos Conflitados em relação a ofertas públicas de distribuição que contem com a intermediação de quaisquer pessoas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, independentemente da observância dos critérios acima, desde que: (i) tais pessoas não sejam as únicas instituições contratadas para a realização da respectiva oferta; ou (ii) o Fundo não seja o único investidor da respectiva oferta.

Ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, os Investidores estarão cientes da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados, conforme os critérios acima aprovados pela Assembleia Geral Originária.

Encargos do Fundo

Além da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo previstas no item 7 do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (b) gastos com correspondência, impressão, expedição e divulgação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo ou dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável; (c) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda no período de distribuição das Cotas; (d) honorários e despesas do Auditor Independente; (e) comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, avaliação, locação ou arrendamento dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez que componham seu patrimônio; (f) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, Ativos e Ativos de Liquidez, bem como prejuízos não cobertos por apólices de seguros não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (h) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas; (i) taxa de custódia de ativos financeiros, títulos ou valores mobiliários do Fundo; (j) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; (k) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo; (l) despesas com o registro de documentos em cartório; (m) honorários e despesas do representante de Cotistas; (n) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e de empresa especializada na administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície, monitoramento e acompanhamento de projetos e comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, e a consolidação de dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; (o) honorários e despesas relacionadas às atividades de formador de mercado para as Cotas do Fundo; e (p) taxa de ingresso e de saída dos Fundos Investidos.

Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

Para maiores esclarecimentos a respeito da remuneração devida pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, vide o item "Taxa de Administração" da Seção "Características do Fundo", na página 61 deste Prospecto. Outros custos a serem arcados pelos Investidores no âmbito da Oferta encontram-se descritos no item "Demonstrativo do custo da distribuição" da Seção "Contrato de Distribuição", na página 47 deste Prospecto.

Política de distribuição de rendimentos e amortização extraordinária

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

A distribuição de rendimentos prevista no parágrafo acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

Farão jus aos valores de que tratam os parágrafos acima os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

O Administrador utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos encargos previstos no Regulamento; e (b) distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista acima.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

Da Liquidação

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos no Regulamento.

São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- a) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, observado o disposto no item 1.5.2 do Regulamento; ou
- b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, nos termos do item 10.2.1 do Regulamento.

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (a) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo; (b) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (c) alienação da totalidade dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, e (d) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e demais Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo.

As demais informações atinentes à liquidação do Fundo podem ser encontradas no item 16 do Regulamento e seus subitens.

Política de divulgação de informações

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**Informações do Fundo**").

As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referidas acima, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

Mais informações sobre a política de divulgação de informações podem ser encontradas no Regulamento, constante do Anexo III deste Prospecto.

Perfil do Administrador

O Fundo é administrado pelo Administrador, que é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das quotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na gestão e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina. Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF's e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017, Superintendente de Administração Fiduciária, de maio de 2017 a junho de 2022 e Diretora de Administração Fiduciária desde julho de 2022. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Perfil do Gestor

O Fundo será gerido pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021.

O Gestor era responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros como um segmento do Itaú Unibanco S.A. e constituiu seu CNPJ próprio em janeiro de 2021. Está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil¹ com mais de R\$ 854 bilhões em ativos sob gestão² (Itaú Asset Management Ltda., janeiro 2023), aproximadamente 2,9 milhões de clientes³ (Itaú Asset Management Ltda., janeiro 2023) e mais de 300 profissionais⁴ (Itaú Asset Management Ltda., janeiro 2023). Desde sua fundação, o Gestor evoluiu em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebeu diversos prêmios ao longo de sua história, entre eles, foi eleito 13 vezes como a Melhor Gestora pelo guia de Fundos da FGV. Neste contexto, também se destaca as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros.

Em outubro de 2021, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento do Gestor em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que o Gestor tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas⁵.

A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em setembro de 2017, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management Ltda. (IAM) em AMP-1 (Muito Forte).

O time de análise de crédito estruturado do Gestor é responsável pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: (i) estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; (ii) experiente time de gestão, composto por 8 profissionais; (iii) amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores); e (iv) performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de crédito.

Ainda, o Gestor possui (i) equipe independente de risco gerencial de mercado, responsável pelo monitoramento diário do risco do Fundo; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões do agronegócio; (iii) área jurídica, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios. A Itaú Asset Management Ltda. conta com governança robusta, equipe experiente e de excelência técnica.

Na data deste Prospecto, as pessoas envolvidas com a gestão dos fundos de crédito estruturado do Gestor e suas respectivas experiências profissionais, são as seguintes:

Sérgio Mychkis Goldstein: Sérgio iniciou a sua carreira em 1998 no Banco BBA Creditanstalt S.A., atual Itaú Unibanco. Exerceu diversas posições dentro do departamento jurídico do Itaú Unibanco tendo atendido as áreas de Banco de Investimento/Mercado

¹ Considerando os números consolidados do Gestor e do Itaú Unibanco S.A.

² Considerando os números consolidados do Gestor e do Itaú Unibanco S.A.

³ Considerando os números consolidados do Gestor e do Itaú Unibanco S.A.

⁴ Considerando os números consolidados do Gestor e do Itaú Unibanco S.A.

⁵ <https://www.fitchratings.com/research/fund-asset-managers/fitch-affirms-itaú-asset-management-excellent-rating-outlook-stable-26-10-2021>

de Capitais, Project Finance, Reestruturação de Dívidas e Tributário. Sergio faz parte do Programa de Sócios do Itaú Unibanco desde 2012 e tornou-se Diretor Jurídico Estatutário em 2015, responsável por todo o Banco de Atacado e pelo Tributário do Grupo Itaú Unibanco. Passou a atuar na Itaú Asset Management Ltda. a partir de 2020. Responsável pelo Comitê de Finanças da ANBIMA e Comitê de Renda Fixa desde 2015 e Vice-Presidente do Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da ANBIMA desde 2019. Sergio é bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Direito Financeiro pela Boston University School of Law.

Felipe Wright, CFA: Felipe iniciou sua carreira no mercado financeiro no Credit Suisse Hedging-Griffo. Em 2013 ingressou na Itaú Asset Management Ltda., tendo passado pela área de Renda Variável e posteriormente se juntou à equipe de Crédito Privado. Desenvolveu sua carreira na área, sendo responsável pela gestão e análise de diversos setores da economia. Felipe possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e também é um profissional CFA Chartholder.

Ricardo Heil Martins: Ricardo iniciou sua carreira em 2001 no Unibanco e construiu sua carreira na área de Project Finance, nos últimos anos no time do Banco Itaú BBA S.A.. Com foco nos setores de infraestrutura, ao longo de sua carreira liderou inúmeros trabalhos de assessoria a clientes e estruturação de financiamentos de projetos de infraestrutura de transportes (rodovias, aeroportos e mobilidade urbana), saneamento, energia (transmissão e geração) e O&G. Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2020. Ricardo possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo.

Mariana Pellegrini, CFA: Mariana iniciou sua carreira como analista de operações estruturadas na S&P Global Ratings, cobrindo o setor entre 2012 e 2016 e posteriormente cobriu o setor de instituições financeiras até 2019. Antes de ingressar na Itaú Asset Management Ltda. em 2021, trabalhou na Compass Group entre 2019 e 2021, como analista de renda variável e crédito, cobrindo o setor de *utilities* e produtos estruturados. Mariana possui graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas e é CFA Charterholder.

Fabiane Verdi Cunha: Fabiane iniciou sua carreira em 2003 como Trainee no Banco Itaú BBA S.A., onde permaneceu desde então. Atuava desde 2007 em Concessão de Crédito do Atacado, conduzindo a gerência responsável pelo Setor de Energia Elétrica, um dos setores de maior exposição do banco, desde 2016. Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2021. Fabiane possui graduação em Administração pela FGV-SP e Contabilidade pela FEA-USP.

Gabriel Maitan Pegorer: Gabriel iniciou sua carreira em 2016 no Itaú Unibanco como analista da mesa de gestão de Fund of Funds (FoF) do banco. Desenvolveu sua carreira na área de FoF Portfolio Solutions, sendo responsável pela gestão de fundos exclusivos, interação com os canais e clientes do banco, além da análise de diversos tipos de fundos de investimento da indústria (Crédito Privado, Multimercados, Renda Variável, Alternativos). Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2021. Gabriel é graduado em Administração de Empresas pela FGV- EAESP e possui a certificação CGA.

Rafael Zapata Lusni: Iniciou na mesa de operações da Itaú Asset no final de 2011. Após um período na gestão de caixa dos fundos e trading de crédito privado local, passou a atender os fundos de crédito offshore. Em 2019 juntou-se a equipe de Crédito da Itaú Asset Management Ltda., atuando em todos os processos de gestão dos fundos como alocação de ativos, rebalanceamento e gestão de liquidez dos portfólios e manutenção dos fundos aderentes aos mandatos e limites de risco. Também desempenhou os trabalhos de BI da mesa, como acompanhamento das carteiras dos principais concorrentes e métricas consolidadas do mercado de crédito. É graduado em Economia pela PUC-SP e Mestre em Economia e Finanças pelo INSPER.

Tadeu Ruzza Barreto: Atua há 13 anos com análise e concessão de crédito para o agronegócio. Antes de ingressar na Itaú Asset Management Ltda. em 2022, passou por bancos como Original, Santander e Fibra como líder comercial vendendo produtos e serviços financeiros para toda a cadeia agro. Atuou como *head* de agronegócios da Valora Gestora de Recursos e foi um dos sócios fundadores da Brave Asset, gestora com foco em crédito estruturado e com grande atuação no mercado agro. Nas gestoras por onde passou fez parte do time de gestão de fundos líquidos e fundos estruturados de crédito. Formado em Engenharia Agrônoma pela ESALQ-USP, tem largo conhecimento do setor, seus desafios, particularidades e oportunidades.

Felipe Palmero Bilia: Iniciou sua carreira como Trainee no Banco Itaú BBA em 2022, com passagem pelas áreas de Crédito, Debt Capital Markets, Real Estate, e por fim na Itaú Asset Management, onde foi efetivado em 2023. Felipe é graduado em Engenharia Mecânica pela EESC-USP.

Perfil do Consultor Especializado

O Itaú BBA Trading S.A. é controlado diretamente pelo Banco Itaú BBA S.A., que detém 100% (cem por cento) das ações representativas do seu capital social.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Consultor Especializado é o Sr. Pedro Barros Barreto Fernandes cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, Pedro Fernandes ingressou no Banco Itaú BBA S.A. em 2002. Em sua trajetória no banco, atuou nas áreas de Crédito, Comercial e Financial Sponsors, sendo eleito associado do Itaú Unibanco em 2012. Tornou-se Diretor Comercial em 2014, Diretor de Agronegócio do Banco Itaú BBA S.A. em 2017 e Diretor do Consultor

Especializado em 2021. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), com especialização pela École Centrale de Paris.

Perfil do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações.

O Coordenador Líder é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$402,5 bilhões em março de 2023⁶. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder é responsável por operações comerciais com para grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. O Banco de Atacado atende aproximadamente 24 mil grupos empresariais e institucionais no Brasil e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)⁷.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

Perfil do Coordenador Contratado (Itaú Unibanco)

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Perfil do Coordenador Contratado (Itaú Corretora)

A Itaú Corretora vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de companhias de capital aberto.

Principais Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, destacamos como os cinco principais fatores de risco a serem considerados pelos potenciais Investidores: (i) "Risco relacionado à ausência de regulação específica para o FIAGRO" na página 9 deste Prospecto; (ii) "Risco de potencial conflito de interesse" na página 9 deste Prospecto; (iii) "A importância do Gestor ou do Consultor Especializado" na página 10 deste Prospecto; (iv) "Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital" na página 10 deste Prospecto; e (v) "Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro" na página 10 deste Prospecto.

As referências contidas no parágrafo acima são meramente indicativas, sendo que o potencial Investidor deverá ler a íntegra dos fatores de risco acima abordados, bem como os demais fatores de risco a serem considerados antes da sua tomada de decisão sobre o investimento nas Novas Cotas, na seção "Fatores de Risco" a partir da página 9 deste Prospecto.

⁶ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/6ec142a6-1f8b-8132-ec75-fec18b5cc3ef?origin=1>

⁷ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/1a5ad0d7-dac1-dade-5b0a-6a5b9e24cdf6?origin=2>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissões Anteriores de Cotas e Portfólio Atual do Fundo

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

O Fundo realizou sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, encerrada em 25 de fevereiro de 2022, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 59.999.509 (cinquenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas e nove) Cotas, com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 599.995.090,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e noventa reais).

Segunda Emissão de Cotas do Fundo

O Fundo realizou sua 2ª (segunda) emissão de Cotas, encerrada em 1º de fevereiro de 2023, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 37.600.000 (trinta e sete milhões e seiscentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), que devidamente corrigidos conforme os termos da oferta em questão totalizaram R\$ 385.069.761,56 (trezentos e oitenta e cinco milhões, sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e um reais, e cinquenta e seis centavos).

Portfólio Atual do Fundo

Ao término do mês de maio de 2023, o Fundo concretizou o investimento na seguinte carteira de Ativos:

Sector	Região	Garantia	Tipo	Juros	Index	Taxa Compra	Volume Financeiro	%PL
Produtor Rural - Algodão e Grãos	BA	AF Terras	CRA	Semestral	USD+ ¹	7,40%	55.119.133	5,6%
Açúcar e Etanol	SP	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,38%	49.378.419	5,0%
Cooperativa	MG	Clean	CRA	Semestral	CDI+	1,77%	43.370.380	4,4%
Produtor Rural - Citrus	SP	Hipoteca Terras e Recebíveis	CRA	Trimestral	CDI+	5,00%	42.531.460	4,3%
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	Guarantee Letter Matriz	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	40.191.535	4,1%
Produtor Rural - Grãos	MT	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,70%	40.082.887	4,1%
Produtor Rural - Algodão e Grãos	BA	AF Terras	CRA	Semestral	USD+ ¹	6,50%	31.422.119	3,2%
Produtor Rural - Grãos e Pecuária	SP - MS	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	5,00%	31.160.537	3,2%
Produtor Rural - Uva	PE	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,93%	30.880.199	3,1%
Produtor Rural - Pecuária	PR - MS	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,25%	30.304.346	3,1%
Produtor Rural - Grãos	MT	Recebíveis	CRA	Semestral	CDI+	2,40%	30.299.163	3,1%
Defensivos e Fertilizantes	MG	CF Direitos Minerários	CRA	Mensal	CDI+	4,55%	30.102.831	3,1%
Produtor Rural - Melão	BA - PI - CE	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,75%	25.260.815	2,6%
Produtor Rural - Cana	SP - MS	Penhor Cana	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	24.488.884	2,5%
Açúcar e Etanol	MT	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,25%	21.715.100	2,2%
Açúcar e Etanol	PR	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,25%	20.940.769	2,1%
Produtor Rural - Grãos	MA - SP	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	3,70%	20.235.902	2,1%
Revenda Agrícola	MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,00%	20.169.037	2,1%
Produtor Rural - Grãos e Pecuária	GO	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,00%	19.051.637	1,9%
Beneficiamento Grãos	MT - SP	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	18.745.336	1,9%
Revenda Agrícola	RS	Subordinação	CRA	Trimestral	CDI+	5,50%	16.775.598	1,7%
Produtor Rural - Grãos	GO - TO - MA	AF Terras	CRI	Mensal	IPCA+ ¹	8,67%	15.966.036	1,6%
Cooperativa	PR	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	15.720.968	1,6%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Mensal	CDI+	3,00%	14.913.000	1,5%
Açúcar e Etanol	AL - MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	8,16%	14.768.831	1,5%
Revenda Agrícola	SP - MG - GO - TO	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	5,00%	14.476.658	1,5%
Produtor Rural - Grãos	MS	AF Terras	CRA	Trimestral	CDI+	3,91%	14.462.603	1,5%
Açúcar e Etanol	MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,30%	12.569.138	1,3%
Revenda Agrícola	MT	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	6,50%	12.144.676	1,2%
Produtor Rural - Grãos	MG	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	6,00%	12.044.421	1,2%
Cooperativa	SP	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	11.426.013	1,2%
Açúcar e Etanol	PE	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	3,10%	11.141.789	1,1%
Agtech	Diversas	Recebíveis	CRA	Anual	IPCA+ ¹	10,10%	11.032.104	1,1%
Revenda Agrícola	MG	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	4,50%	10.728.186	1,1%
Revenda Agrícola	GO	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	5,54%	10.571.916	1,1%
Açúcar e Etanol	AL - MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	3,87%	10.238.180	1,0%
Indústria Têxtil	PR	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	10.237.266	1,0%
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,75%	10.049.705	1,0%
Revenda Agrícola	MT	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	6,30%	9.766.865	1,0%
Avicultura	SP	AF Terras	CRA	Semestral	CDI+	5,70%	9.728.811	1,0%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Semestral	CDI+	4,00%	9.532.000	1,0%
Produtor Rural - Grãos	MG	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	6,00%	8.029.614	0,8%
Cooperativa	PR	Subordinação	CRA	Mensal	IPCA+ ¹	10,03%	6.715.930	0,7%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Mensal	CDI+	4,50%	6.120.129	0,6%
Açúcar e Etanol	PR	Recebíveis	CRA	Trimestral	CDI+	1,55%	5.629.475	0,6%
Produtor Rural - Citrus	SP	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	3,50%	5.135.956	0,5%
Açúcar e Etanol	MS	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,15%	5.036.620	0,5%
Caixa e Outros	-	-	Compromissada	-	% CDI	100,0%	62.268.159	6,3%
Total							982.681.136	100%

Fonte: Itaú Asset Management. Carta do gestor – Maio 2023

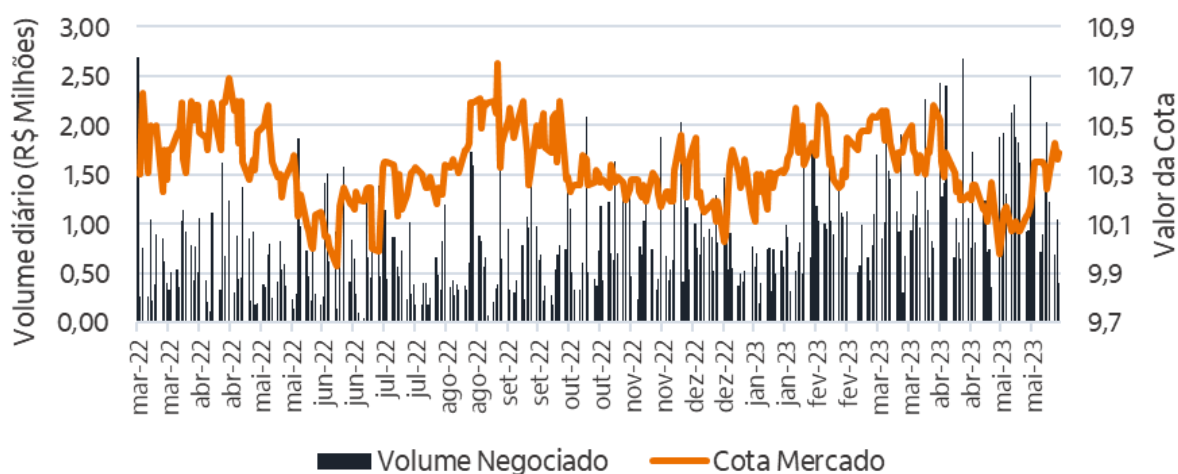
Distribuição de rendimentos

Na tabela abaixo, apresentamos o histórico de rendimentos distribuídos aos Cotistas desde o início do Fundo.

Mês de referência	Data de pagamento	Valor Patrimonial da Cota no início do período [B]	Rendimento (R\$ / Cota) [A]	Rendimento Mensal (%) [A/B]	Rendimento Mensal (%) [A/B] Anualizado
Mar/22	07/04/2022	9,99	0,07	0,70%	8,74%
Abr/22	07/05/2022	9,98	0,06	0,60%	7,46%
Mai/22	07/06/2022	9,98	0,08	0,80%	10,06%
Jun/22	07/07/2022	9,97	0,10	1,00%	12,72%
Jul/22	05/08/2022	9,96	0,11	1,10%	14,09%
Ago/22	08/09/2022	9,96	0,12	1,21%	15,46%
Set/22	07/10/2022	9,99	0,12	1,20%	15,41%
Out/22	08/11/2022	10,02	0,14	1,40%	18,13%
Nov/22	07/12/2022	10,00	0,11	1,10%	14,04%
Dez/22	06/01/2023	10,02	0,14	1,40%	18,12%
Jan/23	07/02/2023	10,01	0,10	1,00%	12,67%
Fev/23	07/03/2023	10,05	0,11	1,10%	13,96%
Mar/23	10/04/2023	10,05	0,09	0,90%	11,30%
Abr/23	08/05/2023	10,06	0,12	1,19%	15,29%
Mai/23	07/06/2023	10,07	0,14	1,39%	18,02%

Volume de negociações a mercado

No gráfico abaixo, apresentamos o histórico do valor da Cota de mercado e o volume diário desde o início das negociações do fundo no mercado secundário da B3, que se deu em 9 de março de 2022. O fundo, até 31 de maio de 2023 teve um volume médio diário de negociações de R\$ 845 mil por dia:



Definições

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões iniciados em letra maiúscula e contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

“1ª Série”	Significa a 1ª (primeira) série das Novas Cotas, sendo que poderão ser emitidas, nesta série, até a totalidade das Novas Cotas.
“2ª Série”	Significa a 2ª (segunda) série das Novas Cotas, a qual se iniciará posteriormente à liquidação da 1ª Série, sendo que poderão ser emitidas, nesta série, até a totalidade das Novas Cotas remanescentes após a colocação da 1ª Série (vasos comunicantes). Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.
“Administrador”	Significa a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“Aplicação Máxima por Investidor”	Significa o volume máximo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, correspondente a R\$10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil reais), considerando o Valor da Nova Cota e excluída a Taxa de Distribuição.
“Aplicação Mínima Inicial”	Significa o volume mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Novas Cotas, correspondente a R\$10,07 (dez reais e sete centavos), considerando o Valor da Nova Cota e excluída a Taxa de Distribuição, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no item “Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta” da Seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto, e no item “1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” na página 37 deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Assembleia Geral Originária”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas realizada de forma não presencial e cuja apuração dos votos foi divulgada no dia 29 de junho de 2022, a qual aprovou a possibilidade de aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados.
“Ativos”	Significam os seguintes ativos nos quais o Fundo, a critério do Gestor, poderá investir: (i) CRA; (ii) LCA; (iii) CRI; (iv) LCI; (v) LIG; (vi) cotas de FIAGRO, de

	FII, de FIP e/ou de FIDC; e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
“Ativos Conflitados”	Significam os Ativos (i) decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas por instituições ligadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; (ii) tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; ou (iii) que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472.
“Ativos de Liquidez”	Significam: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (iii) cotas de Fundos Investidos, na forma prevista no Regulamento; (iv) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (v) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.
“Auditor Independente”	Significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 17º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 02.646.397/0001-19.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
“Capital Autorizado”	Tem o significado atribuído no subitem “Novas emissões de Cotas”, da Seção “Características do Fundo”, na página 61 deste Prospecto.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência”	Significa o comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, os Participantes Especiais, da B3 e da CVM, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão ofertadas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras.
“Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras”	Significa o comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, os Participantes Especiais, da B3 e da CVM, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras.
“Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição da 1ª Série”	Significa o comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, dos Participantes

	Especiais, da B3 e da CVM, na Data de Liquidação da 1ª Série, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição, se o Montante Inicial da Oferta foi totalmente atingido, se foi exercida a opção de emissão do Lote Adicional e se a Oferta prosseguirá no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, inclusive eventuais Novas Cotas do Lote Adicional, não haverá Novas Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.
“Consultor Especializado”	ITAÚ BBA TRADING S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 52.815.131/0001-20.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
“Contrato de Formador de Mercado”	Significa a “ <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrada entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Formador de Mercado, com a interveniência e a anuência do Administrador e do Gestor.
“Contrato de Gestão”	Significa o “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO</i> ”, por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Gestor para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
“Coordenadores Contratados”	Significam o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
“Coordenador Líder”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
“Coordenadores”	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo.
“Cotistas”	Significam os titulares de Cotas do Fundo.
“CRA”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio.
“CRI”	Significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais.
“Critérios de Restituição de Valores”	Significam que quaisquer valores restituídos aos Investidores nos termos deste Prospecto corresponderão a (i) o valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes e de eventuais rendimentos pagos pelo Fundo aos Investidores durante a Oferta, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

“Custodiante”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Liquidação da 1ª Série”	Significa 27 de julho de 2023, data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da Oferta da 1ª Série, indicada na Seção “Cronograma”, na página 23 deste Prospecto, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
“Data de Liquidação do Direito de Preferência”	Significa 5 de julho de 2023.
“Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras”	Significa 12 de julho de 2023.
“DDA”	Significa o Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Dias Úteis”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento ou deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme definição acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte, sem acréscimo de encargos.
“Direito de Preferência”	Significa o direito de preferência concedido aos atuais Cotistas, detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, nos termos do artigo 8.4.3 do Regulamento, na subscrição e integralização das Novas Cotas objeto da Oferta, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do 5º (quinto) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início, conforme descrito no item “Direito de Preferência” da Seção “Informações Sobre as Cotas Negociadas” na página 25 deste Prospecto, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.
“Direito de Subscrição de Sobras”	Significa o direito de subscrição das sobras dos atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exerceram o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Novas Cotas, sendo que o percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período do Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
“Escriturador”	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente credenciada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

“Estudo de Viabilidade”	Significa o estudo de viabilidade da destinação dos recursos da presente Oferta, conforme constante do Anexo VII deste Prospecto.
“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”	Significa o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período do Direito de Preferência, equivalente a 0,51229765920, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
“FIAGRO”	Significa o Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
“FIAGRO-Imobiliário”	Significa um FIAGRO constituído nos termos do artigo 20-A da Lei nº 8.668, da Instrução CVM 472 e da Resolução CVM 39.
“FIDC”	Significa fundos de investimento em direitos creditórios.
“FII”	Significa fundos de investimento imobiliário.
“FIP”	Significa fundos de investimento em participações.
“Formador de Mercado”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“Fundo”	Significa o ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO , constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, pela Instrução CVM 472, pela Resolução CVM 39 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.479.593/0001-60.
“Fundos Investidos”	Significam os fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e (ii) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável.
“Gestor”	Significa o ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021.
“Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas”	Significam as hipóteses nas quais será permitida a colocação das Novas Cotas junto para Pessoas Vinculadas, mesmo que seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas, conforme descritas na página 21 deste Prospecto.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 472”	Significa a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
“Instrumento de Alteração do Regulamento”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário</i> ”, celebrado pelo Administrador em 15 de dezembro de 2021, conforme retificado e ratificado pelo “ <i>Instrumento Particular de Re-Ratificação da Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário</i> ”, celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2021, por meio do qual o Regulamento em vigor foi aprovado.

“Instrumento de Aprovação da Oferta”	Significa o “Ato do Administrador do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 26 de maio de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.443.454, em 26 de maio de 2023, conforme retificado por meio da “Retificação do Ato do Administrador do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 29 de maio de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.443.786, em 5 de junho de 2023, e rerratificado por meio da “Rerratificação da Retificação do Ato do Administrador do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 6 de junho de 2023, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 5.443.824, em 6 de junho de 2023, por meio do qual a Terceira Emissão e a Oferta foram aprovadas.
“Instrumento de Constituição do Fundo”	Significa o “Instrumento Particular de Constituição Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior” celebrado pelo Administrador, datado de 6 de abril de 2021.
“Investidores”	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta, observado que, no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Personnalité, Uniclass ou Agências do Itaú Unibanco.
“Investidores Institucionais”	Significam os fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Novas Cotas seja igual ou superior à importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
“Investidores Não Institucionais”	Significam as pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Novas Cotas seja inferior à importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	Significa o Imposto de Renda.
“LCA”	Significam as Letras de crédito do agronegócio.
“LCI”	Significa as Letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.
“Lei nº 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 8.668”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
“LIG”	Significam as Letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.
“Lote Adicional”	Significam as Novas Cotas adicionais que representam até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, correspondentes a R\$125.875.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), considerando o Valor da Nova Cota e sem considerar a Taxa de Distribuição, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Novas Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.
“Montante Inicial da Oferta”	Significa a distribuição pública de, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil reais) considerando o Valor da Nova Cota, que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
“Montante Mínimo da Oferta”	Significa o volume mínimo da Oferta será de 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, correspondente a R\$50.350.000,00 (cinquenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais) considerando o Valor da Nova Cota, que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota.
“Novas Cotas”	Significam as Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta.
“Oferta”	Significa a oferta pública de distribuição de Novas Cotas, correspondentes à Terceira Emissão do Fundo.
“Oferta Institucional”	Significa a parcela da Oferta de Novas Cotas da 1ª Série destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	Significa a parcela da Oferta de Novas Cotas da 1ª Série destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas, mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
“Pedido de Subscrição”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional ou da Oferta 2ª

	Série, conforme o caso, firmado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Subscrição da 1ª Série ou durante a Oferta da 2ª Série, conforme o caso, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor.
“Período de Subscrição da 1ª Série”	Significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição da Oferta da 1ª Série, o período compreendido entre a data estimada de 12 de julho de 2023 e 26 de julho de 2023 (inclusive), conforme indicado na Seção “Cronograma”, na página 23 deste Prospecto.
“Período do Direito de Preferência”	Significa o período em que os atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer ou ceder seu Direito de Preferência, com início em 14 de junho de 2023 (inclusive) e encerramento em 4 de julho de 2023 (inclusive).
“Período do Direito de Subscrição de Sobras”	Significa o período em que os atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Subscrição de Sobras, com início em 5 de julho de 2023 (inclusive) e encerramento em 11 de julho de 2023 (inclusive).
“Pessoas Vinculadas”	Significam, para os fins da Oferta, as pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador e do Consultor Especializado ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(v)” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Plano da Oferta”	Significa o plano de distribuição da Oferta descrito no item “Plano da Oferta”, na página 33 deste Prospecto.
“Política de Investimento”	Tem o significado atribuído no item “Objeto e Política de Investimento”, na página 63 deste Prospecto.
“Prazo de Colocação”	Significa o prazo de distribuição das Novas Cotas de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o previsto nos artigos 48 e 76 da Resolução CVM 160.
“Procedimento de Alocação da 1ª Série”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas no âmbito da 1ª Série, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional, observado o disposto no item “1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 37 deste Prospecto, e no item “1ª Série – Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 38 deste Prospecto.

“Prospecto”	Significa este Prospecto da Oferta.
“Público-Alvo da Oferta”	Significam os Investidores, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento, observado que no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personalité do Itaú Unibanco. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.
“Regulamento”	Significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração do Regulamento.
“Resolução CMN 2.921”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.
“Resolução CVM 11”	Significa a Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
“Resolução CVM 35”	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
“Resolução CVM 39”	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Taxa de Administração”	Tem o significado atribuído no subitem “Taxa de Administração” da Seção “Características do Fundo”, na página 61 deste Prospecto.
“Taxa de Distribuição”	Significa a taxa devida pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive dos Investidores que venham a exercer o Direito de Preferência, por Nova Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado das Novas Cotas, equivalente a R\$0,16 (dezesseis centavos) por Nova Cota subscrita, considerando o Valor da Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Novas Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Montante Inicial da Oferta.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no subitem “Taxa de Performance” da Seção “Características do Fundo”, na página 61 deste Prospecto.
“Taxa DI”	Significa a taxa equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI, <i>over extra grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet.
“Terceira Emissão”	Significa a terceira emissão de Cotas do Fundo.
“Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”	Significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado por cada Participante Especial e/ou Coordenador Contratado, conforme o caso, para formalizar sua adesão ao processo de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta.

“Valor Atualizado da Nova Cota”	Significa o valor unitário pelo qual as Novas Cotas serão integralizadas, correspondente (i) na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e na Data de Liquidação da 1ª Série, ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou seja, 30 de junho de 2023; e (ii) no âmbito da 2ª Série, (a) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; e (b) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização; (b.i) ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b.ii) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. O valor patrimonial das Cotas está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website https://www.itaubr.com/content/dam/itau/investment-services/pdfs/manual-mtm-202012.pdf, que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Novas Cotas.
“Valor da Nova Cota”	Significa o valor unitário das Novas Cotas de R\$10,07 (dez reais e sete centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas em 31 de maio de 2023.
“Valor Patrimonial”	Significa o valor patrimonial das Cotas representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas.

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO III	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, QUE APROVOU O REGULAMENTO EM VIGOR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO GESTOR
ANEXO VII	ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente Instrumento Particular, A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM n.º 2528 (“ADMINISTRADOR”), neste ato representado por seus procuradores, vem:

1. constituir, nesta data, um Fundo de Investimento, em regime de condomínio aberto, com a designação de **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, a seguir designado simplesmente FUNDO, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
2. indicar a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como ADMINISTRADOR do FUNDO;
3. definir que o patrimônio líquido do FUNDO será dividido em frações ideais ou cotas de condomínio;
4. indicar o Sr. EDUARDO ESTEFAN VENTURA como diretor responsável pela administração do FUNDO;

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de um grupo reservado de investidores profissionais que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam ao mesmo grupo econômico, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.

4.1.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do FUNDO.

4.1.2. Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo FUNDO, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.1.3. Caso o FUNDO, direta ou indiretamente, opere derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.1.4. Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos

mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

4.1.5. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

4.2. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.3. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.4. O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

4.5. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 1,0% (um por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO.

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0 (zero).

5.4. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.5. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

6.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.5. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.7. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.8. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubrasil.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.8.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i)** instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e
- (iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

7.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubrasil.com.br) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.3. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

7.3.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

7.4. Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que o FUNDO negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

7.5. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.5.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.5.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia do mês de julho de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da

regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

4.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

4.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 4 acima.

4.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para o FUNDO, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do

mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio,

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

Pág: 9/12

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada
	Permitido	Notas promissórias, debêntures e ações, emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, independentemente da categoria de investidores
	Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado
	Permitido	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como nível II ou III
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índices)
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FIP e FICFIP
	Permitido	FMIEE
	Permitido	Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores
	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
	Permitido	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento

LIMITES POR EMISSOR
(% do patrimônio do FUNDO)

Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este FUNDO não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
(% do patrimônio do FUNDO)

Legislação	Fundo	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados

Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO
(% do patrimônio do FUNDO)

Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
----------	--

DERIVATIVOS

Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
--	---------------------------

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS
(% do patrimônio do FUNDO)

Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
nqoI9mOKxnKdkUe9N3Rv1nvZTb_BrPzV4IXhMe9H0Mk

INTRAG D.T.V.M

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: KATIA SUSANA VIEIRA: 12526854830

Data: 14/10/2021 09:53:18 -03:00

INTRAG D.T.V.M

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 14/10/2021 09:59:14 -03:00

ANEXO II

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA,
QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.443.786 de 05/06/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 05/06/2023, protocolado sob nº 358.611, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.443.786** e averbado no registro nº 5443454/23 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

RETIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

THYCYANE DINIZ ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS:06124778866(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe

Escrevente

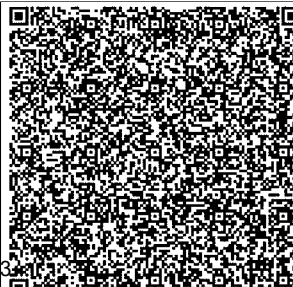
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211613603573584



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TIBB000044838BF23K

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12	R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76

RETIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR DO
ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 42.479.593/0001-60

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.479.593/0001-60 (“Fundo”), resolve, conforme recomendação do ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 (“Gestor”), resolve, independentemente de assembleia geral de cotistas retificar o detalhamento dos termos da terceira emissão de Cotas do Fundo (“Novas Cotas”), que será composta por até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas (“Montante Inicial da Oferta”), com preço unitário de emissão correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de maio de 2023 (“Valor da Nova Cota”), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme definido abaixo) e o Lote Adicional (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), conforme aprovada no “Ato do Administrador do Itaú Asset Rural Fiagro-Imobiliário” datado de 26 de maio de 2023 (“Instrumento de Alteração do Regulamento”), registrado em 26 de maio de 2023, sob o nº 5.443.454, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, os quais passam a ter a seguinte redação:

- (i) as Novas Cotas serão divididas em 2 (duas) séries (“1ª Série” e “2ª Série”), com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, observado o Público-Alvo (conforme definido abaixo), sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas. Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a distribuição da 2ª Série não será iniciada (sistema de vasos comunicantes);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12	R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76

- (ii) nos termos do item 8.4.2 do Regulamento, conforme recomendação do Gestor, as Novas Cotas serão integralizadas pelo Valor da Nova Cota, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Nova Cota") (a) no âmbito da 1ª Série, seja no contexto do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras, ou não, correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor Patrimonial"), que esteja disponível no fechamento do último dia útil do mês imediatamente anterior à data de integralização de Novas Cotas do Direito de Preferência; e (b) no âmbito da 2ª Série, (1) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, correspondente ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da primeira de integralização da 2ª Série; e (2) a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota da 2ª Série corresponderá (A) ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (B) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), divulgada no dia útil imediatamente anterior à efetiva data de integralização e calculado de forma exponencial e, em todos os casos, acrescido da Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida);
- (iii) aprovar a contratação do BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e da ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, para serem coordenadores da distribuição pública das Novas Cotas. O processo de distribuição poderá

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12	R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76

contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta;

- (iv) o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (v) será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;
- (vi) a Oferta terá como público-alvo investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento, observado que no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personnalité do Itaú Unibanco. Será permitida a colocação para pessoas vinculadas, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160 ("Público-Alvo");
- (vii) será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas do Fundo ("Direito de Preferência"), nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), durante o período do direito de preferência fixado nos documentos da Oferta, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 16º (décimo sexto) Dia Útil subsequente à data de início do período de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12	R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76

exercício do direito de preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se aos cotistas, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador e descritos nos documentos da Oferta. As Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência serão da 1ª Série;

- (viii) encerrado o período para exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"). O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do período para exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o período para exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O Direito de Subscrição de Sobras poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 4º (quarto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder;
- (ix) as Novas Cotas serão admitidas (a) à distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas;
- (x) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelos investidores da Oferta, inclusive pelos cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição das Sobras, por Nova Cota subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Nova Cota,

Protocolo nº 358.611 de 05/06/2023 às 16:29:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.443.786** em **05/06/2023** e averbado no registro nº 5443454/23 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,35	R\$ 17,20	R\$ 11,74	R\$ 3,19	R\$ 4,12	R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,76

correspondente ao quociente entre **(a)** o valor dos gastos da distribuição das Novas Cotas, que será equivalente á soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, **(1)** a comissão de coordenação, **(2)** a comissão de distribuição, **(3)** honorários de advogados externos, **(4)** taxa de registro da Oferta na CVM, **(5)** taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, **(6)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(7)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(b)** o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Nova Cota, e não compõe o cálculo de eventuais aplicações mínima ou máxima inicial pelos investidores da Oferta; e

- (xi) os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, no prospecto da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta Retificação do Ato do Administrador que não estejam aqui definidos têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberado nesta Retificação do Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

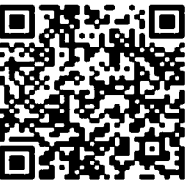
São Paulo, 29 de maio de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

</

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 6/6



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
XhJ5eFxdBEBwL7XOnLQATs91be9w25v7U0R117D1KE

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866
Data: 05/06/2023 14:34:28 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: THYCYANE DINIZ ANTUNES: 34283727865
Data: 05/06/2023 14:46:13 -03:00



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.443.824 de 06/06/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **3 (três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/06/2023, protocolado sob nº 358.648, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.443.824** e averbado no registro nº 5443454/23 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

RERRATIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS:43362217826(Padrão: ICP-Brasil)
ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS:06124778866(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

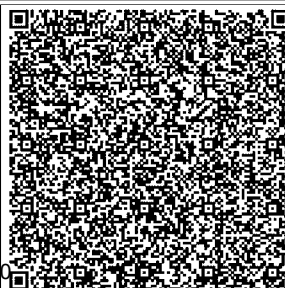
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 40,49	R\$ 11,53	R\$ 7,87	R\$ 2,14	R\$ 2,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,94	R\$ 0,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211113825776304



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TICA000045156DB234

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 40,49	R\$ 11,53	R\$ 7,87	R\$ 2,14	R\$ 2,77	R\$ 1,94	R\$ 0,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,58

**RERRATIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR DO
ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 42.479.593/0001-60**

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.479.593/0001-60 (“Fundo”), resolve, conforme recomendação do ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 (“Gestor”), resolve, independentemente de assembleia geral de cotistas:

- (i) retificar o item “(vii)” da “Retificação do Ato do Administrador do Itaú Asset Rural Fiagro-Imobiliário” datada de 29 de maio de 2023 (“Retificação do Ato do Administrador”), registrada em 05 de junho de 2023 sob o nº 5.443.786, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, passando tal item a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

(vii) será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas do Fundo (“Direito de Preferência”), nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”), durante o período do direito de preferência fixado nos documentos da Oferta, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 14º (décimo quarto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o Coordenador

Protocolo nº 358.648 de 06/06/2023 às 11:30:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.443.824** em **06/06/2023** e averbado no registro nº 5443454/23 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 40,49	R\$ 11,53	R\$ 7,87	R\$ 2,14	R\$ 2,77	R\$ 1,94	R\$ 0,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,58

Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se aos cotistas, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador e descritos nos documentos da Oferta. As Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência serão da 1ª Série;”

- (ii) ratificar as demais resoluções da Retificação do Ato do Administrador que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.
- (iii) os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, no prospecto da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento que não estejam aqui definidos têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberado neste instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Página

000003/000003

Registro Nº

5.443.824

06/06/2023

Protocolo nº 358.648 de 06/06/2023 às 11:30:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.443.824** em **06/06/2023** e averbado no registro nº 5443454/23 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 40,49	RS 11,53	RS 7,87	RS 2,14	RS 2,77	RS 1,94	RS 0,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 67,58

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 3/3



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
dYfGEK_n7Dn11x0bSLgnC3H40Nv3kenQAYEguxr0XLE

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866
Data: 06/06/2023 09:49:58 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS: 43362217826
Data: 06/06/2023 10:28:34 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO,
QUE APROVOU O REGULAMENTO EM VIGOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, nova denominação do **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE** independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicável, portanto, a disposição do inciso II do artigo 18 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada:

- (i) retificar o item (ii) do "*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário*" datado de 15 de dezembro de 2021 ("**Instrumento de Alteração do Regulamento**") para refletir na fórmula da cláusula 7.3.1 o percentual de 1% previsto na cláusula 7.3 do Regulamento aprovado, passando tal item (ii) a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) aprovar a alteração dos itens 7.3 e 7.3.1 do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*'7.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 7.1 acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano ("**Taxa de Performance**").'*

'7.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, conforme a fórmula a seguir:

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - CB_{corrigida})$$

Onde:

TP = Taxa de Performance devida.

DI = Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

CB = Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

CBcorrigida = CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

CP = valor patrimonial da Cota do Fundo.

CPajustada = CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver, ambos corrigidos pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano."

- (ii) ratificar as demais resoluções do Instrumento de Alteração do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, fica consolidado o Regulamento passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO I

Consolidação do Regulamento

(a versão alterada e consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)

REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO

1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**") será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**").

1.1. DEFINIÇÕES. Os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula terão os respectivos significados a eles atribuídos ao longo deste Regulamento ou no seu **Anexo I**.

1.2. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. O Fundo é classificado de acordo com as normas da ANBIMA como "FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa", Segmento "Títulos e Valores Mobiliários", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FII nº 10, de 23 de maio de 2019.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(a) providenciar a averbação no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos sobre bens imóveis que eventualmente venham a integrar o patrimônio do Fundo, conforme aplicável, que tais ativos, bem como seus frutos e rendimentos **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;

(b) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem **(i)** os registros dos titulares de cotas de emissão do Fundo (respectivamente, "**Cotistas**" e "**Cotas**") e de transferência de Cotas; **(ii)** os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; **(iii)** a documentação relativa aos Ativos (conforme definido abaixo) e aos Ativos de Liquidez (conforme definido abaixo) e às operações do Fundo; **(iv)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e **(v)** o arquivo dos relatórios do Auditor (conforme definido abaixo) e, quando for o caso, do representante de cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo;

(c) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

(d) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição primária de Cotas, que poderão ser arcadas pelo Fundo;

(e) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

(f) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea (b) acima até o término do procedimento;

- (g) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (i) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do Fundo ("**Prospectos**"), se houver, bem como as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- (j) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;
- (k) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (l) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do Fundo, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
- (m) deliberar, considerando a orientação do Gestor (conforme definido abaixo), sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme definido abaixo), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

1.4. VEDAÇÕES. É vedado ao Administrador e ao Gestor (conforme abaixo definido), no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

- (a) receber depósito em sua conta corrente;
- (b) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir crédito aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (c) contrair ou efetuar empréstimos;
- (d) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (e) aplicar no exterior recursos captados no país;
- (f) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;
- (g) vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital, caso aplicável;
- (h) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (i) ressalvadas a hipótese prevista no item 4.2.3.1 deste Regulamento e a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o Consultor Especializado (conforme definido abaixo), entre o Fundo e o empreendedor (na hipótese de eventual aquisição de bens imóveis e direitos sobre bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo), nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do

patrimônio do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e/ou entre o Fundo e o representante de Cotistas, eleito nos termos do item 15.6 abaixo;

(j) constituir ônus reais sobre os bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo;

(k) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

(l) realizar operações com ações e outros ativos mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização e nas hipóteses em que tais ações ou outros valores mobiliários sejam adquiridos em virtude de excussão de garantias vinculadas aos Ativos de titularidade do Fundo;

(m) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e

(n) praticar qualquer ato de liberalidade.

1.4.1. A vedação prevista na alínea (j) não impede a eventual aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

1.5. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO. O Administrador deverá ser substituído nas hipóteses de renúncia, destituição pela assembleia geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM ou liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

1.5.1. Os procedimentos de contratação e substituição do Gestor e do Consultor Especializado serão realizados pelo Administrador independentemente de deliberação pela assembleia geral de Cotistas, sendo que tais procedimentos e os demais termos e condições da prestação dos serviços de gestão e consultoria especializada observarão as disposições e formalidades previstas no Contrato de Gestão (conforme definido abaixo) e no Contrato de Consultoria (conforme definido abaixo).

1.5.2. Na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador fica obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser realizada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia.

1.5.2.1. Na hipótese de renúncia, de descredenciamento do Administrador pela CVM, ou de destituição do Administrador em assembleia geral de Cotistas, este fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até que **(a)** com relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, o novo administrador assuma suas funções, e **(b)** especificamente na hipótese de renúncia e de destituição, até que seja averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes a bens imóveis e direitos sobre esses que eventualmente sejam integrantes do patrimônio do Fundo, conforme aplicável, a ata da assembleia geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

1.5.3. Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções ou ser descredenciado pela CVM, e a assembleia geral de Cotistas de que trata o item 1.5.2 acima ou o item 1.5.4 abaixo, conforme o caso, **(a)** não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador, ou **(b)** não obter quórum suficiente, observado o disposto no item 15 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, **(i)** o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, no caso de renúncia, ou **(ii)** a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração, no caso de descredenciamento.

1.5.4. É facultado aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da assembleia geral de Cotistas, caso o Administrador ou a CVM, no caso de descredenciamento, não convoque a assembleia geral de Cotistas de que trata o item 1.5.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou do descredenciamento do Administrador pela CVM, conforme o caso.

1.5.5. Exclusivamente no caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a assembleia geral de Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar tal liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS. O Administrador contratará, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços:

2.1. Custodiante. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (conforme definidos abaixo) integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990, ou quem venha a substituí-lo ("**Custodiante**"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

2.2. Escrituração de Cotas. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem venha a substituí-la ("**Escriturador**"), prestará os serviços de escrituração de Cotas observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.3. Auditor. O Administrador deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo ("**Auditor**"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. Gestor. A gestão da carteira do Fundo será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021, ou quem venha a substituí-lo ("**Gestor**").

2.4.1. Obrigações do Gestor. Constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do contrato de gestão a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor ("**Contrato de Gestão**"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas e observadas as avaliações do Consultor Especializado, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento (conforme definida abaixo) definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, observado o disposto no item 2.4.1.1 abaixo;

(b) celebrar os contratos, negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado o disposto no item 2.4.1.1 abaixo;

(c) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista no item 2.4.3 abaixo;

(d) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo;

(e) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;

(f) monitorar os investimentos realizados pelo Fundo;

(g) recomendar ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado;

(h) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do Fundo, observado o quanto disposto no item 2.4.1.1 abaixo;

(i) elaborar relatórios de investimentos realizados pelo Fundo; e

(j) implementar, utilizando-se dos recursos do Fundo, benfeitorias visando à manutenção, conservação e reparos dos imóveis que eventualmente venham a integrar o patrimônio do Fundo.

2.4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto no item 2.4.1 acima, a responsabilidade pela gestão dos bens imóveis e direitos sobre bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo compete exclusivamente ao Administrador, que deterá a propriedade fiduciária de tais bens e direitos do Fundo.

2.4.2. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este adquira os Ativos listados no item 4.2 e seus itens abaixo, conforme a Política de Investimento do Fundo, bem como quaisquer Ativos de Liquidez nos termos previstos neste Regulamento, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

2.4.3. Independentemente de assembleia geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Gestor (exceto quando a decisão for a respeito do próprio Gestor), se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo, ainda que individualizados expressamente neste Regulamento, observado o disposto no item 2.4.4 abaixo.

2.4.4. Nas hipóteses previstas no item 2.4.3 acima em que ocorra aumento da somatória das despesas e encargos de que trata o artigo 47 da Instrução CVM 472, a contratação ou substituição de prestadores de serviços do Fundo estará sujeita à prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas.

2.5. Consultor Especializado. O **ITAÚ-BBA TRADING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.815.131/0001-20, ou quem venha a substituí-lo ("**Consultor Especializado**"), prestará serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos.

2.5.1. Obrigações do Consultor Especializado. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do contrato de consultoria a ser celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado ("**Contrato de Consultoria**"), constitui obrigação do Consultor Especializado assessorar o Gestor na análise de crédito, análise setorial e de mercado para que o Gestor tome as decisões de investimento nos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo.

2.5.1.1. O Consultor Especializado é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste Regulamento, e suas atribuições deverão ser tratadas em Contrato de Consultoria.

2.6. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do Fundo serão realizadas por **Coordenador Líder** integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

3. PÚBLICO ALVO. O Fundo receberá recursos de investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("**FIAGRO**").

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O Fundo, constituído como um FIAGRO, nos termos do artigo 20-A da Lei nº 8.668, da Instrução CVM 472 e da Resolução CVM 39 ("**FIAGRO-Imobiliário**"), sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em: **(i)** CRA, **(ii)** LCA, **(iii)** CRI, **(iv)** LCI, **(v)** LIG, **(vi)** cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO-Imobiliários, e **(vii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 abaixo, a critério do Gestor, desde que com base nas análises de crédito e de mercado realizadas

pelo Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("**Política de Investimento**").

4.1. O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

4.2. O investimento do Fundo nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668, será realizada mediante aquisição, pelo Gestor, em nome do Fundo, dos seguintes ativos ("**Ativos**"):

(a) CRA;

(b) LCA;

(c) CRI;

(d) LCI;

(e) LIG;

(f) Cotas de FIAGRO, FII, FIP e/ou FIDC; e

(g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2.1. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo Fundo, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

4.2.1.1. O Fundo poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN 2.921.

4.2.2. O Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos termos dos itens 4 e 4.2 acima **(a)** permanentemente aplicada em **(i)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(ii)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (i) e (ii) acima ("**Fundos Investidos**"); **(iv)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo (sendo os ativos mencionados nas alíneas (a) a (b) acima referidos em conjunto como "**Ativos de Liquidez**").

4.2.3. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

4.2.3.1. Não obstante o disposto no item 4.2.3 acima, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: **(i)** o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; e **(ii)** o Consultor Especializado, para a prestação dos serviços de consultoria especializada ao Fundo.

4.2.4. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, conforme previsto no item 4.7 abaixo.

4.2.5. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista no item 4 acima, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias em sociedades e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: **(a)** execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(b)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do Fundo.

4.2.5.1. Caso o Fundo eventualmente venha a ter bens móveis ou imóveis em sua carteira, os mesmos, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente, no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.5.2. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, conforme recomendação do Consultor Especializado, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo.

4.3. O Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas do Fundo para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

4.3.1. Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará assembleia geral de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Gestor deverá proceder com a liquidação antecipada do Fundo, na forma do item 16.1 abaixo.

4.4. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 15.3 deste Regulamento.

4.5. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, desde que respeitadas, quando aplicável, as avaliações do Consultor Especializado, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que

eliminam a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

4.5.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas dos Fundos Investidos.

4.6. Os Ativos e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto no item 4.6.1 abaixo.

4.6.1. Caso o Administrador e/ou o Gestor não concordem com a precificação baseada no manual de precificação do Custodiante, o Administrador e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, deverão decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

4.7. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos itens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.

4.7.1. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

4.7.2. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de Fundos Investidos e/ou em cotas de Fundos Investidos administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

4.7.3. No caso de investimentos em CRA, quando instituído o patrimônio separado na forma da lei, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472.

5. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DOS IMÓVEIS. Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, observado o item 4.2.5 acima, serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe, por si ou pelo Gestor, administrar, negociar e dispor desses bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, obedecidas as decisões tomadas pela assembleia geral de Cotistas.

5.1. No instrumento de aquisição de bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no item 1.3(a) deste Regulamento, quando aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.

5.2. Os bens imóveis e direitos reais eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

5.3. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e os empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo ou sobre quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo.

5.4. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos imóveis e aos empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, ou a quaisquer Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, observada a hipótese prevista no item 10.2.1 deste Regulamento.

6. RISCOS. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

6.1. OS ATIVOS, OS ATIVOS DE LIQUIDEZ E AS OPERAÇÕES DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS, PRINCIPALMENTE, AOS RISCOS ABAIXO IDENTIFICADOS, DEPENDENDO DOS MERCADOS EM QUE FOREM NEGOCIADOS:

(A) RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO ESPECÍFICA PARA O FIAGRO. O FUNDO ESTÁ SUJEITO À REGULAMENTAÇÃO DA CVM. EM 13 DE JULHO DE 2021 A CVM PUBLICOU A RESOLUÇÃO CVM 39, QUE REGULAMENTA, EM CARÁTER PROVISÓRIO E EXPERIMENTAL, OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DISPONDO QUE OS FIAGRO PODEM SER REGISTRADOS PERANTE A CVM DESDE QUE SIGAM AS REGRAS APLICÁVEIS A FUNDOS ESTRUTURADOS JÁ PRESENTES NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, QUAIS SEJAM, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS – FIDC, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP OU OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII. DESSE MODO, O FUNDO FOI CONSTITUÍDO TENDO COMO BASE A INSTRUÇÃO CVM 472, BEM COMO DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS AOS FII, TENDO O FUNDO SE SUBMETIDO A PROCESSO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PERANTE A CVM NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO. AINDA QUE HAJA A RESOLUÇÃO CVM 39, A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E COMPLETA SOBRE OS FIAGRO PODE SUJEITAR OS INVESTIDORES DO FUNDO A RISCOS REGULATÓRIOS, CONSIDERANDO QUE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO VINDOURA DA CVM PODE ATRIBUIR CARACTERÍSTICAS, RESTRIÇÕES E MECANISMOS DE GOVERNANÇA AOS FIAGRO QUE PODEM SER DIFERENTES DA ESTRUTURA APLICÁVEL AOS FII, UTILIZADA POR ANALOGIA PARA O FUNDO. POR TER SIDO ESTRUTURADO DE FORMA ANÁLOGA AOS FII, O FUNDO PODE DEIXAR DE GOZAR DE

EVENTUAIS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER APLICÁVEIS AOS FIAGRO, A DEPENDER DA NOVA REGULAMENTAÇÃO.

DESSA FORMA, POR SE TRATAR DE UM TIPO DE FUNDO DE INVESTIMENTO RECÉM CRIADO PELA LEI Nº 14.130, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E AINDA NÃO POSSUIR UMA NORMA ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA CVM PARA REGULAMENTÁ-LO, ADOTANDO-SE, PROVISORIAMENTE, A INSTRUÇÃO CVM 472, AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS PARA O PRESENTE FUNDO PODERÃO VIR A SER ALTERADOS E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR NEGATIVAMENTE OS COTISTAS.

ADEMAIS, O REGULAMENTO DO FUNDO PODE VIR A SER ALTERADO POR CONTA DA ENTRADA EM VIGOR DE RESOLUÇÃO ESPECIFICAMENTE APLICÁVEL AOS FIAGRO, COM OU SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL, A DEPENDER DO QUE DISPOR AS REGRAS TRANSITÓRIAS DA REGULAMENTAÇÃO DOS FIAGRO. OS COTISTAS PODEM ESTAR SUJEITOS A ALTERAÇÕES INVOLUNTÁRIAS DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO POR CONTA DA NOVA REGULAMENTAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA ORIGINÁRIA DO INVESTIMENTO NO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE SEUS DIREITOS DE GOVERNANÇA OU ATÉ MESMO A RENTABILIDADE DAS COTAS.

ALÉM DISSO, POR SE TRATAR DE UM MERCADO RECENTE NO BRASIL, O FIAGRO AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO, ASSIM, UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO EM FIAGRO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR A OFERTA E O FIAGRO E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, **(I)** EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS FIAGRO, BEM COMO **(II)** PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM FIAGRO, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR DE MODO ADVERSO O COTISTA.

EVENTUAL DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO FUNDO PELA CVM NÃO IMPLICA AOS INVESTIDORES QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE, ESTABILIDADE OU REGULARIDADE DA ESTRUTURA PROPOSTA AO FUNDO, NÃO HAVENDO GARANTIA, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES SERÃO INDENIZADOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER PRESTADOR DE SERVIÇO DO FUNDO OU PELA CVM EM VIRTUDE DE EVENTUAIS IMPACTOS ADVERSOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO OU PELA ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS FIAGRO.

(B) RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS. OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ

SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(C) RISCO DE MERCADO. OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

(D) RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTERIA E DAS COTAS DO FUNDO. OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

(E) RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DESTE. NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(F) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS. OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 555 CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS

RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, CONFORME DIVULGADA DE TEMPOS EM TEMPOS NA DOCUMENTAÇÃO DA RESPECTIVA OFERTA REALIZADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS DO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(G) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE. OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E O CONSULTOR ESPECIALIZADO, ENTRE O FUNDO E O EMPREENDEDOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 18 E DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM 472. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARREJAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS. ESTE REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM 472: **(I)** A AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS; **(II)** A ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO OU EXPLORAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO FUNDO TENDO COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU PESSOAS A ELES LIGADAS; **(III)** A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DEVEDORES DO ADMINISTRADOR, GESTOR OU CONSULTOR ESPECIALIZADO UMA VEZ CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR; **(IV)** A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERIDOS NO ARTIGO 31 DA INSTRUÇÃO CVM 472, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, E **(V)** A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS, AINDA QUE PARA AS FINALIDADES MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA INSTRUÇÃO CVM 472. NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO, OS INVESTIDORES MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS, DAS SEGUINTE ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: **(I)** O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; **(II)** O CONSULTOR ESPECIALIZADO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AO GESTOR E AO ADMINISTRADOR NA ANÁLISE DE CRÉDITO E DE MERCADO DOS ATIVOS; E **(III)** O COORDENADOR LÍDER E OUTRAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. DESSE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARREJAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(H) RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR. A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR E AO

Página 13 de 44

ADMINISTRADOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(I) RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO. NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: **(I)** O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; **(II)** A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

(J) RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL. O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

VARIÁVEIS EXÓGENAS TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS RELEVANTES, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS PREÇOS DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR **(I)** EM ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS; E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; OU **(II)** LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O QUE PODERÁ OCASIONAR A PERDA, PELOS RESPECTIVOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

ADICIONALMENTE, OS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO DEVEM SER MARCADOS A MERCADO, OU SEJA, SEUS VALORES SERÃO ATUALIZADOS DIARIAMENTE E CONTABILIZADOS PELO PREÇO DE NEGOCIAÇÃO NO MERCADO, OU PELA MELHOR ESTIMATIVA DO VALOR QUE SE OBTERIA NESSA NEGOCIAÇÃO. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DAS COTAS DE EMISSÃO FUNDO PODERÁ SOFRER OSCILAÇÕES FREQUENTES E SIGNIFICATIVAS, INCLUSIVE AO LONGO DO DIA. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DE MERCADO DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO PODERÁ NÃO REFLETIR NECESSARIAMENTE SEU VALOR PATRIMONIAL. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS, OS DEMAIS COTISTAS DO FUNDO, O ADMINISTRADOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OCORRA, POR QUALQUER RAZÃO, **(I)** O ALONGAMENTO DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E/OU DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO; **(II)** A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO; OU, AINDA, **(III)** CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE TAIS EVENTOS.

(K) RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS. O SURTO, EPIDEMIA, PANDEMIA E/OU ENDEMIA DE DOENÇAS NO GERAL, INCLUSIVE AQUELAS PASSÍVEIS DE TRANSMISSÃO POR HUMANOS, NO BRASIL OU NAS DEMAIS PARTES DO MUNDO, PODE LEVAR A UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS INTERNO E/OU GLOBAL, CONFORME O CASO, E RESULTAR EM PRESSÃO NEGATIVA SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA. ADICIONALMENTE, O SURTO, EPIDEMIA E/OU ENDEMIA DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL, PODERÁ AFETAR DIRETAMENTE O MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, O MERCADO DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O FUNDO E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS OU POTENCIAIS SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU ENDEMIAS DE DOENÇAS, COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE TER UM IMPACTO ADVERSO NAS OPERAÇÕES DO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO, INCLUINDO EM RELAÇÃO AOS ATIVOS. QUALQUER SURTO, EPIDEMIA, PANDEMIA E/OU ENDEMIA, DE UMA DOENÇA QUE AFETE O COMPORTAMENTO DAS PESSOAS, PODE TER UM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL, NAS INDÚSTRIAS MUNDIAIS, NA ECONOMIA BRASILEIRA, NO MERCADO IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO. SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM POLÍTICAS DE QUARENTENA DA POPULAÇÃO OU EM MEDIDAS MAIS RÍGIDAS DE LOCKDOWN DA POPULAÇÃO, O QUE PODE VIR A PREJUDICAR AS OPERAÇÕES, RECEITAS E DESEMPENHO DO FUNDO E DOS ATIVOS QUE VIEREM A COMPOR SEU PORTFÓLIO, BEM COMO AFETAR A VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DE SEUS RENDIMENTOS.

(L) RISCOS INSTITUCIONAIS. O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO

IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(M) RISCO DE CRÉDITO. CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

(N) RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A **(I)** EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, **(II)** POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, **(III)** CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, **(IV)** DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI Nº 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE AINDA PENDE DE REGULAMENTAÇÃO PELAS AUTORIDADES FISCAIS. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DE EVENTUAL REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS

RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA, QUAIS SEJAM: **(I)** TER, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) COTISTAS; **(II)** NÃO TER COTISTA QUE SEJA TITULAR DE COTAS QUE REPRESENTEM 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA TOTALIDADE DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO OU CUJAS COTAS LHE DEEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE RENDIMENTO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO FUNDO; E **(III)** AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. DESTA FORMA, CASO ISSO OCORRA, NÃO HAVERÁ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS RENDIMENTOS QUE VENHAM A SER PAGOS AOS COTISTAS QUE SEJAM PESSOAS FÍSICAS.

(O) RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS. AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGRO ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO CVM 516, APLICÁVEIS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO CVM 39. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A INSTRUÇÃO CVM 516 COMEÇOU A VIGORAR EM 1º DE JANEIRO DE 2012 E DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

(P) RISCO REGULATÓRIO. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

(Q) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO. AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS PROSPECTOS E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O COORDENADOR

LÍDER TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

(R) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU DA B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(S) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO. O OBJETIVO DO FUNDO É O DE INVESTIR PREPONDERANTEMENTE EM VALORES MOBILIÁRIOS. DESSA FORMA, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS LIMITES DE APLICAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NAS REGRAS GERAIS SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO, APLICANDO-SE AS REGRAS DE DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO LÁ ESTABELECIDAS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 4.7.3 ACIMA, O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR EMISSOR, COMPREENDENDO-SE COMO EMISSOR, NO CASO DE INVESTIMENTOS EM CRA, O PATRIMÔNIO SEPARADO EM QUESTÃO, NÃO SE APLICANDO NESTA HIPÓTESE OS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEXTO DO ARTIGO 45 DA INSTRUÇÃO CVM 472. SENDO ASSIM, A CONCENTRAÇÃO POR PATRIMÔNIO SEPARADO ESTÁ LIMITADA AO PERCENTUAL ACIMA. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

(T) RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR. DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCRENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(U) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO. SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE VENHA A ENSEJAR O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS: **(I)** TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; **(II)** INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO DE INVESTIMENTO, OU **(III)** LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS (I) E (II) ACIMA PODERÁ AFETAR

NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM (III) ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

(V) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

(W) RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO. O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, E O CONSULTOR ESPECIALIZADO, EMPRESA RESPONSÁVEL POR ASSESSORAR O GESTOR NA ANÁLISE DE CRÉDITO, ANÁLISE SETORIAL E DE MERCADO PARA QUE O GESTOR TOME AS DECISÕES DE INVESTIMENTO NOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO, PRESTAM OU PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

(X) RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES. O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

(Y) RISCO JURÍDICO. A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO

FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

(Z) RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

(AA) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS. A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(BB) RISCO OPERACIONAL. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

(CC) A IMPORTÂNCIA DO GESTOR OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR OU CONSULTOR ESPECIALIZADO PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO, E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

(DD) RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APOORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

(EE) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO. NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE,

HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(FF) RISCO DE GOVERNANÇA. NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS:

(I) O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR; **(II)** OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR; **(III)** EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR E/OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; **(IV)** OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; E **(V)** O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O DO FUNDO, EXCETO QUANDO FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU QUANDO HOUVER AQUIESCÊNCIA EXPRESSA DA MAIORIA DOS COTISTAS MANIFESTADA NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NOS INCISOS (I) A (V) ACIMA, CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS. ADICIONALMENTE, DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS DE INVESTIMENTO LISTADOS EM BOLSA TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE DETERMINADAS MATÉRIAS FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE APROVAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS.

(GG) RISCO RELATIVO A NOVAS EMISSÕES DE COTAS. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS PELO FUNDO AUTORIZADAS PELO ADMINISTRADOR DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELOS COTISTAS, EM EVENTUAIS EMISSÕES DE NOVAS COTAS DEPENDE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR PARTE DO COTISTA. CASO OCORRA UMA NOVA OFERTA DE COTAS AUTORIZADA PELO ADMINISTRADOR, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, E O COTISTA NÃO TENHA DISPONIBILIDADES PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, ESTE PODERÁ SOFRER DILUIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO E, ASSIM, VER SUA INFLUÊNCIA NAS DECISÕES POLÍTICAS DO FUNDO REDUZIDA. NA EVENTUALIDADE DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS, OS COTISTAS INCORRERÃO NO RISCO DE TEREM A SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DO FUNDO DILUÍDA.

(HH) RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO. ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

(II) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA

AQUISIÇÃO DE ATIVOS. A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(JJ) RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

(KK) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

(LL) RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS. OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO “GENÉRICO” QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES.

ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

(MM) RISCOS ASSOCIADOS À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PAGAMENTO DO RESGATE PODERÁ SE DAR MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO CIVIL, NA FORMA PREVISTA NESTE REGULAMENTO E NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS REGRAS ESTABELECIDAS EM SEU REGULAMENTO E QUE SOMENTE PODERÃO SER MODIFICADAS POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE CONTE COM A PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS. CASO ISSO OCORRA, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA LIQUIDAR O CAPITAL INVESTIDO.

(NN) RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES

ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

(OO) COBRANÇA DOS ATIVOS, POSSIBILIDADE DE APORTE ADICIONAL PELOS COTISTAS E POSSIBILIDADE DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO. OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO PRÓPRIO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DO FUNDO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOPTAR E/OU MANter OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APORTEM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS, OS COTISTAS PODERÃO SER SOLICITADOS A APORTAR RECURSOS AO FUNDO PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO APORTE ACIMA REFERIDO E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, CASO O FUNDO VENHA A SER CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O ESCRITURADOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS, CASO OS COTISTAS DEIXEM DE APORTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. DESSA FORMA, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SUAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(PP) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DE OS COTISTAS TEREM QUE EFETUAR APORTES DE CAPITAL. O INVESTIMENTO EM COTAS DE UM FIAGRO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, QUE SUJEITA OS INVESTIDORES A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PODENDO OCORRER PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS. CONSIDERANDO QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO É UM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO, ESTE ESTARÁ SUJEITO A PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO. A LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ALTEROU O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ESTABELECEU QUE OS REGULAMENTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO PODEM LIMITAR A RESPONSABILIDADE DE SEUS COTISTAS AO VALOR DE SUAS COTAS, SUJEITO A REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL DA CVM. ATÉ A PRESENTE DATA, A CVM NÃO

Página 23 de 44

EDITOU QUALQUER REGULAMENTAÇÃO SOBRE O ASSUNTO E, CONSEQUENTEMENTE, **(I)** NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POSSA SER APLICÁVEL AO FUNDO, OU QUE A VERSÃO ATUAL DESTE REGULAMENTO POSSA ESTAR EM CUMPRIMENTO COM AS FUTURAS EXIGÊNCIAS DA CVM SOBRE O ASSUNTO; E **(II)** A CVM PODERÁ EXIGIR, PARA ESSE FIM, O DETERMINADO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ADICIONAIS, OS QUAIS PODEM OU NÃO SER CUMPRIDOS PELO FUNDO. ALÉM DISSO, A CVM E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS AINDA NÃO EMITIRAM DECISÕES INTERPRETANDO A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, E NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL SOBRE O ASSUNTO, NEM SOBRE O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA APLICÁVEL A FUNDOS DE INVESTIMENTO APÓS A PROMULGAÇÃO DE TAL LEI. ASSIM, CASO O FUNDO NÃO DISPONHA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES, A SUA INSOLVÊNCIA PODERÁ SER **(1)** EXIGIDA POR QUALQUER UM DOS SEUS CREDORES; **(2)** DETERMINADO POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA; OU **(3)** DETERMINADO PELA CVM. EM CASO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA CARTEIRA QUE RESULTEM EM PATRIMÔNIO NEGATIVO DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE A NECESSIDADE DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.

(QQ) PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS. A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

(RR) RISCOS DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

(SS) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS. A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR AOS RISCOS AOS QUAIS O FUNDO E A SUA CARTEIRA ESTÃO SUJEITOS, QUE PODERÃO ACARRETAR PERDAS DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS NO FUNDO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

(TT) RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO. CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

(UU) RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". NESSE SENTIDO, OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORA E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

(VV) RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA. A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

A ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÁ SUJEITA, AINDA, À INSTRUÇÃO CVM 600, DE 1 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA, NO QUE SE REFERE A DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, ESTANDO SUJEITA A DIFERENTES INTERPRETAÇÕES ACERCA DE SEUS DISPOSITIVOS.

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, **(I)** EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁ-LAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO **(II)** PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

(WW) INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

(XX) RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA. A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

(YY) PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS. O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E PELOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

(ZZ) RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS CRA. O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E

CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS CRA EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPOSTOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS CRA. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CRA PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL CRA.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS CRA PODERÁ AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(AAA) RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO. NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO **(I)** TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E **(II)** NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

6.2. Os principais riscos inerentes ao investimento no Fundo encontram-se disponíveis aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do anexo 39-V da Instrução CVM 472 e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

6.3. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor, do Escriturador, do Consultor Especializado e de parte dos serviços prestados pelo Custodiante, o Fundo pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre **(i)** o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, ou **(ii)** o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do dia, informadas pela B3, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

7.2. A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, por período vencido, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

7.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 ("**Dia Útil**"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 8.10 abaixo.

7.2.3. A Taxa de Administração engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração e consultoria especializada, não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

7.2.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 7.1 acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (*i.e.*, 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano ("**Taxa de Performance**").

7.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, conforme a fórmula a seguir:

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - Cb_{corrigida})$$

Onde:

TP = Taxa de Performance devida.

DI = Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

CB = Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

Cbcorrigida = CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

CP = valor patrimonial da Cota do Fundo.

CPajustada = CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver, ambos corrigidos pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

7.3.1.1. Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance.

7.3.1.2. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

7.3.1.3. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

7.3.2. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

7.3.3. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

7.4. Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo precificado conforme os itens 4.6 e 4.6.1 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades do Fundo.

7.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

7.5.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item 7.5 acima, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.7. Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Custódia, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será paga, diretamente pelo Fundo, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, nos termos do item 10(i) deste Regulamento. A remuneração do Custodiante pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será descontada da Taxa de Administração, mas paga diretamente pelo Fundo, nos termos dos itens 7.2.3 e 7.2.4 deste Regulamento.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas do Fundo, conforme item 8.4 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável.

8.2. O montante de Cotas a serem emitidas no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo, bem como o respectivo valor por Cota, será definido por meio do ato do Administrador, observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo, conforme venha a ser definido no referido ato do Administrador ("**Patrimônio Mínimo Inicial**").

8.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas do Fundo, na forma do item 8.2 acima.

8.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, Administrador deverá:

(a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor, bem como a taxa de distribuição primária, se for o caso, e sem qualquer remuneração/acréscimo; e

(b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas do Fundo, proceder à liquidação do Fundo, observado o disposto no item 16 abaixo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea (a) acima.

8.3.2. O Fundo entrará em funcionamento após a subscrição das Cotas de sua primeira emissão, desde que correspondentes, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

8.4. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no item 8.4.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo ("**Capital Autorizado**").

8.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.4 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas; **(b)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(d)** uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do caput do item 8.4 acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas

Página **30** de **44**

respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 8.4 acima), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência, observado que o referido prazo para o exercício do direito de preferência não será inferior a 10 (dez) dias.

8.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Gestor ao Administrador, sendo admitido o aumento do volume total inicial da respectiva emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.6. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

8.6.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

8.7. O Fundo poderá emitir quantidade ilimitada de cotas, em classe única, divididas em uma ou mais séries, de acordo com as características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, conforme descritas neste Regulamento.

8.8. Não há restrições quanto a limite de propriedade de cotas do Fundo por um único cotista, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos cotistas e ao Fundo.

8.9. Até que o registro de constituição e funcionamento do Fundo previsto na regulamentação específica seja concedido pela CVM, as importâncias recebidas na integralização de Cotas da primeira emissão do Fundo serão aplicadas nos Ativos de Liquidez previstos nos itens (a)(iii) e (b) do item 4.2.2 acima.

8.10. As Cotas do Fundo serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

8.10.1. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

8.10.2. Para efeitos do disposto no item 8.10.1 acima, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

8.11. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Fundo poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do Fundo no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

8.11.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 472. A manutenção do serviço de formador de mercado não será obrigatória.

9. RESGATE. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, caso em que se aplicará o disposto no item 16 abaixo.

10. ENCARGOS. Além da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo previstas no item 7 deste Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: **(a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(b)** gastos com correspondência, impressão, expedição e divulgação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo ou dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável; **(c)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda no período de distribuição das Cotas; **(d)** honorários e despesas do Auditor; **(e)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, avaliação, locação ou arrendamento dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez que componham seu patrimônio; **(f)** honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; **(g)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, Ativos e Ativos de Liquidez, bem como prejuízos não cobertos por apólices de seguros não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; **(h)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de assembleia geral de Cotistas; **(i)** taxa de custódia de ativos financeiros, títulos ou valores mobiliários do Fundo; **(j)** gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; **(k)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo; **(l)** despesas com o registro de documentos em cartório; **(m)** honorários e despesas do representante de Cotistas; **(n)** honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e de empresa especializada na administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície, monitoramento e acompanhamento de projetos e comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, e a consolidação de dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; **(o)** honorários e despesas relacionadas às atividades de formador de mercado para as Cotas do Fundo; e **(p)** taxa de ingresso e de saída dos Fundos Investidos.

10.1. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

10.1.1. Os encargos previstos na alínea (c) do item 10 acima relacionados às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas Cotas, nos termos do item 7.6 acima, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas cotas.

10.2. Caso o patrimônio líquido do Fundo se mostre insuficiente para pagar as suas despesas, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, deverá convocar assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 15 deste Regulamento, para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo.

10.2.1. Caso a assembleia geral de Cotistas prevista no item 10.2 acima não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, e na hipótese de o montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo ou com a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas, os Cotistas serão chamados para aportar capital no Fundo a título de resgate de suas Cotas para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**Informações do Fundo**").

11.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

11.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

11.3. O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 11.1 acima, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

11.5. Cumprido ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

11.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 11.5 acima, qualquer deliberação da assembleia geral, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável **(a)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12.1. A distribuição de rendimentos prevista no item 12 acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.1.1. Farão jus aos valores de que tratam os itens 12 e 12.1 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

12.2. O Administrador utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos encargos previstos neste Regulamento e **(b)** distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista no item 12.

12.3. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

12.4. Os pagamentos de que trata este item 12 serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.4.1. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

13. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

13.1. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

13.2. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

13.3. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES

Página **34** de **44**

DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAU.COM.BR/INVESTIMENTOS/FUNDOS/INFORMACOES-COTISTAS/.

14. TRIBUTAÇÃO. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIAGRO ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o quanto disposto no artigo 16-A da Lei nº 8.668, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos FIAGRO, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, com exceção dos ativos de que tratam os incisos II a V do artigo 3º da Lei nº 11.033 que não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGRO aos cotistas pessoas físicas cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício: **(a)** será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; **(b)** não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

14.1. Não há qualquer garantia ou controle efetivo por parte do Administrador, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas neste item.

14.2. Não obstante o disposto no item 14.1 acima, o Administrador manterá as Cotas registradas para negociação secundária na forma prevista neste Regulamento e, ainda, caso seja verificada a inobservância de quaisquer condições estabelecidas no item 14 que venham ocasionar alguma alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, o Administrador comunicará tal fato imediatamente aos Cotistas.

15. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de **(a)** 30 (trinta) dias da data de sua realização, para as assembleias gerais ordinárias, e **(b)** 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias gerais extraordinárias, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

15.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar,

expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

15.1.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, **(b)** no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e **(c)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

15.1.2. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o Administrador convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal, nos termos do item 15.4 abaixo.

15.1.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento **(a)** esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e **(b)** seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

15.1.4. Quando a assembleia geral for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do item 15.6.1 abaixo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

15.1.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 15.1.3 acima, o Administrador deve divulgar, pelos meios referidos nas alíneas (a) a (c) do item 15.1.1 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 15.1.3, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

15.2. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas	se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas
(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(b) alteração do Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas

Página **36** de **44**

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas	se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas
	e cinco por cento) das Cotas emitidas	
(c) destituição ou substituição do Administrador e escolha dos substitutos;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(d) emissão de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(e) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(f) dissolução e liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(g) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(h) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos deste Regulamento;	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(i) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	3% (três por cento) das Cotas emitidas	5% (cinco por cento) das Cotas emitidas
(j) alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria de votos dos presentes	maioria de votos dos presentes
(k) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM 472; e	maioria de votos dos presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria de votos dos presentes e que representem a maioria das Cotas emitidas
(l) alteração da Taxa de Administração.	maioria de votos dos presentes e que	maioria de votos dos presentes e que

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas	se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas
	representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas	representem a maioria das Cotas emitidas

15.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente de decisão pela assembleia geral, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(c)** envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

15.2.1.1. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 15.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea (c) do item 15.2.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

15.3.1. Os percentuais de que trata o item 15.2 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

15.3.2. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.3.3. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: **(a)** o Administrador ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

15.3.4. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações

serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no item 15.2 acima.

15.4. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(a)** os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e **(b)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 15.2 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM 472.

15.5. O Administrador enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

15.6. A assembleia geral poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de 1 (um) ano, com termo final na assembleia geral de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pelo Fundo e demais investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.6.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que **(a)** seja Cotista; **(b)** não exerça cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste ao Administrador assessoria de qualquer natureza; **(c)** não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; **(d)** não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento, **(e)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(f)** não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

15.6.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 15.6 acima, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia geral que o elegeu ou elegeram.

15.6.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

16. LIQUIDAÇÃO. O Fundo será liquidado por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

16.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

(a) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, observado o disposto no item 1.5.2 acima; ou

(b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, nos termos do item 10.2.1 acima.

16.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após **(a)** alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo; **(b)** alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; **(c)** alienação da totalidade dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, e **(d)** a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo e demais Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo.

16.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o item 10.2.1 acima.

16.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

16.4. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 16.2 acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 16.3.1 acima.

16.4.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

16.4.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.4.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.4.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item 16.4.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

16.4.5. O procedimento de resgate de Cotas mediante a entrega de Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez será realizado fora do ambiente da B3.

16.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

16.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.6. Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ/ME; e

(b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 16.5 acima, acompanhada do relatório do Auditor.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pelo Administrador, pelos mesmos meios indicados nos itens 11.1 e 11.3 deste Regulamento, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

19. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social do Fundo tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

21. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio relativo a este Regulamento. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo telefone 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página **41** de **44**

Anexo I – Definições

“Administrador”	Tem o significado previsto no item 1 deste Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Ativos”	Tem o significado previsto no item 4.2 deste Regulamento.
“Ativos de Liquidez”	Tem o significado previsto no item 4.2.2 deste Regulamento.
“Auditor”	Tem o significado previsto no item 2.3 deste Regulamento.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado previsto no item 8.4 deste Regulamento.
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Consultor Especializado”	Tem o significado previsto no item 2.5 deste Regulamento.
“Contrato de Consultoria”	Tem o significado previsto no item 2.5.1 deste Regulamento.
“Contrato de Gestão”	Tem o significado previsto no item 2.4.1 deste Regulamento.
“Coordenador Líder”	Significa instituição intermediária líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada para intermediar as ofertas públicas de distribuição primária das Cotas do Fundo.
“Cotas”	Tem o significado previsto no item 1.3(b) deste Regulamento.
“Cotistas”	Tem o significado previsto no item 1.3(b) deste Regulamento.
“CRA”	Significa certificados de recebíveis do agronegócio.
“CRI”	Significa certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais.
“Custodiante”	Tem o significado previsto no item 2.1 deste Regulamento.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil"	Tem o significado previsto no item 7.2.2 deste Regulamento.
"Escriturador"	Tem o significado previsto no item 2.2 deste Regulamento.
"FIAGRO"	Tem o significado previsto no item 3 deste Regulamento.
"FIAGRO-Imobiliário"	Tem o significado previsto no item 4 deste Regulamento.
"FIDC"	Significa fundos de investimento em direitos creditórios.
"FII"	Significa fundos de investimento imobiliário.
"FIP"	Significa fundos de investimento em participações.
"Fundo"	Tem o significado previsto no item 1 deste Regulamento.
"Fundos Investidos"	Tem o significado previsto no item 4.2.2 deste Regulamento.
"Gestor"	Tem o significado previsto no item 2.4 deste Regulamento.
"Informações do Fundo"	Tem o significado previsto no item 11 deste Regulamento.
"Instrução CVM 472"	Significa a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
"LCA"	Significa letras de crédito do agronegócio.
"LCI"	Significa letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.
"Lei nº 8.668"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"LIG"	Significa letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.
"Patrimônio Mínimo Inicial"	Tem o significado previsto no item 8.2 deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Tem o significado previsto no item 4 deste Regulamento.
"Prospectos"	Tem o significado previsto no item 1.3(i) deste Regulamento.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 2.921"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.
"Resolução CVM 39"	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"Taxa de Administração"	Tem o significado previsto no item 7.1 deste Regulamento.

“Taxa de Performance”

Tem o significado previsto no item 7.3 deste Regulamento.

“Taxa DI”

Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

* * * * *



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
eTnC6-CQojJ-JGc3Dyoc7y9MzJTFyMmDLnwKjpIEzzo

INTRAG D.T.V.M

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ADRIANI RISSI: 18700506818

Data: 16/12/2021 14:40:22 -03:00

INTRAG D.T.V.M

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 16/12/2021 16:14:05 -03:00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da terceira emissão de cotas do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO ("Oferta"), inscrito no CNPJ sob o n.º 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), administrado por Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório n.º 2.528, de 29 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Itaú Unibanco Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor"), inclusive aquelas informações eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 5 de junho de 2023

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Coordenador Líder

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

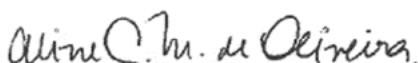
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de administrador do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da terceira emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") declara que (i) as informações prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas.

São Paulo, 5 de junho de 2023

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
administrador do Itaú Asset Rural Fiagro - Imobiliário



Gerente de Fundos Estruturados / KYP
005583281

Nome: Aline C. Morais de Oliveira
Cargo: Gerente


Cibele O. Bertolucci
003841868

Nome: Cibele O. Bertolucci
Cargo: Especialista II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de gestor do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da terceira emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") declara que (i) as informações prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas.

São Paulo, 5 de junho de 2023

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
gestor do Itaú Asset Rural Fiagro - Imobiliário



Nome: Felipe Pinto e Silva Wright
Cargo: Gestor de Recursos



Nome: Ricardo Heil Lutiis da Silveira Martins
Cargo: Gestor de Recursos

3ª Emissão RURA11 - Declaração do Gestor pdf

Código do documento cca9999b-67cb-45a0-b04f-925486a06e30



Assinaturas



FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810

Certificado Digital

felipe.wright@itau-unibanco.com.br

Assinou



RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA MARTINS:29453316830

Certificado Digital

rsmartins@itaubba.com

Assinou

Eventos do documento

05 Jun 2023, 17:01:55

Documento cca9999b-67cb-45a0-b04f-925486a06e30 **criado** por DAN COGAN GROSSMAN (2df8a686-edbd-4b9b-8ac9-11e63f17cb1c). Email: dgrossman@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-05T17:01:55-03:00

05 Jun 2023, 17:02:43

Assinaturas **iniciadas** por DAN COGAN GROSSMAN (2df8a686-edbd-4b9b-8ac9-11e63f17cb1c). Email: dgrossman@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-05T17:02:43-03:00

05 Jun 2023, 17:14:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810 **Assinou**

Email: felipe.wright@itau-unibanco.com.br. IP: 200.196.153.14 (200.196.153.14 porta: 61260). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810. - DATE_ATOM: 2023-06-05T17:14:15-03:00

05 Jun 2023, 17:15:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA

MARTINS:29453316830 **Assinou** Email: rsmartins@itaubba.com. IP: 200.196.153.16 (200.196.153.16 porta: 53814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA MARTINS:29453316830. - DATE_ATOM: 2023-06-05T17:15:36-03:00

Hash do documento original



(SHA256):698edba9ab9b5b403d60a3131b5fcab04111ddaa36a48a4fee18655090bd943b

(SHA512):d008557f3c1875147308d1b507758a85f563993661ce2d7cd42f1c830aa0814ea83996f8a5c9589e658c0b11e9a688f1a732fc7bf8c5e7e09962b695575413e6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE – Itaú Asset Rural FIAGRO - Imobiliário

Introdução

O presente estudo de viabilidade tem como objetivo explorar o contexto econômico e setorial em que o Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário ("Fundo") está inserido, bem como trazer informações sobre o Gestor, o time de gestão e o Consultor Especializado. O material foi elaborado pela ITAÚ ASSET MANAGEMENT LTDA., gestor do Fundo ("Gestor" ou "Itaú Asset") e pela ITAÚ BBA TRADING S.A. ("Consultor Especializado"), contratado pelo Fundo para assessorar o Gestor na análise de crédito, de mercado e setorial, que conta com um time especializado no setor do agronegócio. O estudo usou como premissa informações setoriais gerais, fatos históricos, estudos de mercado, análise do contexto atual do setor do agronegócio e expectativas macroeconômicas futuras.

As projeções e expectativas do Gestor levaram em consideração dados históricos e setoriais do momento da realização, e, dessa forma, não devem ser interpretadas como garantia de rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O objetivo do Fundo é obter renda e ganho de capital aplicando seus recursos em ativos financeiros de cadeias produtivas agroindustriais através de uma gestão ativa e um portfólio diversificado de ativos de crédito privado. O RURA11 é o fundo do Gestor negociado em bolsa que dá acesso ao investidor ao setor do agronegócio brasileiro.

Sobre o Gestor



Por que a Itaú Asset?

Capacidade de geração de negócios é nosso diferencial



Fonte: Itaú Asset Management, maio 2023

Nota: As informações contidas neste slide são tratadas de opiniões do Gestor embasadas em suas políticas internas, sem a garantia de que tais informações não sofram alterações no longo ou curto prazo, com a possibilidade da ocorrência de alterações nas políticas internas do Gestor.

Relacionamento com os originadores nos dá amplo acesso ao mercado

Amplitude na oferta de produtos gera flexibilidade para negociação de deals

Respaldo de governança e estrutura para Gestão de Risco

Time experiente multidisciplinar

Time Crédito Estruturado	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Sérgio Mychkis Goldstein																										
Felipe Wright, CFA																										
Ricardo Heil Martins																										
Fabiane Verdi Cunha																										
Gabriel Maitan Pegorer																										
Rafael Zapata Lusni																										
Mariana Pellegrini, CFA																										
Tadeu Barreto																										
Luiz Faria Estrada																										
Felipe Palmero Bilia																										

Fonte: Itaú Asset Management

Equipe Crédito Estruturado

Sérgio Mychkis Goldstein
Sérgio iniciou sua carreira em 1998 no Banco BBA Creditanstalt S.A., atual Itaú Unibanco. Exerceu diversas posições dentro do departamento jurídico do Itaú Unibanco tendo atuado na área de Banco de Investimento Mercado de Capitais, Project Finance, Restruturção de Dívida e Tributário. Sérgio fez parte do Programa de Sócios do Itaú Unibanco desde 2012 e tornou-se Diretor Jurídico Estruturado em 2015, responsável por todo o Banco de Atacado e pelo Tribunal do Grupo Itaú Unibanco. Passou a atuar na Itaú Asset Management a partir de 2020. Responsável pelo Comitê de Finanças, da Andima e Comitê de Renda Fixa desde 2015 e vice-presidente do Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da Andima desde 2019. Sérgio é bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Direito Financeiro pela Boston University School of Law.

Ricardo Heil Martins
Ricardo iniciou sua carreira em 2001 no Unibanco e construiu sua carreira na área de Project Finance, nos últimos anos no time do Itaú BBA. Com foco nos setores de infraestrutura, ao longo de sua carreira liderou inúmeros trabalhos de assessoria a clientes e estruturação de financiamentos de projetos de infraestrutura (rodovias, aeroportos e mobilidade urbana), saneamento, energia (transmissão e geração) e CGS. Ingressou na Itaú Asset Management em 2020. Ricardo possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo.

Felipe Wright, CFA
Felipe iniciou sua carreira no mercado financeiro no Credit Suisse Hedging-Griffo. Em 2015 ingressou na Itaú Asset Management, tendo passado pela área de Renda Variável e posteriormente se juntou à equipe de Crédito Privado. Desenvolveu sua carreira na área, sendo responsável pela gestão e análise de diversos setores da economia. Felipe possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e também é um profissional CFA Charterholder.

Gabriel Maitan Pegorer
Gabriel iniciou sua carreira em 2016 no Itaú Unibanco como analista da mesa de gestão de Fund of Funds do banco. Desenvolveu sua carreira na área de FOF Portfolio Solutions, sendo responsável pela gestão de fundos exclusivos, interação com os canais e clientes do banco, além da análise de diversos tipos de fundos de investimento da indústria (Crédito Privado, Multimercados, Renda Variável, Alternativos). Ingressou na Itaú Asset Management em 2021. Gabriel é graduado em Administração de Empresas pela FGV - EAESP e possui a certificação CFA.

Fabiane Verdi Cunha
Fabiane iniciou sua carreira em 2003 como Trainee no Itaú BBA, onde permaneceu desde então. Atua a partir de 2007 em Comissão de Crédito do Atacado, conduzindo a gestão responsável pelo Setor de Energia Elétrica, um dos setores de maior exposição do banco, desde 2016. Ingressou na Itaú Asset Management em 2021. Fabiane possui graduação em Administração pela FGV - SP e Contabilidade pela FEA-USP.

Rafael Zapata Lusni
Iniciou na mesa de operações da Itaú Asset no final de 2011. Após um período na gestão de caixa dos fundos e trading de crédito privado local, passou a atender os fundos de crédito offshore. Em 2019 juntou-se a equipe de Crédito da V&M, atuando em todos os pontos de gestão dos fundos como alocação de ativos, relacionamento e gestão de liquidez dos portfólios, manutenção dos fundos aderentes aos mandatos e limites de risco. Também desenvolveu os trabalhos de RI da mesa, como acompanhamento das carteiras dos principais comitentes e matrizes consolidadas do mercado de crédito. É graduado em Economia pela PUC-SP e Mestre em Economia e Finanças pela IUPERJ.

Mariana Pellegrini, CFA
Mariana iniciou sua carreira como analista de operações estruturadas na S&P Global Ratings, cobrindo o setor entre 2012 e 2016 e posteriormente atuou no setor de Instituições Financeiras até 2019. Antes de ingressar na Itaú Asset Management em 2021, trabalhou na Compas Group entre 2019 e 2021, como analista de renda variável e crédito, cobrindo o setor de utilities e produtos estruturados. Mariana possui graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas e é CFA Charterholder.

Tadeu Barreto
Atua há 13 anos com análise e concessão de crédito para o agronegócio. Antes de ingressar na Itaú Asset Management em 2022, passou por bancos como Original, Santander e Fibra como líder comercial vendendo produtos e serviços financeiros para toda a cadeia agro. Atuou como head de agremiações da Valora Gestora de Recursos e foi um dos sócios fundadores da Brea Asset, gestora com foco em crédito estruturado e com grande atuação no mercado agro. Foi gestor por onde passou, fez parte do time de gestão de Fundos líquidos e Fundos estruturados de crédito. Formado em Engenharia Agrônoma pela ESALQ-USP, tem largo conhecimento do setor, seus desafios, particularidades e oportunidades.

Luiz Faria Estrada
Iniciou sua carreira em 1999 no Banco BBA, onde ficou até 2007 dedicando os últimos anos ao time comercial de Crédito. Teve ainda passagens pelo antigo Banco Cálion (hoje Credit Agricole) em Nova York e também pelo time de M&A da BNP. Ingressou no Itaú Unibanco pela área comercial do Itaú BBA em 2011. Em 2012 assumiu uma posição no time de Restruturção Social Situations e em 2018 foi transferido para o Itaú BBA Europe como Head do CB para Sul da Europa. Antes de ingressar na Itaú Asset em 2022 esteve nos últimos 2 anos a frente do projeto de abertura do escritório do Itaú Private Banking em Lisboa. Possui graduação em administração de empresas pela UNIC e Mac in Economics pela University Paris 1 - Pantheon Sorbonne.

Felipe Palmero Bilia
Iniciou sua carreira como Trainee no Banco Itaú BBA em 2002, com passagem pelas áreas de Crédito, Debt Capital Markets, Real Estate, e por fim na Itaú Asset Management, onde se tornou em 2023. Felipe é graduado em Engenharia Mecânica pela ESQ-USP.

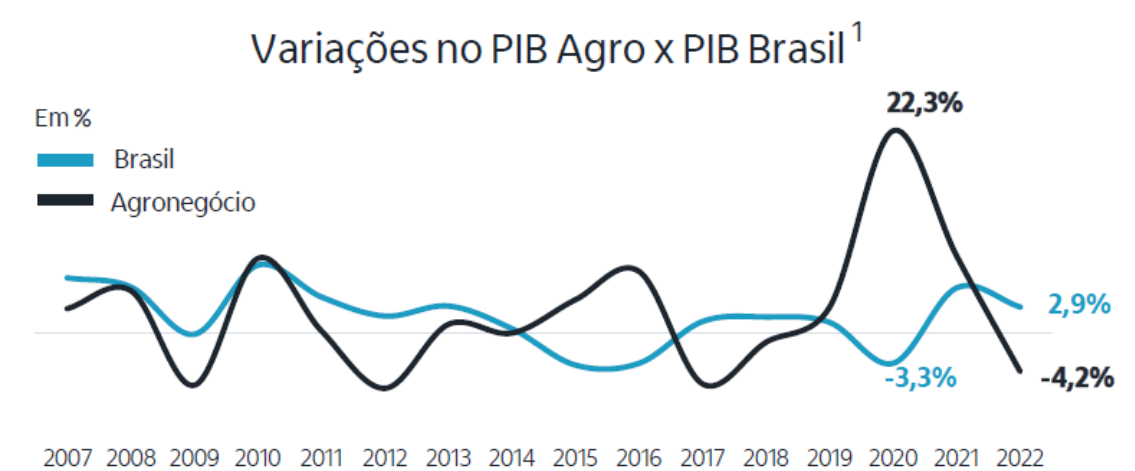
Fonte: Itaú Asset Management

Agronegócio



Fontes: Consultoria Especializada Itaú BBA Trading S.A.
Fontes: Itaú BBA Trading 1Agrolink, FAO Maio 2021 2Cepea, USP 3Agrostat 4Consultoria Agro Itaú BBA Trading, com base em Embrapa 2018 e Conab 2022 5Cepea, PNAD Contínua e RAIS 2018 6Consultoria Agro Itaú BBA Trading, com base em Embrapa 2018

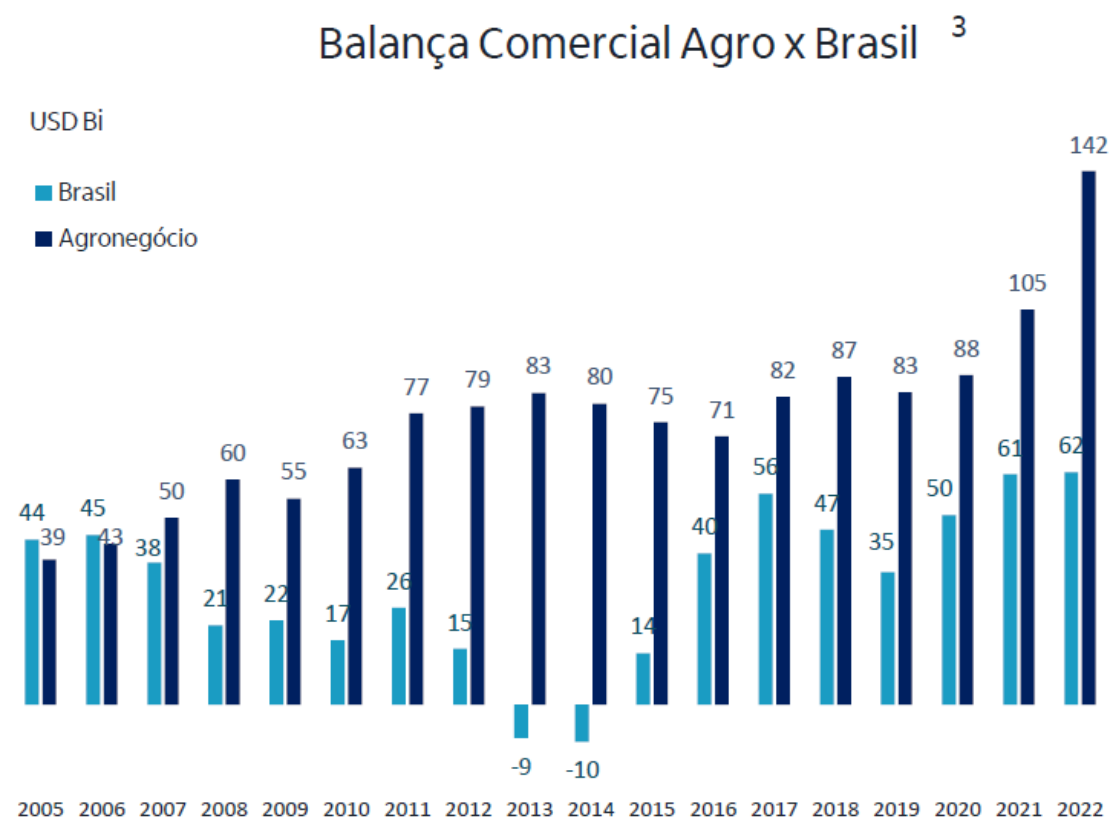
A importância do agronegócio para a economia Brasileira



Crescimento real anual do PIB do Brasil e do PIB do Agronegócio. Fonte: Cepea (PIB Agronegócio) <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx> e Itaú BBA (PIB Brasil) <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes> , acesso em 28/04/2023.

O agronegócio também influencia a vida do brasileiro, já que um em cada cinco trabalham no setor (cerca de 20% da população economicamente ativa no país). (cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-em-2021-populacao-ocupada-no-agronegocio-atinge-maior-contingente-desde-2016.aspx)

O setor também é um dos grandes impulsionadores do saldo positivo da balança comercial brasileira, com suas exportações ultrapassando os 158 bilhões de dólares em 2022, e um saldo comercial equivalente a 142 bilhões de dólares.



Fontes: Consultoria Especializada Itaú BBA Trading

- 1) Cepea, USP – PIB Agro (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>) e PIB Brasil (<https://www.itaubba-pt/analises-economicas/projecoes>)
- 2) MAPA (<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>)
- 3) MDIC (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>)

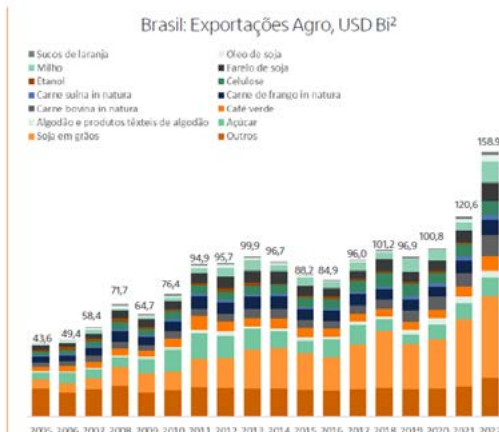
A importância do agronegócio brasileiro para o mundo

Essa relevância do setor como grande gerador de divisas ocorre na esteira da posição do Brasil como uma potência agrícola mundial, com o país se posicionando nas primeiras posições no ranking global tanto em produção quanto em exportações para diversas cadeias, merecendo destaque o complexo de grãos, proteínas animais, sucoenergético, café e fibras.

Brasil: ranking global da produção e exportação ¹

	Ranking global de produção	Ranking global de exportação	Valor export. USD bi 2022
Açúcar	1º	1º	11,0
Algodão	4º	2º	4,0
Café	1º	1º	8,5
Milho	2º	2º	12,1
Etanol	2º	2º	1,7
Carne bovina	2º	1º	11,9
Carne de frango	2º	1º	9,2
Óleo de soja	3º	2º	3,9
Soja	1º	1º	46,6

Fontes: Itau BBA Trading, USDA, Agrostat 2022



Posição do Brasil no ranking de produção e exportação. Fonte: USDA, Agrostat.
<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>, acesso em 08/09/2022

Evolução das exportações do agronegócio por produto, em USD Bi. Fonte: Agrostat,
<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>, acesso em 08/09/2022

Fontes: Consultoria Especializada Itau BBA Trading

- 1) USDA (<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/home>)
- 2) Agrostat (<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>)

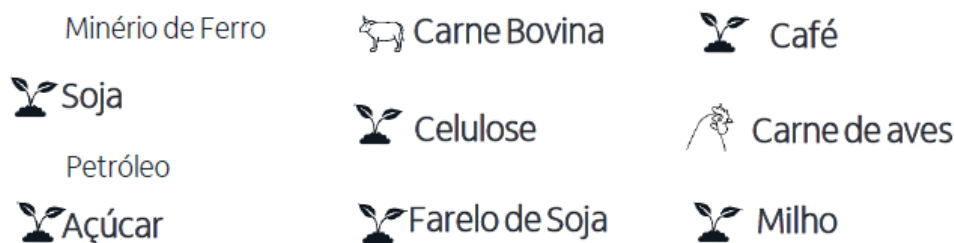
É importante observar também que, de maneira geral, na visão do Consultor Especializado, o agronegócio tende a ser mais resiliente aos momentos de desaceleração da economia local, o que pode ser explicado pelo forte dinamismo do setor, pela baixa elasticidade renda de parte de seus produtos (alimentos) e pelo perfil exportador de algumas cadeias, o que o beneficia em casos de desvalorização cambiais que, geralmente, ocorrem em períodos de crise no Brasil. Sendo assim, pode-se observar, conforme o gráfico abaixo, que a balança comercial do agronegócio apresenta bastante resiliência, até mesmo frente a períodos de crises, dada importância mundial do país no fornecimento das commodities agrícolas.

Também pode-se perceber a força do setor observando o ranking dos 10 produtos mais exportados pelo Brasil em 2022, sendo que, destes 10, 8 são produtos provenientes do agronegócio: 1º Minério de Ferro, 2º Soja, 3º Petróleo, 4º Açúcar, 5º Carne Bovina, 6º Celulose, 7º Farelo de Soja, 8º Café, 9º Carne de Aves e 10º Milho. Fonte: MDIC, <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>, acesso em 28/04/2023)

Top Brasil: Produtos de Exportação ²

8 de 10 são produtos do agronegócio

Em 2022

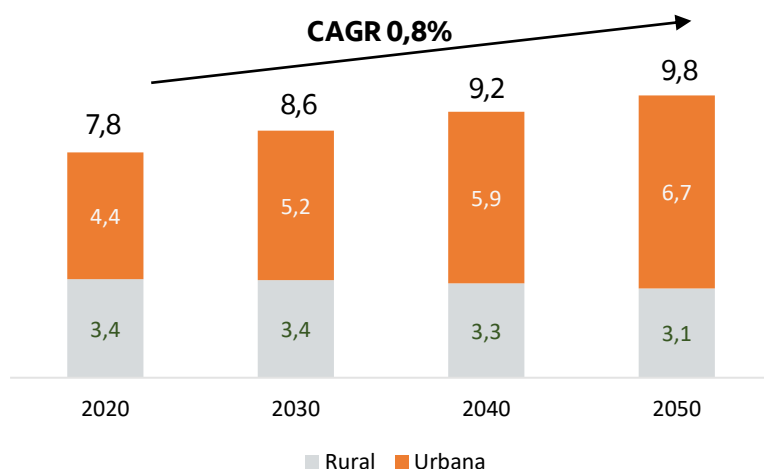


Fontes: Consultoria Especializada Itau BBA Trading

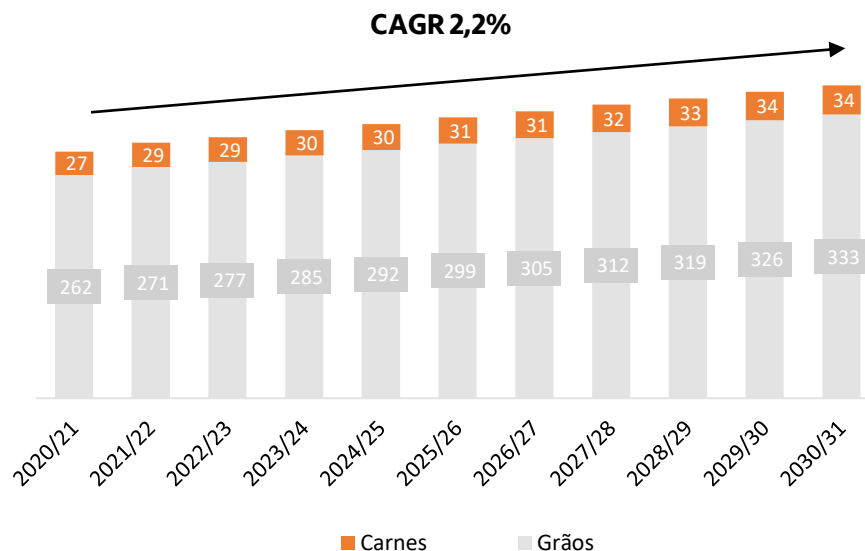
- 1) Secex, Comexstat (<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/balanca-comercial>)
 2) MAPA (<https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>)
 3) MDIC (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>)

O futuro é promissor

Olhando para os próximos anos, o futuro se vislumbra promissor para o agronegócio brasileiro, na opinião do Consultor Especializado. Com uma população mundial em 2050 estimada para alcançar aproximadamente 10 bilhões de pessoas atrelada à uma elevação da taxa de urbanização, que deverá saltar dos atuais 56% para quase 70% no mesmo período, e também ao crescimento econômico global e a expansão da classe média, a necessidade de incremento da produção de alimentos no mundo no mesmo período deverá ser da ordem de 70% de acordo com Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), com o Brasil esperado para ser responsável por 40% de todo esse aumento. (Fonte: <https://blogs.canalrural.com.br/embrapasoja/2020/08/03/o-mundo-vai-precisar-muito-do-brasil/>). Na mesma direção, projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sugerem que entre a safra 20/21 e 30/31 a produção de grãos no Brasil deverá crescer 27,1%.



Expectativa futura para o crescimento da população mundial. (Em bilhões de habitantes) Fonte: FAO <https://www.fao.org/faostat/en/#data/OA>, acesso em 22/09/2021



Crescimento projetado da produção de grãos e de carnes suína, frango e bovina no Brasil, em mm t. Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegócio>, acesso em 22/09/2021

Além da demanda adicional para a produção de alimentos, é importante destacar também a posição privilegiada do agronegócio brasileiro para se beneficiar da tendência gradual de esverdeamento da matriz energética global, o que deve aumentar a demanda, por exemplo, de biocombustíveis.



Fontes: Consultoria Especializada Itaú BBA Trading

1) Canal Rural, 2020 (<https://blogs.canalrural.com.br/embrasasoja/2020/08/03/o-mundo-vai-precisar-muito-do-brasil/>)

2) FAO (<https://www.fao.org/faostat/en/#data/OA>)

3) MAPA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegócio>)

Sobre o Fundo

O RURA11 é um fundo negociado em bolsa que, através de uma gestão ativa, dá acesso ao investidor aos ativos de crédito privado do setor do agronegócio brasileiro.

Características



Abrangência nacional

Exposição aos diferentes elos da cadeia do agronegócio (empresas de insumos, produtores rurais, agroindústrias, etc.)



Prazo

Fundo fechado de prazo indeterminado



Instrumentos Permitidos

CRAs, LCAs, LCIs e CRIs, cotas de FIDCs, FIs, FIAGROS e demais ativos permitidos na legislação



Volume inicial da 3ª Oferta

Aproximadamente R\$503 MM, com possibilidade de até 25% de lote adicional



Garantias

Imóveis agrícolas, recebíveis, penhor de grãos, aval



Público Alvo

Investidores em Geral*

Fonte: Itaú Asset Management.
Nota: as informações refletem as expectativas do Gestor para o Fundo.
AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

• Taxa de administração: 1% a.a. + Performance fee de 20% over CDI + 1%
• Custos da Oferta: 1,60% (Fee Coordenação: 0,35%; Fee Distribuição: 1,00%; Outros: 0,25%)

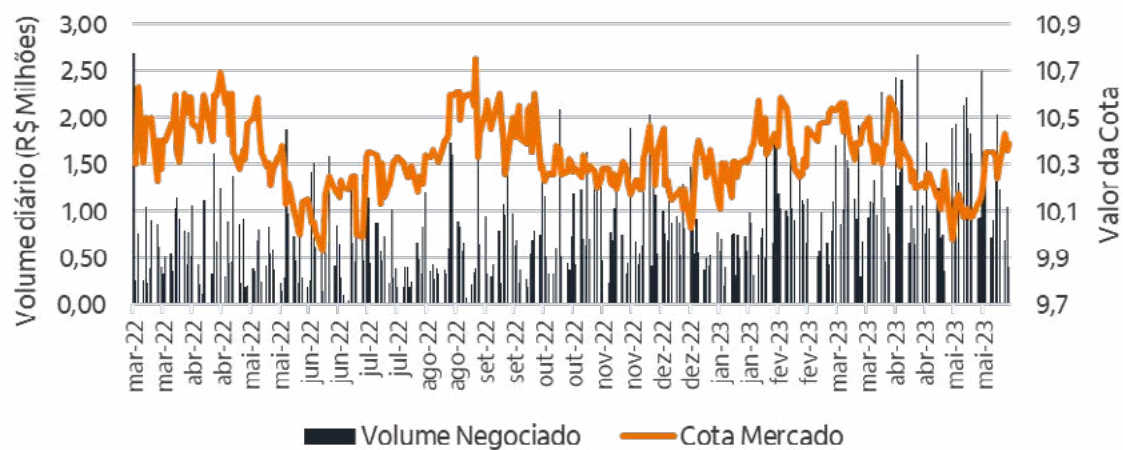
*Observado que no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personalité do Itaú Unibanco

Fonte: Itaú Asset Management, maio 2023

Histórico de Rendimentos distribuídos

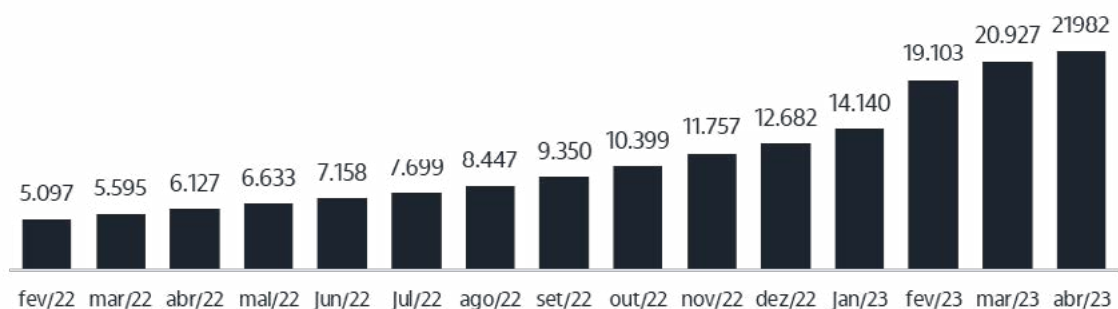
Mês de referência	Data de pagamento	Valor Patrimonial da Cota no início do período [B]	Rendimento (R\$ / Cota) [A]	Rendimento Mensal (%) [A/B]	Rendimento Mensal (%) [A/B] Anualizado
Jun/22	07/07/2022	9,97	0,10	1,00%	12,72%
Jul/22	05/08/2022	9,96	0,11	1,10%	14,09%
Ago/22	08/09/2022	9,96	0,12	1,21%	15,46%
Set/22	07/10/2022	9,99	0,12	1,20%	15,41%
Out/22	08/11/2022	10,02	0,14	1,40%	18,13%
Nov/22	07/12/2022	10,00	0,11	1,10%	14,04%
Dez/22	06/01/2023	10,02	0,14	1,40%	18,12%
Jan/23	07/02/2023	10,01	0,10	1,00%	12,67%
Fev/23	07/03/2023	10,05	0,11	1,10%	13,96%
Mar/23	10/04/2023	10,05	0,09	0,90%	11,30%
Abr/23	08/05/2023	10,06	0,12	1,19%	15,29%
Mai/23	07/06/2023	10,07	0,14	1,39%	18,02%

Volume negociado e variação da cota de mercado



Fonte: Bloomberg

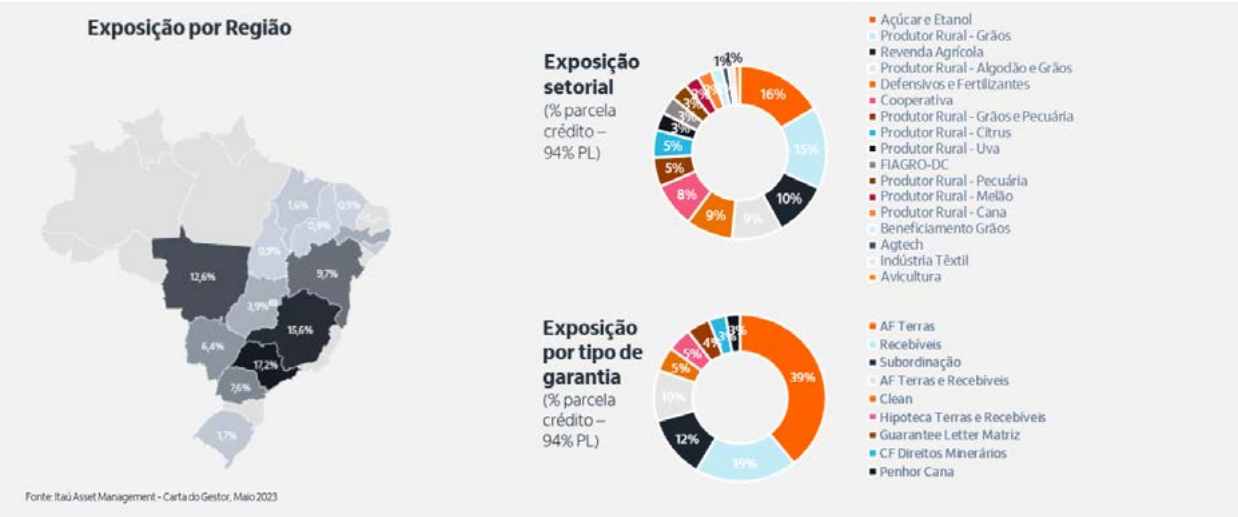
Evolução do número de cotistas



Fonte: Quantum Axis, Intrag

Composição do portfólio em 31/05/2022

Sector	Região	Garantia	Tipo	Juros	Index	Taxa compra	Volume Financeiro	%PL
Produtor Rural - Algodão e Grãos	BA	AF Terras	CRA	Semestral	USD+ ¹	7,40%	55.119.133	5,6%
Açúcar e Etanol	SP	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,38%	49.378.419	5,0%
Cooperativa	MG	Clean	CRA	Semestral	CDI+	1,77%	43.370.380	4,4%
Produtor Rural - Citrus	SP	Hipoteca Terras e Recebíveis	CRA	Trimestral	CDI+	5,00%	42.531.460	4,3%
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	Guarantee Letter Matriz	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	40.191.535	4,1%
Produtor Rural - Grãos	MT	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,70%	40.082.887	4,1%
Produtor Rural - Algodão e Grãos	BA	AF Terras	CRA	Semestral	USD+ ¹	6,50%	31.422.119	3,2%
Produtor Rural - Grãos e Pecuária	SP - MS	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	5,00%	31.160.537	3,2%
Produtor Rural - Uva	PE	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,93%	30.880.199	3,1%
Produtor Rural - Pecuária	PR - MS	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,25%	30.304.346	3,1%
Produtor Rural - Grãos	MT	Recebíveis	CRA	Semestral	CDI+	2,40%	30.299.163	3,1%
Defensivos e Fertilizantes	MG	CF Direitos Minerários	CRA	Mensal	CDI+	4,55%	30.102.831	3,1%
Produtor Rural - Melão	BA - PI - CE	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,75%	25.260.815	2,6%
Produtor Rural - Cana	SP - MS	Penhor Cana	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	24.488.884	2,5%
Açúcar e Etanol	MT	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,25%	21.715.100	2,2%
Açúcar e Etanol	PR	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,25%	20.940.769	2,1%
Produtor Rural - Grãos	MA - SP	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	3,70%	20.235.902	2,1%
Revenda Agrícola	MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,00%	20.169.037	2,1%
Produtor Rural - Grãos e Pecuária	GO	AF Terras e Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,00%	19.051.637	1,9%
Beneficiamento Grãos	MT - SP	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	18.745.336	1,9%
Revenda Agrícola	RS	Subordinação	CRA	Trimestral	CDI+	5,50%	16.775.590	1,7%
Produtor Rural - Grãos	GO - TO - MA	AF Terras	CRI	Mensal	IPCA+ ¹	8,67%	15.966.036	1,6%
Cooperativa	PR	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	15.720.960	1,6%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Mensal	CDI+	3,00%	14.913.000	1,5%
Açúcar e Etanol	AL - MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	8,16%	14.768.831	1,5%
Revenda Agrícola	SP - MG - GO - TO	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	5,00%	14.476.658	1,5%
Produtor Rural - Grãos	MS	AF Terras	CRA	Trimestral	CDI+	3,91%	14.462.603	1,5%
Açúcar e Etanol	MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,30%	12.569.138	1,3%
Revenda Agrícola	MT	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	6,50%	12.144.676	1,2%
Produtor Rural - Grãos	MG	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	6,00%	12.044.421	1,2%
Cooperativa	SP	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	5,50%	11.426.013	1,2%
Açúcar e Etanol	PE	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	3,10%	11.141.789	1,1%
Agtech	Diversas	Recebíveis	CRA	Anual	IPCA+ ¹	10,10%	11.032.104	1,1%
Revenda Agrícola	MG	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	4,50%	10.720.106	1,1%
Revenda Agrícola	GO	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	5,54%	10.571.916	1,1%
Açúcar e Etanol	AL - MG	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	3,87%	10.230.100	1,0%
Indústria Têxtil	PR	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	4,50%	10.237.266	1,0%
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,75%	10.049.705	1,0%
Revenda Agrícola	MT	Subordinação	CRA	Semestral	CDI+	6,30%	9.766.865	1,0%
Avicultura	SP	AF Terras	CRA	Semestral	CDI+	5,70%	9.728.811	1,0%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Semestral	CDI+	4,00%	9.532.000	1,0%
Produtor Rural - Grãos	MG	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	6,00%	8.029.614	0,8%
Cooperativa	PR	Subordinação	CRA	Mensal	IPCA+ ¹	10,03%	6.715.930	0,7%
FIAGRO-DC	Diversas	Subordinação	FIAGRO - DC	Mensal	CDI+	4,50%	6.120.129	0,6%
Açúcar e Etanol	PR	Recebíveis	CRA	Trimestral	CDI+	1,55%	5.629.475	0,6%
Produtor Rural - Citrus	SP	AF Terras	CRA	Mensal	CDI+	3,50%	5.135.956	0,5%
Açúcar e Etanol	MS	Recebíveis	CRA	Mensal	CDI+	4,15%	5.036.620	0,5%
Caixa e Outros	-	-	Compromissada	-	% CDI	100,0%	62.268.159	6,3%
Total							982.681.136	100%



Comparação com outros peers

A gestão do RURA11 entende relevante reiterar: em nossa visão a melhor forma para mitigar esses riscos, além de buscar efetuar operações com margem de segurança, garantias e produtores com bom histórico, é trabalhar para ter uma extensa diversificação de devedores na carteira do fundo. Neste sentido, o RURA11 ser um fundo extremamente diversificado é o DNA da gestão e o objetivo do Fundo de curto, médio e longo prazo. O RURA11 busca, além de já ser um dos veículos com a maior diversificação para investimento em agro na Bolsa brasileira, crescer de forma consistente para, com tal crescimento, reduzir e mitigar ainda mais esses riscos, trazendo uma relação risco x retorno para os nossos investidores superior à média da Indústria.

Comparação com outros peers (Top 7 FIAGROS listados mais negociados na B3 desde jan/22)

Data-base:	mai/23	abr/23	abr/23	abr/23	abr/23	abr/23	abr/23
FIAGROS	RURA11	Fundo A	Fundo B	Fundo C	Fundo D	Fundo E	Fundo F
% PL Alocado	94%	98%	98%	100%	97%	94%	98%
Quantidade de devedores	45	15	19	13	12	7	9
Top 1	5%	18%	12%	26%	18%	28%	24%
Top 5	23%	58%	48%	71%	60%	71%	86%
Top 10	40%	83%	74%	92%	98%	88%	98%
Média por devedor	2%	7%	5%	7%	8%	9%	10%
Quantidade de estados	14	7	14	11	5	8	10
Quantidade de setores/culturas	15	7	13	4	3	5	5
Top 1 setor	16%	41%	15%	51%	80%	51%	49%
Concentração média por setor	6%	14%	8%	25%	33%	17%	19%
Sobreposição com RURA11 (% do RURA11 em devedores que concorrentes possuem)	100%	7,3%	10,6%	0,0%	5,7%	7,0%	4,7%

Fontes: Itai Asset Management, CVM
<https://www.b3.com.br/data/feeds/EB/E4/FF/54/2120881064456178AC094EAB/Boletim%20FIAGROS%20-%2004%2023.pdf>

Pipeline indicativo de ativos para a Segunda Emissão de Cotas

O Indicativo de pipeline dos ativos que o Gestor pretende adquirir para a carteira do Fundo com os recursos da Oferta está especificado abaixo:

Sector	Região	Volume - Em R\$ milhares	Prazo (Anos)	Taxa Indicativa
Produtor Rural - Grãos	BA	30	5	CDI + 5,00%
Pinus	PR	18	5	CDI + 5,50%
Defensivos e Fertilizantes	MG	30	7	CDI + 4,50%
Produtor Rural - Citrus e Laticínio	SP	25	5	CDI + 5,00%
Frigorífico	MT	30	5	CDI + 5,50%
Revenda Agrícola	PR - MS	27	5	CDI + 5,50%
Cooperativa - Café	SP	25	4	CDI + 4,50%
Trading e Beneficiamento Grãos	MT	30	5	CDI + 5,00%
Produtor Rural - Grãos	RR	30	5	CDI + 6,00%
Defensivos e Fertilizantes	Diversas	25	5	CDI + 5,00%
Revenda Agrícola	PA	25	4	CDI + 6,00%
Biodiesel	RS	30	4	CDI + 4,75%
Produtor Rural - Grãos	GO	25	5	CDI + 4,50%
Produtor Rural - Grãos	GO - MT	30	5	CDI + 4,00%
Açúcar e Etanol	SP	30	3	CDI + 5,00%

Não obstante a lista acima, tendo em vista que o processo de diligência e negociação de tais Ativos ainda não foi concluído e a dinâmica de mercado que envolve a emissão dos ativos, não há qualquer garantia (i) de que o Fundo efetivamente alocará recursos obtidos em tais Ativos ou (ii) de que a alocação dos recursos da oferta em tais ativos, caso efetivada, ocorrerá na forma e nas condições descritas acima.

Estratégia de Investimento

Para a seleção dos ativos o Gestor pretende observar critérios como: Localidade do produtor ou empresa, setor de atuação dentro da cadeia produtiva, tipo de cultura agrícola

envolvida na cadeia produtiva e perspectivas setoriais. Além disso, o Gestor fará uma análise financeira e de crédito do ativo, com base na análise setorial e de mercado realizada pelo Consultor Especializado, bem como de suas garantias e uma avaliação para verificar o cumprimento dos critérios ESG estabelecidos.



O Itaú Unibanco Holding S.A. e o Agronegócio

O grupo Itaú Unibanco Holding S.A. possui uma estrutura exclusivamente dedicada ao agronegócio no banco, que conta hoje com mais de 700 profissionais, 36 polos com escritórios regionais de grande relevância para o agronegócio brasileiro, R\$71 Bilhões na carteira de crédito ao setor e mais de 3800 clientes do agronegócio.



Fontes: 1) Itaú Unibanco Holding S.A.: <https://www.itaub.com.br/content/dam/ibba/blog/agro/radar-agro/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Agronegocio%20dez%2021.pdf>

Apresentação Relações com Investidores Itaú - Itaú day - <https://www.itaub.com.br/relacoes-com-investidores/itaub-day-2022/>; entre os minutos 1h24 e 1h27)

Além disso, o grupo se beneficia do histórico de atuação no setor conforme pode-se observar nos itens descritos abaixo.



*Considera informações consolidadas do Itaú Unibanco Holding S.A.

Fontes: Itaú Unibanco Holding S.A., setembro 2022 1 Considera a soma dos PLs dos fundos ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO (CNPJ: 42.479.593/0001-60) e ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO AGRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (CNPJ 40.943.120/0001-47) em 31/05/2023.

Consultoria Especializada

O Consultor Especializado foi contratado com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Em resumo, é uma empresa que subsidiará as decisões do Gestor na “curadoria” dos ativos que serão colocados no Fundo. O Consultor Especializado deriva de uma estrutura formada originalmente por uma equipe técnica do Itaú BBA (chamada “Consultoria Agro”), que agora atua com um novo CNPJ (Itaú BBA Trading).

O time de inteligência setorial do Consultor Especializado foi responsável pela produção de diversos relatórios publicados no site <https://www.itaubba-pt/blog/agronegocio>, bem como o podcast da plataforma Spotify “Prosa Agro Itaú BBA”, dando uma completa cobertura do setor e trazendo os principais e mais atuais assuntos para discussão. Em 2022, por exemplo, o Consultor Especializado foi responsável pela produção de mais de 150 relatórios setoriais divulgados ao público com análises conjunturais e estruturais do agronegócio.



Exemplos de conteúdos produzidos pelo Consultor Especializado. Fonte: <https://www.itaubba-pt/blog/agronegocio>, acesso em 31/05/2023

A equipe do Consultor Especializado é composta por analistas que possuem, em sua maioria, formações em escolas de ciências agrárias, com background em economia & finanças agrícolas e com experiências prévias em instituições de grande relevância do agronegócio nacional. Na data do Prospecto, as pessoas envolvidas e suas respectivas experiências profissionais, pertencentes ao time de Consultoria Especializada são as seguintes:

Pedro Fernandes: Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, Pedro Fernandes ingressou no Itaú BBA em 2002. Em sua trajetória no banco, atuou nas áreas de Crédito, Comercial e Financial Sponsors, sendo eleito associado do Itaú Unibanco em 2012. Tornou-se Diretor Comercial em 2014 e Diretor de Agronegócio do Itaú BBA em 2017. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), com especialização pela École Centrale de Paris.

Guilherme Bellotti: Guilherme Bellotti ingressou no Itaú BBA em 2013 e, atualmente, é gerente da Consultoria Especializada. Em sua trajetória profissional, atuou como analista no Rabobank e, antes disso, foi pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da Universidade de São Paulo (USP). É economista formado pela Esalq-USP e Mestre em

Economia Aplicada pela mesma instituição. O Guilherme também possui MBA em Finanças pelo Insper.

Cesar Castro: Engenheiro Agrônomo pela Unesp de Ilha Solteira e mestre em Economia Aplicada pela Esalq-USP, Cesar de Castro Alves possui 16 anos de experiência em análise setorial e agronegócios, com passagens pela Serasa e MB Agro. Ingressou no Itaú BBA em 2019 e atualmente é especialista no time de Consultoria Especializada do banco.

Annelise Izumi: Annelise ingressou no Itaú BBA em 2020 e, atualmente, é analista de commodities da Consultoria Especializada. Em sua trajetória profissional, atuou como analista de inteligência de mercado na Raízen e FMC Agrícola e, antes disso, foi pesquisadora do PECEGE (Programa de Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas) da Universidade de São Paulo (USP). Formada pela ESALQ-USP é bacharela em Ciências dos Alimentos e possui MBA em Agronegócios pela mesma instituição.

Fernando Gomes: Fernando Gomes ingressou no Itaú BBA em 2019, compondo o time da Consultoria Especializada e atua como analista de commodities agrícolas. Anteriormente ao ItaúBBA o Fernando atuou como analista no time de Food & Agr Reasearch do Rabobank. É engenheiro agrônomo formado pela Esalq-USP.

Guilherme Figueiredo: Economista formado pelo Mackenzie, Guilherme ingressou no Itaú BBA em 2022, compondo o time da Consultoria com foco na gestão de risco para as operações destinadas ao FIAGro. Guilherme possui experiência de 10 anos em análise de crédito Corporate e atuou no segmento de agronegócios em instituições financeiras, como Santander e Rabobank.

Pedro Simionato: Engenheiro de produção formado pela Unicamp, o Pedro iniciou a carreira na indústria de etanol de milho com foco em inteligência de mercado e em 2021 ingressou no Itaú BBA compondo o time da Consultoria Agro. Atua hoje como analista de commodities agrícolas e, também, na gestão de risco para as operações destinadas ao FIAGro.

Consultoria Especializada (Itaú BBA Trading S.A.)
Tem como objetivo dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e monitoramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Itaú Asset

Pedro Fernandes: Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, Pedro Fernandes ingressou no Itaú BBA em 2002. Em sua trajetória no banco, atuou nas áreas de Crédito, Comercial e Financial Sponsors, sendo eleito associado do Itaú Unibanco em 2012. Tornou-se Diretor Comercial em 2014 e Diretor de Agronegócio do Itaú BBA em 2017. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EPUSP-USP), com especialização pela École Centrale de Paris.

Guilherme Bellotti: Ingressou no Itaú BBA em 2013 e, atualmente, é gerente da Consultoria Especializada. Em sua trajetória profissional, atuou como analista no Rabobank. É economista formado pela Esalq-USP e Mestre em Economia Aplicada pela mesma instituição. O Guilherme também possui MBA em Finanças pelo Insper.

Annelise Izumi: Ingressou no Itaú BBA em 2020 e, atualmente, é analista de commodities da Consultoria Especializada. Em sua trajetória profissional, atuou como analista de inteligência de mercado na Raízen e FMC Agrícola. Formada pela ESALQ-USP é bacharela em Ciências dos Alimentos e possui MBA em Agronegócios pela mesma instituição.

Cesar Castro: Engenheiro Agrônomo pela Unesp de Ilha Solteira e mestre em Economia Aplicada pela Esalq-USP, Cesar de Castro Alves possui 16 anos de experiência em análise setorial e agronegócios, com passagens pela Serasa e MB Agro. Ingressou no Itaú BBA em 2019 e atualmente é especialista no time da Consultoria Especializada do banco.

Fernando Gomes: Ingressou no Itaú BBA em 2019, compondo o time da Consultoria Especializada e atua como analista de commodities agrícolas. Anteriormente ao ItaúBBA Fernando atuou como analista no time de Food & Agr Reasearch do Rabobank. É engenheiro agrônomo formado pela Esalq-USP.

Guilherme Figueiredo: Economista formado pelo Mackenzie, Guilherme ingressou no Itaú BBA em 2022, compondo o time da Consultoria com foco na gestão de risco para as operações destinadas ao FIAGro. Guilherme possui experiência de 10 anos em análise de crédito Corporate e atuou no segmento de agronegócios em instituições financeiras, como Santander e Rabobank.

Fonte: Itaú BBA Trading, março 2023

Equipe com profundo conhecimento dos mais variados mercados agrícolas
+150 Relatórios setoriais divulgados ao público com análises conjunturais e estruturais do agronegócio em 2022

Prosa Agro
Radar Agro
Radar Agro - Previsões com China e o agronegócio no Brasil
Radar Agro - Análise de Trilha com Fertilizantes

Dessa forma, a Itaú Asset Management e o Itaú BBA Trading (Consultor Especializado) formaram uma parceria para atuar no Itaú Asset Rural FIAGRO - Imobiliário, com o objetivo de trazer de trazer maior especialização na análise dos ativos, seguindo as características observadas abaixo.

Parceria Itaú Asset e Itaú BBA Trading S.A.

Características da Parceria

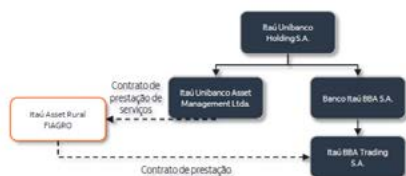
Itaú Asset

Objetivo

Maior especialização na análise dos ativos de forma a trazer um produto diferenciado ao investidor.

Relacionamento entre o grupo econômico

A Itaú Asset (Gestor) e o Consultor Especializado (Itaú BBA Trading) são entidades separadas que possuem CNPJs distintos das demais sociedades do grupo Itaú, atuando de forma independente e segregada de acordo com a regulamentação aplicável.



Fonte: Itaú Asset Management

*<https://rnet.bmfbovespa.com.br/rnet/publico/visualizarDocumento?id=3204538&v=1>

Processo de seleção dos ativos

O Gestor, observadas as análises do Consultor Especializado, selecionará os ativos para carteira do Fundo, sendo que esta seleção pode incluir tanto ativos originados pelo Itaú BBA ou outras empresas do grupo Itaú, como por originadores independentes.

A aquisição de ativos originados pelo Itaú BBA ou outras empresas do grupo Itaú foi objeto de **aprovação de cotistas em Assembleia** (conforme Fato Relevante publicado em 29 de junho de 2022)¹. Estes ativos também deverão observar critérios de elegibilidade específicos, definidos em Regulamento.

Remuneração da Itaú Asset e do Consultor Especializado

As taxas de gestão e a taxa de performance do fundo serão **divididas igualmente** entre a Itaú Asset e a Consultoria Especializada, trazendo alinhamento de interesses e divisão igualitária dos resultados. A Consultoria Especializada não tem a sua remuneração atrelada a ativos específicos da carteira.

Processo de investimento

Para ilustrar o processo de investimento do Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário, construiu-se abaixo um fluxo que mostra as principais etapas e os respectivos times envolvidos em cada uma delas.

- 1) Originação: Originadores apresentam operações para a Itaú Asset (caso os ativos sejam originados por parte relacionada do Gestor sua aquisição pelo Fundo estará sujeita à aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo)
- 2) Filtro: Com base em análises setoriais, de mercado e de crédito e inputs do Consultor Especializado, é realizada uma seleção de casos a serem aprofundados
- 3) Análise: Time de Crédito Estruturado da Itaú Asset faz a análise detalhada do caso, levando em considerações as avaliações do Consultor Especializado e conversas com o cliente
- 4) Aprovação: Aprovação em comitê de Crédito da Itaú Asset, com a presença das áreas de Crédito Estruturado, Riscos, ESG, Jurídico, PLD e informação ao Administrador do Fundo
- 5) Alocação: Alocação no ativo no percentual definido pela gestão, seguindo as diretrizes do Fundo
- 6) Gestão: Itaú Asset faz a gestão da carteira e dos fluxos de pagamentos
- 7) Acompanhamento: Itaú Asset faz os reports mensais do fundo e relatórios de acompanhamento para clientes com o auxílio e suporte da Consultoria Especializada



Projeções do Estudo de Viabilidade

A fim de simular e tornar tangível ao investidor uma previsão de retorno nominal (Dividendos por cota e Dividend Yield), o Gestor montou projeções mensais e anualizadas para os meses de jun/23 a jun/24, contidas abaixo nesta seção do Estudo de Viabilidade.

O estudo usou como premissa as projeções da curva DI x Pré (Fonte B3, https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, na data base 31/05/2023). O Gestor também considerou no cálculo os Custos da Oferta, que totalizam 1,60%, embutidos no valor: (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso “Taxa de Distribuição”, calculando assim a cota base do Fundo com o valor de R\$10,07 + 1,6% = R\$ 10,23. Dessa forma os Custos da Oferta foram igualmente diluídos entre os meses do estudo, a partir da Cota Base de R\$ 10,23. O cálculo também considerou que (i) 25% dos recursos da oferta seja captado durante o período de Direito de Preferência da 1ª Serie, 25% seja captada durante o período de Reserva da 1ª Serie de Novas Cotas e os outros 50% ao longo da 2ª Serie; (ii) a rentabilidade dos ativos alocados seguirá de acordo com a expectativa de rentabilidade e porcentagem de alocação de capital do pipeline dos ativos que o Gestor pretende adquirir para a carteira do Fundo com os recursos da Oferta, contido na sessão “Sobre o Fundo” deste anexo; e (iii) que a parcela não alocada em crédito, isto é, o caixa do fundo, retornará 85% do CDI. Além disso, entre as despesas do fundo, temos: 1%a.a. de Taxa de Administração (já incluída a Taxa do Gestor e da Consultoria Especializada), Taxa de Performance de 20% sobre o que exceder o CDI + 1% (estimada no cálculo de acordo com a curva DI futura) e Outros Custos totalizando 0,1%a.a. (Custódia, Auditoria, Cetip, entre outros). Com isso, o Gestor conseguiu calcular a expectativa para o resultado líquido do fundo, o dividendo por cota e o Dividend Yield.

Para realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos e dados econômicos hipotéticos delineados para o Fundo, bem como premissas baseadas em eventos macroeconômicos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou

rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado.

Período	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
CDI FRA (%a.m.) ¹	1,07%	1,07%	1,17%	1,01%	1,05%	1,00%	0,99%	1,06%	0,91%	0,94%	1,00%	0,96%
PL Final (R\$ MM)	600	788	976	976	976	976	976	976	976	976	976	976
% PL Caixa	5%	15%	13%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
% PL Ativos	95%	85%	87%	90%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Rentabilidade Bruta	1,45%	1,40%	1,51%	1,37%	1,43%	1,38%	1,37%	1,44%	1,30%	1,32%	1,38%	1,35%
Despesas Totais	0,13%	0,12%	0,12%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%
Tx Adm ²	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
Tx Pfee Estimada ³	0,04%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%
Outros ⁴	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Res. Líquido (R\$ MM)	12,9	14,0	17,0	16,2	18,1	18,5	18,3	19,3	17,2	17,6	18,4	17,9
Res. Bruto (R\$ MM)	14,2	15,4	18,5	17,9	20,0	20,4	20,3	21,3	19,1	19,5	20,3	19,9
Despesas (R\$ MM)	-1,3	-1,3	-1,5	-1,7	-1,9	-2,0	-2,0	-2,0	-2,0	-2,0	-2,0	-2,0
Dividendo por Cota	0,13	0,13	0,13	0,12	0,13	0,12	0,13	0,13	0,12	0,12	0,13	0,12
Dividend Yield (cota base: 10,23)	1,27%	1,27%	1,27%	1,17%	1,27%	1,17%	1,27%	1,27%	1,17%	1,17%	1,27%	1,17%

Nota: Apesar de considerar-se uma distribuição proporcional das premissas e resultados entre os meses para este estudo, após o lançamento do fundo poderá haver variações e concentrações destes fatores em meses específicos dentro do ano. **Qualquer rentabilidade prevista no Estudo de Viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.**

Fatores de Risco

Antes de subscrever as Cotas da 2ª Emissão do Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto, em especial os fatores de risco (i) “Risco Relativo à Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor”, (ii) “Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças”, e (iii) “Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta”.

Por que investir no Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário?

As figuras abaixo trazem uma visão generalizada sobre o Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário, resumando suas principais características, a fim de apoiar a tomada de decisão do investidor.

AGRONEGÓCIO COMO ESTRATÉGIA

- Importante pilar da economia do país
- Resiliência em momentos adversos
 - Competitividade Internacional
- P&D, Tecnologia e Empreendedorismo

CONTATO DIRETO COM O SETOR

- Maior benefício para o investidor com a originação direta poupando fees de eventuais intermediários no processo
 - Acesso a colocações restritas
- Capilaridade e penetração geográfica

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

- Auxílio na curadoria dos ativos de mercado
 - Expertise no setor



INVESTIMENTO ESTRUTURADO

- Seleção dos ativos seguindo processos de análise que incluem critérios ESG
- Aprovação em comitê sênior e multidisciplinar com experiência de mercado
- Gestão ativa da carteira

CONDIÇÕES COMPETITIVAS

- Benefício Fiscal
- Rendimentos mensais
- Possibilidade de ganho com a valorização da cota

PORTFOLIO DIVERSIFICADO

- Ativos provenientes de diversos elos da cadeia produtiva do agronegócio e diferentes regiões
- Distribuição de volumes e prazos nos ativos

_objetivo de retorno

O fundo busca retorno **líquido**, no longo prazo, de CDI + 3,0% a 3,5% a.a.*

De acordo com o estudo de viabilidade, a expectativa de rendimento nominal líquido para os próximos 12 e 24 meses serão de, respectivamente:

15,8% e 13,5% a.a.

com pagamentos mensais e possibilidade de ganho de capital.

_como?

Time especializado



**Consultoria
Especializada do Itaú
BBA Trading S.A.**
(Consultoria Técnica)

**Expertise em crédito
da Itaú Asset**
(Análise e Gestão)

Fonte: Itaú Asset Management

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

*Esta rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. Data base do cálculo: 31/05/2022

** Projeção considera reinvestimento dos dividendos e está sujeita à alterações em função de mudanças nas taxas de juros do mercado futuro.

Retorno potencial para o cotista

Renda Mensal
Valorização da Cota

Pagamento dos juros da carteira de crédito, realizados **mensalmente**

Isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos para pessoas físicas, observadas as condições descritas na página 11 do Prospecto

Ganho de capital:

o fundo pode ser negociado em bolsa.

Imposto de Renda: alíquota de 20% sobre o ganho de capital

FOn 3 RURA11 - Estudo de Viabilidade pdf

Código do documento e402f648-d4a6-4524-aaec-ff545288ef1f



Assinaturas



FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810

Certificado Digital

felipe.wright@itau-unibanco.com.br

Assinou



RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA MARTINS:29453316830

Certificado Digital

rsmartins@itaubba.com

Assinou

Eventos do documento

06 Jun 2023, 18:21:18

Documento e402f648-d4a6-4524-aaec-ff545288ef1f **criado** por DAN COGAN GROSSMAN (2df8a686-edbd-4b9b-8ac9-11e63f17cb1c). Email: dgrossman@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T18:21:18-03:00

06 Jun 2023, 18:22:28

Assinaturas **iniciadas** por DAN COGAN GROSSMAN (2df8a686-edbd-4b9b-8ac9-11e63f17cb1c). Email: dgrossman@pinheiroguimaraes.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T18:22:28-03:00

06 Jun 2023, 18:26:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810 **Assinou**

Email: felipe.wright@itau-unibanco.com.br. IP: 200.196.153.14 (200.196.153.14 porta: 60132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=FELIPE PINTO E SILVA WRIGHT:40596886810. - DATE_ATOM: 2023-06-06T18:26:08-03:00

06 Jun 2023, 19:14:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA

MARTINS:29453316830 **Assinou** Email: rsmartins@itaubba.com. IP: 200.196.153.28 (ip28.itau.com.br porta: 51256). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO HEIL LUTIIS DA SILVEIRA MARTINS:29453316830. - DATE_ATOM: 2023-06-06T19:14:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):724036fbb7f493f1acedf77d4c8e181b153506dc0e81e9892ef277a8ed824c89

(SHA512):45384f60eec855e91ff3c49b023c77d8a21c8e0ae6728c1ed8156579a20676ecfa813c25088b6f2e7a028e98e67f7fefe2ef6c63b7100f25ec32356a9802d794

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PROSPECTO

Distribuição Pública Primária da Terceira Emissão de Cotas do

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO

LUZ CAPITAL MARKETS